



Legal

**EMBAIXADA DE LA REPÚBLICA DE L'ANGOLA
EN ETHIOPIE**

NOTE VERBAL/EMB.ET.XXIII/CMD/AN/WS/224/2015.

L'Ambassade et Mission Permanente de la République d'Angola en Ethiopie, présente ses compliments a la Commission de l'Union Africaine et a l'honneur de **remettre le Rapport National de la République de l'Angola, sur la Mise en Œuvre de la Charte Africaine sur le Bien - être de L'Enfant, pour la période allant de 1999 à 2013.**

En outre, la République de l'Angola, informe qu'elle est prête pour la défense de ce rapport, dans le temps qu'indiquera la Commission.

L'Ambassade et Mission Permanente de la République d'Angola en Ethiopie, saisit cette occasion pour renouveler à la Commission de l'Union Africaine les assurances de sa très haute considération.

Addis Abeba, le 27 janvier 2015.

**À
LA COMMISSION DE L'UNION AFRICAINE
ADDIS ABEBA**



AFRICAN UNION / UNION AFRICAINE	
COMMISSION	
REGISTRY	
Rec'd	02 FEB 2015
Reg. No. 563	Sign. f

DATE RECEIVED:	02/02/15
NO.	19867
INITIAL:	f



República de Angola

**Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios Nacionais de
Direitos Humanos
= CIERNDH =**

RELATÓRIO SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA AFRICANA DOS DIREITOS E BEM ESTAR DA CRIANÇA EM ANGOLA

NOTA EXPLICATIVA

O relatório em epígrafe foi elaborado pela Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH) criada à luz do Despacho Presidencial nº 29/14 de 26 de Maio, em conformidade com o artigo 43º, parágrafo 1 da Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança e das Linhas Gerais de Orientação estabelecidas pelo Comité Africano de Peritos dos Direitos e Bem Estar da Criança da União Africana.

O referido relatório que se faz presente, foi analisado a nível dos membros da CIERNDH, na sua reunião ordinária do dia 9 de Dezembro de 2014, que consideraram terem sido respeitado, a rigor todos os aspectos técnicos da estrutura orientada. O mesmo cobre o período 1999 – 2013, razão pela qual as informações e dados estatísticos referentes ao ano de 2014 não foram contemplados, sendo matérias acauteladas para qualquer eventualidade que possa decorrer da análise dos peritos, assim como para a sessão de defesa que será o passo seguinte após remissão e apresentação pelo Estado angolano.

A sua estrutura apresenta-se como se segue:

I. Introdução

A introdução faz uma incursão sobre a situação do país no período em referência, relativamente:

- A demográfica baseada dos dados do IBEP 2008-2009;
- A política;
- A económica.

II. Medidas Gerais de Execução

Neste capítulo foram abordos aspectos relacionados com:

- A conformidade da legislação nacional com a Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança;
- As Medidas Políticas, Programas e Acções para a Implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança do Estado angolano;
- Os Mecanismos para a Implementação da Carta nos vários domínios;
- As estruturas independentes de monitorização;
- Os Recursos e Fundos para a Criança; A Recolha de Dados;
- Formação em direitos da criança e divulgação da Carta.

III. Definição da Criança.

Neste foi feita uma abordagem genérica sobre a legislação que contém pressupostos que definem a criança quando confrontada com o artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), que estabelece que criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da Lei que lhe for aplicável, atingi-la mais cedo.

IV. Princípios Gerais

Este capítulo retrata aspectos ligados:

- A não discriminação;
- Melhor interesse da criança;

- O direito à vida, à sobrevivência e desenvolvimento;
- Respeito pela opinião da criança;
- Fornecimento de informações p/crianças e promoção da participação

V. Direitos Civis e Liberdades

Este aborda questões cobertas pela Constituição da República de Angola, relacionadas com:

- O nome, nacionalidade, identidade e Registo de nascimento;
- A liberdade de expressão;
- A liberdade de pensamento, consciência e religião;
- A liberdade de associação e de paz;
- A protecção da privacidade;
- A protecção contra o abuso e tortura.

VI. Ambiente Familiar e Protecção Alternativa

Retrata todos os aspectos que compreendem:

- A orientação dos pais;
- A responsabilidade parental;
- A separação dos pais causada por Estado Parte, pelo deslocamento interno decorrentes de conflitos armados ou de catástrofes naturais;
- A reagrupamento familiar e as crianças privadas de um ambiente familiar;
- A manutenção da criança;
- A aprovação e Revisão Periódica de colocação;

- O abuso, negligência, exploração, incluindo e recuperação física e psicológica, integração social.

VII. Saúde e Bem Estar

Este capítulo é fundamental para o respeito pelo Direito à Vida, razão básica da abordagem relativa:

- A sobrevivência e desenvolvimento da criança;
- A criança com deficiência;
- A saúde e serviços de saúde;
- Segurança e serviços de creche social e instalações;
- Cuidar de órfãos.

VIII. Lazer, Actividade e Culturais da Educação

Neste fez-se uma abordagem genérica sobre:

- Direito ao descanso e ao lazer;
- Direito de praticar jogos e actividades recreativas;
- Direito de participar na vida cultural e artística.

IX. Medidas Especiais de Protecção

Este capítulo cobre todas as situações de protecção da criança e faz menção a situação de grupos específicos da criança, nomeadamente:

- A criança em situações de emergência;
- A crianças em conflito com a lei;
- A filhos de mães presas;

- A crianças em situações de exploração e abuso;
- As crianças vítimas de substâncias culturais nocivas e de práticas sociais que afectam o Bem-estar, a dignidade, o crescimento normal e desenvolvimento da criança;
- O noivado de meninas e meninos;
- O casamento forçado;
- Qualquer forma de mutilação genital feminina;
- Quaisquer outras formas sociais e práticas culturais prejudiciais;
- Crianças pertencentes a uma minoria de grupos;
- Crianças que necessitam de protecção especial em virtude de estarem em risco ou vulnerabilidade, tais como situação de rua ou órfãs do VIH SIDA;
- Qualquer situação de emergência, imprevista ou outro problema;
- Responsabilidades da criança;
- Disposições específicas para o processo de comunicação

LUANDA, AOS 31 DE DEZEMRO DE 2014



República de Angola

**IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA AFRICANA DOS
DIREITOS E BEM ESTAR DA CRIANÇA**

**Relatório Inicial
1999 - 2013**

Dezembro de 2014

Índice	Páginas
I. Introdução	4 a 7
II. Medidas Gerais de Execução	8 a 18
2.1. A legislação e a Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança	10 e 11
2.2. Medidas Políticas, Programas e Acções para a Implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança	11
2.3. Mecanismos para a Implementação da Carta	12
2.3.1. No Domínio Institucional	12
2.3.2. No Domínio de Integração Participativa	13
2.3.3. No Domínio de Articulação e Interação	13
2.3.4. No Domínio Consultivo	14
2.4. Estruturas independentes e monitorização	14
2.4.1. Provedor de Justiça	14
2.5. Recursos e Fundos para a Criança	15
2.5.1. A Criança no Orçamento Geral do Estado	16
2.6. Recolha de Dados	17
2.7. Formação em direitos da criança e divulgação da Carta	18
III. Definição da Criança.	18 e 19
IV. Princípios Gerais	20 a 23
4.1. Não discriminação	20
4.2. Melhor Interesse da criança (artigo 4º)	20
4.3. O direito à vida, à sobrevivência e desenvolvimento (Artigo 5º)	21
4.4. Respeito pela opinião da criança (Artigo 7º)	21
4.6. Fornecimento de informações p/crianças e promoção da participação (artigos 4º, 7º e 12º)	23
V. Direitos Cívicos e Liberdades	24 a 32
5.1. Nome, nacionalidade, identidade e Registo de nascimento (artigo 6º)	24 a 26
5.2. Liberdade de expressão (artigo 7º)	27
5.3. Liberdade de pensamento, consciência e religião (artigo 9º)	28
5.4. Liberdade de associação e de paz (artigo 8º)	28
5.5. Protecção da privacidade (artigo 10º)	29
5.6. Protecção contra o abuso e tortura (artigo 16º)	29 a 32
VI. Ambiente Familiar e Protecção Alternativa	32 a 40
6.1. Orientação dos pais (artigo 20º)	33
6.2. Responsabilidades parentais (artigo 20º, 1)	33 e 34
6.3. Separação dos pais causada por Estado Parte, pelo deslocamento interno decorrentes de conflitos armados ou de catástrofes naturais, (artigos 19º, 2 e 3 e 25º)	34 e 35
6.4. Reagrupamento familiar e as crianças privadas de um ambiente familiar [artigo 25º, 2 b)]	35 a 37
6.5. Manutenção da criança (artigo 18º, 3)	37
6.6. Aprovação e Revisão Periódica de colocação (artigo 24º)	37
6.7. Abuso, negligência, exploração, incluindo e recuperação física e psicológica, integração social (artigos 16º e 27º)	38 a 40
VII. Saúde e Bem Estar	40 e 57
7.1. Sobrevivência e desenvolvimento (artigo 5º)	41 a 47
7.2. Crianças com deficiência (artigo 13º)	47 e 48
7.3. Saúde e serviços de saúde (artigo 14º)	48 a 53
7.4. Segurança e serviços de creche social e instalações [artigo 20º, 2 (AC)]	53 a 55
7.5. Cuidar de órfãos (artigo 26)	55 a 57
VIII. Lazer, Actividade e Culturais da Educação (artigo 12º)	57 e 67
8.1. Direito ao descanso e ao lazer (artigo 12º, 1)	63 e 64
8.2. Direito de praticar jogos e actividades recreativas (artigo 12º, 1)	65
8.3. Direito de participar na vida cultural e artística (artigo 12º, 2)	65 a 67
IX. Medidas Especiais de Protecção	67 a 81
9.1. Crianças em situações de emergência	67 a 70
9.2. Crianças em conflito com a lei	70 a 73
9.3. Filhos de mães presas [artigo 30º d) e f)]	73
9.4. Crianças em situações de exploração e abuso	73 a 81

9.5. <i>Vítimas de substâncias culturais nocivas e de práticas sociais que afectam o Bem Estar, a dignidade, o crescimento normal e desenvolvimento da criança</i>	81 e 82
9.6. <i>Noivado de meninas e meninos (artigo 21º, 2)</i>	82
9.7. <i>Casamento forçado [artigo 21º, 2]]</i>	83
9.8. <i>Qualquer forma de mutilação genital feminina [artigo 21º, 1 a)]</i>	83 e 84
9.9. <i>Quaisquer outras formas sociais e práticas culturais prejudiciais [artigo 21º, 1 b)]</i>	84
9.10. <i>Crianças pertencentes a uma minoria de grupos (artigo 26º)</i>	85
9.11. <i>Crianças que necessitam de protecção especial em virtude de estarem em risco ou vulnerabilidade, tais como situação de rua ou órfãs do VIH SIDA (artigo 26º)</i>	85 e 86
9.12. <i>Qualquer situação de emergência, imprevista ou outro problema (artigo 26º)</i>	86 a 88
X RESPONSABILIDADES DA CRIANÇA	88 a 90
XI DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	90
<i>Bibliografia</i>	91
<i>Glossário</i>	92 e 95
<i>Siglas</i>	96 e 87



República de Angola

A República de Angola situa-se na costa ocidental da África Austral, entre a República do Congo Brazaville a Norte, República Democrática do Congo a nordeste, a República da Zâmbia a Leste, a República da Namíbia a Sul, banhada pelo Oceano Atlântico ao Oeste, Sendo o quinto maior país da África Subsahariana, com uma superfície total de 1.246.700 Km²; está administrativamente dividido¹ por (18) dezoito províncias (163) cento e sessenta e três municípios e (547) quinhentos e quarenta e sete comunas, estando em curso estudo para nova divisão administrativa

O território de Angola é um planalto cuja altitude varia entre os 1.000 e 1.500 metros, limitado por uma estreita faixa de terras baixas na região costeira. A sua maior altitude encontra-se no Morro do Mboco na província do Huambo a 2.620 metros. O seu clima é variado desde o seco do deserto, ao tropical chuvoso de savana e temperado por efeito da altitude.

¹ Fonte: Administração local - MAT

1. INTRODUÇÃO

1. O Presente relatório foi elaborado ao abrigo do artigo 43º, parágrafo 1 da Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança (Carta) e contém informações sobre a sua implementação, no período compreendido entre 1999 à 2013.

O Estado Angolano ratificou a Carta aos 11 de Abril de 1992, tendo depositado os instrumentos da ratificação junto do Secretário Geral da OUA aos 7 de Outubro de 1999, comprometendo-se, deste modo, a apresentar ao Comité Africano de Peritos dos Direitos e Bem Estar da Criança (Comissão), através dos mecanismos existentes, relatórios periódicos sobre as medidas que tenha adoptado com vista a tornar efectivos os direitos reconhecidos na Carta e sobre os progressos alcançados com a sua implementação.

2. O prolongado período de conflito armado, criou situações extremamente embaraçosas, que dificultaram a realização de acções relativas à recolha de informações credíveis sobre a situação real da criança em Angola e sobre as acções que visaram a promoção e observância dos direitos da criança, que permitisse elaborar e apresentar relatórios que reflectissem os aspectos exigidos e que respeitassem as linhas de orientação do Comissão. Juntando à essas dificuldades o grau de destruição das infraestruturas económicas e sociais como resultado do longo período de guerra, o problema tornou-se ainda maior.
3. Com o alcance da paz em 2002, foram feitos muitos esforços no sentido de se repor a administração do Estado, reassentar as populações e harmonizar os espíritos dos irmãos desavindos, criando-se mecanismos que desencadearam acções de educação cívica e patriótica, bem como de informação, sensibilização e mobilização social na vertente de direitos humanos, ao que se seguiu a implementação do Programa da Reconstrução Nacional e Relançamento da Economia Nacional como premissas para honrar este compromisso internacional.
4. Considerando o contexto, o processo de elaboração de relatórios sobre a implementação dos diferentes tratados de direitos humanos, só teve início efectivo a partir do ano 2003 com ensaio de diversos mecanismos que evoluíram para uma *Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios de Direitos Humanos (CIERDH)*²¹, que tem desenvolvido acções de formação de técnicos de instituições públicas e da sociedade civil aos níveis nacional e provincial, bem como de recolha e sistematização de todas as informações requeridas para elaborar os relatórios.
5. O Relatório cobre o período de 1999 à 2013, reconhecendo-se ser um exercício complexo e um instrumento de monitoria e avaliação da acção governativa relativamente a implementação da Carta. Os esforços feitos nesse sentido, discutiram-se utilizando diversificadas fontes de informação com destaque para os Relatórios de Balanço de Execução dos Planos Sectoriais e Provinciais, que inclui dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), da Agencia Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e do Banco Nacional de Angola (BNA), incluindo ainda informações das próprias crianças das dezoito províncias do país, com idades compreendidas ente os 10 e 17 anos, na perspectiva dos seus direitos. É um processo coordenado pela equipa técnica da CIERDH que, no cumprimento da sua missão, envolveu na recolha e sistematização de informações requeridas e elaboração do texto, uma ampla participação de diferentes actores a todos os níveis.

²¹ Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios de Direitos Humanos (CIERDH) criada pela Resolução n.º 121/09, de 22 de Dezembro, do Conselho de Ministros

6. Assim, o Relatório aborda as matérias que o configuram em duas perspectivas, sendo: a *primeira* - *introdutória*, com referências específicas do contexto em que foi elaborado, as modalidades adoptadas, o envolvimento de técnicos e outras personalidades, a situação demográfica, política, económica, social e cultural, os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais que constituem o suporte para as acções de protecção da criança contra todos os riscos; a *segunda* - *avaliativa* do impacto das medidas de políticas implementadas durante o período objecto da avaliação, ao fornecimento de elementos para uma ampla visão sobre a capacidade de execução, os constrangimentos encontrados durante a sua implementação, bem como o deduzir de lições que permitirão melhorar os resultados, nos anos subsequentes, dentro da seguinte estrutura:

- a) *Medidas Gerais de Execução.*
- b) *Definição da Criança.*
- c) *Princípios Gerais.*
- d) *Direitos Cívicos e Liberdades.*
- e) *Família e Protecção Alternativa.*
- f) *Saúde e Bem Estar.*
- g) *Lazer e Actividades Culturais da Educação.*
- h) *Medidas Especiais e Protecção.*
- i) *Responsabilidades da Criança.*
- j) *Disposições Específicas para o Processo de Comunicação.*

7. A abordagem de cada um dos capítulos indicados de a) à j), foi feita, na maioria dos casos, dentro de subcapítulos com assuntos específicos, para tornar mais perceptível a forma lógica em que o relatório foi elaborado.

• **Situação demográfica**

8. A população angolana tem uma composição bastante diversificada, com cerca de 95% de cidadãos de característica africana bantu, pertencentes a uma diversidade de etnias, entre estas, com maior expressão numérica é a dos Ovimbundos que representam mais de um terço, seguidos dos Ambundos com cerca de um quarto, e os Bacongos com mais de 10%. Menor peso demográfico têm os Lunda - Tchocke, os Ovambos, os Nyaneka-Nkhumbis, os Ganguelas e os Xindongas, existindo ainda pequenos grupos residuais, os Khoisans, designados ocasionalmente como bosquímanos ou hotentotes, habitantes originais do território de Angola de hoje e pré-bantus.
9. Os grupos étnicos continuam com a sua essência inalterada e os cidadãos que os constituem entendem-se falando o português como língua oficial que resulta da colonização e factor fundamental da unidade nacional, embora o povo de Angola provenha de vários grupos etnolinguísticos, apresentando algumas diferenças nas suas tradições culturais. No entanto, durante a segunda metade do século XX houve um fluxo intenso de habitantes das áreas rurais para as cidades, destacando-se como uma das causas principais, a guerra cívica que se seguiu à independência e que provocou um verdadeiro êxodo rural, estimando-se que pouco mais de metade da população total de Angola tenha se deslocado para áreas urbanas, onde vivem até ao actual momento. Relativamente à população de outras nacionalidades, as estimativas revelam números não muito expressivos, esperando-se que o Censo Geral da População e da Habitação prevista para 2014 venha a aclarar a situação.
10. Alguns estudos apontaram uma estimativa de população, para 2012, na ordem dos 20,9 milhões, contra 6,3 milhões em 1975 e uma taxa média de crescimento anual de 3%, o que reflecte uma

verdadeira explosão populacional, explicada por aumento da natalidade, diminuição da mortalidade infantil e maior esperança de vida à nascença, ocorrida, no essencial, nas crescentes áreas urbanas, resultando, como importante consequência, o considerável rejuvenescimento da população onde as crianças com menos de 14 anos constituem 46%.

11. A densidade demográfica é globalmente baixa, com cerca de 15 habitantes por quilómetro quadrado, mas extremamente desigual. A área urbana, em constante expansão, exhibe grandes extensões pouco habitadas, particularmente nas províncias situadas a Leste e Sul do país.

• Situação política

12. Depois de aproximadamente cinco séculos de colonização portuguesa e quinze anos de luta armada, Angola tornou-se num país independente a 11 de Novembro de 1975. Logo depois, confrontou-se com uma invasão estrangeira sem precedentes. Exércitos bem equipados penetraram pelo norte e pelo sul, resultando em batalhas duras que só terminaram com acordos entre as partes em conflito³. Porém, em 1992, face ao clima momentâneo de paz, foram realizadas as primeiras eleições gerais cujos resultados foram rejeitados pelo Partido Político UNITA que, contrariamente aos acordos, detinha ainda uma considerável parte do seu exército e um arsenal de armas modernas e de grande alcance, situação que mergulhou novamente o país num conflito que terminou apenas em Abril de 2002, com resultados catastróficos, quer na economia assim como no sector social, provocando mortes e mutilando muitos cidadãos no físico, na alma e na psique.
13. A situação de paz que perdura um pouco mais de duas décadas permitiu a realização das eleições legislativas de 2008 ainda baseadas na Lei Constitucional (LC) que vigorou até 2010 e as gerais em 2012, dando outra visão dos problemas que ainda afligem as nossas populações e consequentemente, novas formas de abordagem das matérias respeitantes aos Direitos Humanos (DH), com particular incidência aos Civis, Políticos, Económicos, Sociais e Culturais na vertente Criança, premissas de maior engajamento das instituições públicas e da sociedade civil na disseminação dos tratados internacionais sobre direitos humanos de que Angola é Estado parte, particularmente a Carta, que apesar de alguns constrangimentos, têm permitido alcançar resultados expressivamente positivos:
- a) Na implementação do Programa da Reforma Legislativa (PRL), que resultou na aprovação da Constituição da República de Angola (CRA) em 2010, cujo texto corresponde às expectativas da harmonia que se pretende com os instrumentos jurídicos internacionais de DH e da Lei nº 25/12 de Protecção e Desenvolvimento Integrar da Criança;
 - b) Na intensificação da formação de activistas, com destaque para os membros dos Comités Provinciais dos Direitos Humanos e das Redes de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança, que integram representantes da sociedade civil, na perspectiva do reforço das capacidades interventivas junto das comunidades;
 - c) Na criação da Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios de Direitos Humanos (CIERDH);
 - d) No reforço das parcerias e cooperação com os organismos do Sistema das Nações Unidas e com a Sociedade Civil;

³ *As partes em conflito*: Governo do MPLA no poder e UNITA, partido político com exército armado rebelde.

- e) Na reforma institucional que permitiu a transformação do "Ministério da Justiça" para "Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos", conferindo ao Executivo, maior e melhor atenção aos Direitos Humanos;
- f) A criação do Conselho Nacional da Criança (CNAC), bem como o reforço e melhoramento da capacidade do Instituto Nacional da Criança (INAC), visando eficácia no acompanhamento da execução das políticas destinadas à criança;
- g) Na continuidade da formação e capacitação dos funcionários do Sistema de Justiça particularmente os Conservadores, Notários, Juizes, Auxiliares de Conservadores e de Notários e outros oficiais de Justiça, com objectivo de melhorar o funcionamento do sector em geral e particularmente os ligados às matérias referentes à criança.

- Situação económica

14. O período coberto pelo relatório representa dois contextos diferentes em que foram realizadas acções com vista a implementação da Carta, particularmente: o período que vai de 1999, ano da entrada em vigor no Estado angolano a Abril de 2002, mês e ano da conquista da Paz, época que apresenta um quadro negro da economia angolana; o compreendido entre os anos 2002 a 2013 em que se assistiram progressos significativos no crescimento económico e diversificação de investimentos públicos e privados, visando a diminuição dos índices de dependência da produção petrolífera.
15. O empenho do Executivo angolano na adopção e execução de medidas de políticas e programas, para a realização dos direitos consagrados aos cidadãos em geral e particularmente à criança, está reflectido nos indicadores nacionais comparados com o comportamento da economia mundial em 2012⁴, onde se denota um crescimento económico de 7,4%, para Angola.
16. O período compreendido entre 2007 e 2011, com excepção do ano de 2009 que se revelou negativo devido à brusca queda nas receitas fiscais petrolíferas que resulta da crise financeira internacional iniciada em 2007, o saldo do OGE tem sido sistematicamente positivo, em torno dos 9,0% do Produto Interno Bruto (PIB). A acentuada redução nas receitas fiscais petrolíferas, os atrasos no processo de facturação por parte dos contratantes, as dificuldades na obtenção de financiamento interno e algumas insuficiências na gestão das finanças públicas, resultaram na acumulação de atrasados internos.
17. Para evitar graves efeitos sobre a economia interna, a partir de 2010, o Governo levou a cabo um sólido programa de regulação e não acumulação adicional de atrasados de que resultou para o ano 2012 receitas fiscais estimadas em Kz 5.039,76 mil milhões e as despesas fiscais em Kz. 2.842,03 mil milhões, revelando um saldo global, na óptica de compromisso, equivalente a 8,09% do PIB, valor que denota solidez do equilíbrio fiscal.
18. A política orçamental cumpre dois objectivos, o de "afectar o nível de actividade económica no curto prazo", e o de "elevar e sustentar a trajectória de crescimento", tendo sido dada uma atenção especial à acumulação de capital físico por via do PIP e da acumulação de capital humano ou seja, fixação de um limite inferior nas despesas com as funções de Educação e

⁴ Informações baseadas no Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012)

Saúde. Os programas de investimento contaram com o financiamento interno e externo, dentro dos limites internacionalmente reconhecidos como sustentáveis.

II. Medidas Gerais de Execução

2.1. A legislação e a Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança

19. O conjunto de medidas adoptado para a implementação da Carta, configura o quadro normativo para regular, fiscalizar, monitorar a execução e avaliar as diferentes medidas políticas, económicas e sociais. A Lei Constitucional (LC) que vigorou até Fevereiro de 2010, foi sofrendo algumas alterações ao longo dos tempos, introduzidas através das Leis de Revisão números 12/91 e 23/92 que criaram as premissas constitucionais necessárias à implementação da democracia, à ampliação do reconhecimento e garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.
20. As principais alterações introduzidas pela Lei de Revisão Constitucional consubstanciaram-se: nas designações “*República Popular de Angola*”, para “*República de Angola*”; “*Assembleia do Povo*” para “*Assembleia Nacional*” e a retirada da designação “*Popular*” da denominação dos Tribunais; na introdução de novos artigos que reconhecem e garantem os direitos e liberdades fundamentais baseados nos principais Tratados Internacionais sobre os Direitos Humanos a que Angola já havia aderido; na definição de Angola como Estado Democrático e de Direito, assente num modelo de organização baseado nas separações de funções e independência dos órgãos de soberania e num sistema político semi-presidencialista que reservava ao Presidente da República um papel activo e actuante; na Administração da Justiça, organização judiciária e definição dos contornos essenciais do estatuto constitucional dos magistrados judiciais e do Ministério Público.
21. Este processo culminou com a aprovação pela Assembleia Constituinte aos 21 de Janeiro, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional nº 111/2010, de 30 de Janeiro e promulgação da Constituição da República de Angola (CRA) aos 3 de Fevereiro de 2010, que atribui uma grande importância às questões relacionadas com a criança, ao estabelecer no seu artigo 80º referente à Infância que:
 - a) *A Criança tem direito à atenção especial da família, da sociedade e do Estado, os quais, em estreita colaboração, devem assegurar a sua ampla protecção contra todas as formas de abandono, discriminação, opressão, exploração e exercício abusivo de autoridade, na família e nas demais instituições;*
 - b) *As políticas públicas no domínio da família, da educação e da saúde devem salvaguardar o princípio do superior interesse da criança, como forma de garantir o seu pleno desenvolvimento físico, psíquico e cultural;*
 - c) *O Estado assegura especial protecção à criança órfã, com deficiência, abandonada ou, por qualquer forma, privada de um ambiente familiar normal;*
 - d) *O Estado regula a adopção de crianças, promovendo a sua integração em ambiente familiar sadio e velando pelo seu desenvolvimento integral;*
 - e) *É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.*

22. A Constituição consagra o princípio da universalidade, estabelecendo o gozo dos direitos, das liberdades, das garantias constitucionais e protecção do Estado de todos os cidadãos sujeitos aos deveres nela estabelecidos, quer residam ou não no país. Todos têm deveres para com a família, a sociedade, o Estado e outras instituições legalmente reconhecidas. Consagra igualmente os direitos fundamentais que não excluem quaisquer outros constantes das leis e regras aplicáveis de direito internacional (artº 22º e 26º, CRA).
23. Segundo o artigo 1º da CRA, Angola é uma República que tem como objectivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa, democrática, solidária, de paz, igualdade e progresso social, que passa pela observância dos direitos fundamentais e o regime jurídico dos direitos, liberdades e garantias aplicáveis aos direitos, liberdades e garantias e aos direitos básicos consagrados por lei ou por convenção internacional (artºs 26 e 27º da CRA), pressupostos que cobrem na totalidade os direitos e liberdades individuais e colectivos dos cidadãos. Para a execução das acções em cumprimento desses pressupostos, a CRA institucionalizou e estão em pleno exercício: os órgãos de soberania, nomeadamente o Presidente da República, a Assembleia Nacional e os Tribunais; os órgãos do Poder Executivo que integram o Presidente da República (PR), enquanto titular do Poder Executivo e os órgãos auxiliares do Presidente da República, que constituem o Conselho de Ministros, órgão colegial de natureza consultiva do Chefe de Estado.
24. O quadro normativo de protecção e promoção dos direitos da criança é preenchido por um conjunto de diplomas legais orientadores e reguladores da vida pública e em particular dos cidadãos, baseados nos pressupostos dos Direitos e Deveres Fundamentais estabelecidos pela CRA, ordenados por categorias assim designadas: *Sobrevivência; Protecção; Desenvolvimento; e Protecção.*

Tabela 1: Legislação Nacional Favorável à Criança

	Lei n.º 21-B/92, de 28 de Agosto, o Sistema Nacional de Saúde	
	Decreto n.º 18/01, sobre o subsídio de aleitamento aos beneficiários do sistema de segurança social	
	Lei n.º 8/04, sobre os Vírus da imunodeficiência Humana (VIH) e o Síndrome da imunodeficiência Adquirida (SIDA)	
Direitos de Protecção	Decreto n.º 31/07 sobre o Registo Gratuito de Nascimento de crianças dos 0-5 anos de idade	
	Decreto n.º 130/78, que generaliza o direito à licença de parto a todas as mulheres trabalhadoras e cria condições que permitam à mulher grávida e à mãe trabalhadora cuidar da sua saúde e da criança	
	Decreto 18/82, que determina medidas para protecção à maternidade	
	Decreto n.º 10/89, que aprova o regulamento de transportes em automóveis	
	Lei n.º 13/91, da nacionalidade	
	Lei n.º 1/93, dos Serviços Militares	
	Decreto n.º 17/98, aprova o regime das Instituições de atendimento à 1ª infância	
	Lei n.º 2/00 Lei Geral do Trabalho	
	Lei Contra a Violência Doméstica Lei n.º 25/11, estabelece o regime jurídico de prevenção da violência doméstica, de protecção e de assistência às vítimas, com a finalidade de punir os agentes dos actos de violência, informar as vítimas sobre os seus direitos	
	Direitos de participação	Constituição da República de Angola
Lei n.º 7/87 sobre as Associações Desportivas		
Lei n.º 22/91, de Imprensa		
Lei n.º 10/98, de Base do Sistema Desportivo		
Constituição da República de Angola		
Lei n.º 14/91, das Associações		

Fonte: CIERDH (2013), com origem no Instituto Nacional da Criança.

25. Angola, enquanto Estado membro da União Africana e da Organização das Nações Unidas, ratificou um conjunto de instrumentos jurídicos internacionais de direitos humanos (conforme ilustra a tabela abaixo), dos quais a Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança, é igualmente membro de outras e diferentes Organizações e Sistemas regionais, continentais e mundiais e vem assumindo as suas responsabilidades à medida das suas capacidades e oportunidades que se lhe oferecem, na observância dos Direitos Cívicos, Políticos, Económicos, Sociais e Culturais dos seus cidadãos.

Tabela 2: Instrumentos jurídico-legais internacionais de direitos humanos, particularmente da criança de que Angola é Estado parte.

1. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) aos 10 de Abril de 1992;
2. Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos aos 10 de Abril de 1992;
3. O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) aos 10 de Janeiro de 1992
4. A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aos 17 de Setembro de 1986;
5. Protocolo Adicional à Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aos 25 de Junho de 2007;
6. Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pela Resolução n.º 20/90 de 10 Novembro, da Assembleia do Povo;
Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativos ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados e à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil (Resoluções n.º 21 e 22/02, da Assembleia Nacional; ao Protocolo Facultativo relativo aos Procedimentos de Comunicação ⁵
7. Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança ao 11 de Abril de 1992;
8. Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos aos 2 de Março de 1990;
9. Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos;
10. Protocolo a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em 1 de Março de 2007;
11. As Regras Mínimas para a Administração da Justiça Juvenil das Nações Unidas, (Regras de Beijing), em Novembro de 1990;
12. A Convenção de Genebra sobre o Direito Humanitário dos Conflitos Armados;
13. A Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados;
14. A Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher aos 17 de Setembro de 1986;
15. O Protocolo Relativo aos Estatutos dos Refugiados;
16. A Convenção Relativa aos Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África;
17. A Convenção N.º 6 da OIT sobre o Trabalho Nocturno das Crianças;
18. Convenção N.º 182 sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças aos 17 de Junho de 1999;
19. Convenção N.º 138 sobre a Idade mínima de adesão ao emprego aos 17 de Junho de 1999
20. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo em Dezembro de 2012.

Fonte: CIERDH Julho de 2013.

26. Nesta condição e de forma progressiva, está engajado na análise e aceitação, em função da sua Constituição e da Lei de que se rege, os tratados e convenções internacionais recentes sobre a matéria de que resultou a aprovação para ratificação a Convenção contra a Tortura (CAT-1984), a Convenção Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial (ICERD-1992), a Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (CPPCG-1948) e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças ou simplesmente Protocolo de Palermo (PP-2000).

2.2. Medidas de Políticas, Programas e Acções para a Implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança.

27. Concorrem para a implementação da Carta, uma série de Políticas Públicas, Programas e Acções nos mais variados sectores, níveis e domínios que, pela sua transversalidade, são analisadas considerando os princípios da incondicionalidade, da abrangência e da universalidade, numa visão holística, considerando serem essenciais, indivisíveis, interdependentes e iguais todos os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais consagrados à criança.

⁵ Protocolo Facultativo relativo aos Procedimentos de Comunicação, aprovado para ratificação

2.3. Mecanismos para a Implementação da Carta

28. A implementação da Carta decorre no âmbito da execução das políticas públicas, tendo em conta os compromissos assumidos a nível interno e internacional, visando criar condições indispensáveis para a realização efectiva dos direitos civis, políticos, económicos, sociais, e culturais da criança, consagrados na Lei angolana e nos Instrumentos Jurídicos internacionais de Direitos Humanos. A vastidão e complexidade das tarefas daí decorrentes e dos demais compromissos sugerem a criação de mecanismos que correspondam a demanda.
29. Relatar sobre todos os Tratados Internacionais ratificados em conformidade com o estabelecido em cada um deles, bem como para atender às recomendações dos seus órgãos e dos diferentes governos no âmbito da Revisão Periódica Universal, sugere a criação de mecanismos céleres e apropriados para melhor articular a sua acção com todos os actores sociais e otimizar os resultados do seu desempenho e de toda a sociedade nos domínios organizacionais como adiante se demonstra:

2.5.1 No Domínio Institucional

30. Neste nível se destaca o mecanismo integrado pelo Instituto Nacional da Criança (INAC), cujo Estatuto incumbe em geral, garantir, a nível nacional, a execução das políticas do Governo, no domínio da advocacia, investigação e protecção social da criança, atribuições gerais que se desdobram em vinte e cinco específicas, incluindo aquelas que se referem à sensibilização, coordenação, articulação, promoção, estimulação e colaboração.
31. Nesta condição, o estatuto que o rege, estabelece uma estrutura orgânica que conta com um Conselho Técnico Consultivo que integra representantes:
- Do Ministério da Educação, enquanto detentor das Políticas do Sistema Nacional de Educação e Ensino, interlocutor válido na abordagem dos assuntos ligados à promoção dos direitos da criança nas vertentes de formação académica, na educação cívica, moral e patriótica dos mais novos, na prevenção e combate à violência contra a criança, considerando a escola, os professores e alunos como o segundo lar e a segunda família para cada uma das crianças;
 - Do Ministério da Saúde, executor das Políticas do Sistema Nacional da Saúde, considerando os aspectos ligados aos programas materno-infantis, à prevenção de doenças por vacinação e cuidados educativos sanitários e nutricionais, intervenções médicas, entre outras, sempre na perspectiva dos Direitos da Criança;
 - Do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, que dinamiza as políticas do Sistema Nacional da Justiça (registos, notariados, tribunais civis de todas instâncias), o Sistema da Justiça Juvenil no âmbito do Julgado de Menores, a Política de Direitos Humanos, é certamente um interlocutor principal na Protecção dos Direitos da Criança;
 - O Ministério da Família e Promoção da Mulher que detém as políticas familiares, com uma intervenção significativa na promoção do equilíbrio do género, na prevenção e combate a violência doméstica e no combate a pobreza;

- e) O Ministério da Juventude e Desportos, cujas políticas a ele confiadas têm grande incidência e impacto no desenvolvimento físico e mental nas crianças;
- f) O Ministério do Interior, que joga um papel muito importante na protecção da Criança contra todos os actos de violência contra a criança em qualquer instituição onde ocorram ou com propensão para tal.
- g) Quaisquer outros organismos ou individualidades para as reuniões anuais ordinárias ou outras extraordinárias.

2.5.1 No Domínio de Integração Participativa

32. Cabem aqui os diferentes mecanismos criados com carácter permanente ou pontual, para responder a situações concretas, com uma estrutura bem definida, geralmente por meio de despacho, decreto ou resolução de entidades da superestrutura ou intermédia. Todavia, importa realçar aqui alguns, nomeadamente:

- a) A Comissão da Reforma da Justiça e do Direito, que desenvolve um trabalho extremamente importante para assegurar a conformidade da legislação nacional com os pressupostos dos Tratados Internacionais sobre matérias similares, que tem evidenciado sucessos, destacando-se a Constituição da República;
- b) A Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios de Direitos Humanos (CIERDH), cuja missão abrange igualmente os direitos da criança, sendo prova evidente, o presente relatório;
- c) A Comissão Nacional de Luta Contra a Cólera, coordenada pelo Ministério da Saúde, que faz a monitorização dos aspectos que envolve o vírus, (sistema de vigilância, testes laboratoriais, educação comunitária para o uso correcto da água, etc.) semanalmente;
- d) Comissão Nacional de Luta contra o SIDA, considerando o impacto da pandemia sobre as famílias, especialmente Criança Infectadas e Afectadas, no sentido de combater a sua discriminação que sempre gera no seio na sociedade.

2.5.1 No Domínio de Articulação e Interação

33. Articular acções nos mais variados níveis de intervenção entre instituições congéneres com semelhantes objectivos relativamente aos assuntos da criança e motivar a interacção entre diferentes actores para buscar consensos ou soluções que contribuam na melhoria da prestação a todos exigida, são pressupostos de todos os Tratados Internacionais, não fugindo à regra a Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança, sendo, por isso, de considerar válidos e importantes os mecanismos criados, nomeadamente:

- a) Os Comitês Provinciais de Direitos Humanos, criados e tutelados pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, para assegurar o diálogo permanente com os cidadãos sobre a matéria, interagir localmente enquanto instituições multisectoriais que integram também a sociedade civil, bem como estabelecer contactos permanentes com os órgãos centrais;
- b) As Redes de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança, instituições criadas a nível provincial, municipal, comunal e local, para prevenir e dar resposta às situações de violência que se abatem sobre a criança junto das comunidades. As suas atribuições têm a ver com a

- articulação de acções entre as instituições que as integram, nomeadamente do Governo, da Sociedade Civil, de confissões religiosas e outras individualidades, realizar acções de sensibilização e mobilização social, aconselhar famílias e fazer denúncia em caso de violação grave dos direitos da criança.
- c) Os Núcleos Amigos da Criança, criados em algumas escolas e em fase de fortalecimento e expansão, com a missão de disseminar os direitos da criança no seio dos alunos e levá-los a praticar boas acções.

2.5.1 No Domínio Consultivo

34. Neste domínio consideram-se dois mecanismos fundamentais relativamente aos propósitos pelos quais foram criados que, directa ou indirectamente, cumprem funções de concertação nacional sobre um conjunto de matérias temáticas que dominam a situação da criança, no sentido de recolher consensos capazes de influenciar, positivamente, importantes decisões. Tratam-se dos Conselhos Nacionais da Família e da Criança.

a) O Conselho Nacional da Família é um órgão consultivo do Ministério da Família e Promoção da Mulher, que faz os seus pronunciamentos em reuniões periódicas em matéria das políticas públicas destinadas às famílias, no seio das quais se encontram as crianças;

b) O Conselho Nacional da Criança (CNAC)⁶ criado pelo Decreto n.º 20/07 de 20 de Abril, regulamentado pelo Decreto n.º 21/07 de 20 de Abril⁷ De acordo com o artigo primeiro do Decreto n.º 20/07 de 20 de Abril, é um órgão de concertação social, de acompanhamento e controlo da execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança, atribuições que exerce, fundamentalmente, através da monitoria e avaliação das acções implementadas no âmbito dos 11 compromissos⁸.

2.4. Estruturas independentes e monitorização

2.5.1 Provedor de Justiça

35. O Provedor de Justiça, segundo estabelecido na Lei n.º 4/06 de 28 de Abril⁹, que inclui, no seu artigo 30.º, n.º 2, o mandato para monitorar a implementação dos Instrumentos Jurídicos Internacionais, particularmente a Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança, assegura, através de meios informais, a justiça e a legalidade da administração pública.
36. Com um mandato de 4 anos renováveis por mais um de igual período, toma posse perante o Presidente da Assembleia Nacional, exerce a sua actividade de forma independente dos meios graciosos e contenciosos, previstos na Constituição da República.

⁶ O CNAC tem atribuições que lhe permite: propor medidas e harmonizar as propostas sectoriais de políticas de protecção e desenvolvimento da criança; articular e promover sinergias entre os organismos públicos e organizações da sociedade civil que trabalham a favor da criança, visando produzir consensos, emitir pareceres e fazer recomendações sobre os objectivos fundamentais, entre outras.

⁷ Ambos publicados no Diário da República I Série n.º 48 de 20 de Abril de 2007

⁸ Os 11 Compromissos do Governo, Sistema das Nações Unidas e Parceiros Sociais, têm estado a cobrir o inexistente Plano Nacional de Acção no domínio da criança e foram assumidos nos domínios: da criança dos 0 aos 5 anos de idade; da criança dos 6 aos 18 anos; da criança toda; da sustentabilidade das conquistas

⁹ Lei do Estatuto do Provedor de Justiça

37. Os cidadãos apresentam, ao Provedor de Justiça, queixas por acções ou omissões dos poderes públicos, que as apreciar sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças, situações que devem ser acauteladas e atendidas com prioridade e celeridade quando envolve criança.
38. Semestralmente remete à Assembleia Nacional um relatório da sua actividade que deve conter as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efectuadas e os resultados obtidos, sem prejuízo de incluir a prestação de contas no seu relatório anual.
39. Com a finalidade de tratar assunto da sua competência, pode tomar parte nos trabalhos das comissões permanentes da Assembleia Nacional, sempre que estas solicitem a sua presença.
40. O Provedor de Justiça tem um orçamento anual autónomo, elaborado nos termos da respectiva lei orgânica, que deve constar da verba a inscrever no orçamento da Assembleia Nacional, gerido directamente, por um Conselho Administrativo, sem prejuízo do estipulado legalmente quanto à fiscalização pelo Tribunal de Contas.

2.5. Recursos e Fundos para a Criança

41. Os recursos orçamentais e fundos para sustentar políticas e programas para a sobrevivência, protecção e desenvolvimento integral da criança, obedece os critérios da política monetária geral do Estado para um determinado período de execução.
42. A este respeito, o relatório de Angola relativo à implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança referia que, no quadro do Programa Geral do Governo estavam em curso, para além de outras, acções para o desenvolvimento da primeira infância, que visavam: o reforço da construção e o alargamento das infraestruturas e equipamentos para ensino pré-escolar; a continuidade do programa de localização e reunificação familiar, bem como do programa de apoio à criança em conflito com a lei; a extensão do Programa Geral do Governo com verbas cabimentadas para o ano de 2006 para o biénio 2007 - 2008 mantendo os seus objectivos.
43. E, sempre que necessário, foram introduzidas alterações e solicitados aumentos na verba, com vista a ampliar os benefícios para a criança, o que demonstra, por si só, a prioridade conferida a este grupo da população, conforme mostra o quadro abaixo.

**Tabela 3: Evolução das despesas em relação à criança
(recursos do OGE)**

Ano	Valor em kwanzas
2004	3.342.922.835,40
2005	4.172.822.867,98
2006	4.948.779.336,00
2007	11.776.886.830,66

Fonte: Ministério das Finanças

44. Os valores brutos orçamentados para os Sectores da Educação, Saúde, MINARS, Governos Provinciais aumentaram, significativamente, no período 2004 a 2007, na medida em que o Orçamento Geral do Estado foi aumentando, conforme demonstram os quadros da evolução abaixo.

Tabela 4: U.M. Kwanzas (Ministério das Finanças, Orçamento Geral do Estado)

Sector	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Educação	644.149.598,00	19,3	530.816.135,00	12,7	2.114.390.630,00	42,7	2.586.471.245,97	22,0
Saúde	393.856.082,40	11,8	688.009.628,00	16,0	1.248.367.389,70	25,2	1.737.917.258,74	14,8
MINARS	199.993.226,00	6,0	181.309.030,00	4,3	437.761.436,00	8,8	243.826.589,80	2,1
Gov. Provin	2.104.923.929,00	0,6	2.792.688.075,96	0,7	1.148.259.880,30	0,5	7.179.380.416,36	0,6
TOTAL	3.342.922.835,40		4.172.822.868,96		4.948.779.336,00		11.747.695.510,67	

Obs: Os dados são provisórios.

2.5.1 A Criança no Orçamento Geral do Estado

45. A análise dos valores monetários inscritos no Orçamento Geral do Estado (OGE) atribuídos à criança é feita no conjunto de fontes de receitas e de despesas previstas para financiar programas e acções empreendidas a nível dos diferentes sectores, no âmbito das Políticas Públicas. As tabelas seguintes fornecem, de forma resumida, elementos úteis para uma análise realista que leve a conclusões lúcidas da situação da criança em Angola.

Tabela 5: Resumo da receita por fonte de recurso

Fonte de Recurso	Valor	%
Total	8.635.557.190.477,00	100,00%
Doações	124.774.020,00	0,00%
Financiamentos Externos	774.912.587.545,00	11,68%
Financiamentos Internos	200.000.000.000,00	3,01%
Recursos Consignados - Local	824.191.214,00	0,01%
Recursos Consignados - Tesouro	334.228.238.085,00	5,04%
Recursos Ordinários Do Tesouro	4.392.694.213.214,00	66,20%
Reversão de Serviços Anteriores	132.458.704.875,00	2,00%
Titulidade Tesouro Nacional	559.324.481.524,00	8,43%
	241.000.000.000,00	3,63%

Fonte: Ministério das Finanças – OGE 2013

Gráfico 1: Percentagens de receita por fonte de recurso 2013



Tabela 6: Resumo da receita por fonte de recurso (gestão provincial)

Exercício : 2013	
Fonte de Recurso	Emissão : 22/02/2013
Total Geral:	Valor
Prestação de Serviços de Educação	15.330.425.071,00
Construção de Escolas Primárias	2.846.653.809,00
Merenda Escolar	1.498.000.000,00
Progr. Desenv. Ensino Primário e secundário	390.000.000,00
Progr. Desenvolvim. Serviços de Educação	7.332.680.761,00
Progr. Desenvol. dos Serviços de Saúde	777-115.413,00
Progr. Melhoria Da Assistência Social	220.248.150,00
Progr. Desenv. Sistema de Ensino Especial	764.392.000,00
Progr. Melhoria da Saúde Materno-Infantil	123.638.700,00
Const. Centro Materno-Infantil	31.336.789,00
Const. Cantinas Escolares	280.000.000,00
Const. Centro Acolhimento	70.000.000,00
Const. Parques Infantis	60.000.000,00
Const. Escolas de 1º Ciclo	80.000.000,00
Reabilitação Apretchamento de Escolas	120.000.000,00
Prevenção da Mortalidade Materno-Infantil	625.825.590,00
Progr. e Atendi. de Crianç. em situaç. de Rua	10.000.000,00
Programa de Localização Familiar	6.400.254,00
Projecto de Apoio Leite e Papas	29.080.076,00
Projecto de Apoio Mães Titulares	15.982.142,00
Alargamento do Projecto Leite E Papa	9.407.828,00
Assistência À Crianças Vulneráveis	69.831.372,00
Produção De Desenhos Animados Do Gegê	24.039.874,00
Reabilitação Da Casa Pia	95.000.000,00
Reabil. E Apetrech. Centro Ilumba	421.723.486,00
	226.184.240,00

Fonte: Ministério das Finanças – OGE 2013

46. Estes e outros programas cujas acções não permitem a sua integração nestas tabelas, mas que concorrem igualmente para a realização dos direitos da Criança enquadram-se nas Políticas Sociais Básicas, de Assistência Social, de Protecção Especial e de Garantias de Direitos, concebidas com uma visão baseada nos princípios da não discriminação e assegurando o superior interesse da criança.

2.6. Recolha de Dados

47. Controlar e avaliar os resultados das acções relativas à situação da criança e à execução das políticas e programas a seu favor, é um factor preponderante para medir a sua eficácia, eficiência e impacto junto das comunidades e o quadro geral da implementação da Carta, bem como o alcance dos Objectos do Desenvolvimento do Milénio, particularmente as metas estabelecidas para a criação de "Um Mundo Adequado" e "Uma África Digna para as Crianças", constitui o objectivo essencial do Sistema de Indicadores da Criança Angolana (SICA), que surgiu da necessidade de suprir a carência de indicadores consistentes e de fontes confiáveis para análise da situação da criança no país.
48. A instituição competente para tratar da recolha, sistematização de dados estatísticos quantitativos e qualitativos no país, é o Instituto Nacional de Estatísticas (INE), ique utiliza os sistemas de inquéritos sobre as condições de vida das populações e de recolha administrativa de todas as informações produzidas por diferentes instituições e serviços. Os dados utilizados para o presente relatório basearam-se ainda nos inqueritos efectuados nos finais dos anos noventa (o

MICS) e o realizado nos anos 2008 e 2009 (o IBEP), tendo sido considerados após análise comparativa com os dados recolhidos de outras fontes credíveis e ajustados ao actual contexto.

49. Em pleno desenvolvimento com conclusão prevista para o ano de 2014 está o processo do "Censo Geral da População" que pretende cobrir os tópicos recomendados pelas Nações Unidas nos seus princípios e recomendações sobre o Recenseamento da População e Habitação, designadamente: características geográficas e de migração; características demográficas e sociais; fecundidade e mortalidade em geral e particularmente materna, infantil e de crianças com idade inferior a cinco anos de idade; características de educação; características económicas; características de pessoas portadoras de deficiência; características do agregado familiar; características da habitação.

2.7. Formação em direitos da criança e divulgação da Carta

50. A formação em direitos da criança em Angola é um processo que ocorre em todas ocasiões e oportunidades, mesmo não sendo um programa concebido especificamente para tal. Referira-se aqui os actos continuados e dirigidos à várias franjas da sociedade em eventos relevantes onde a componente direitos da criança, sempre constituiu matéria de abordagem formativa, de sensibilização e de esclarecimento, orientada à Associações Profissionais, Magistrados Judiciais e do Ministério Públicos, agentes da Polícia, do Serviço de Migração e Estrangeiros, da Investigação Criminal, dos Serviços Penitenciários, Unidades Militares, Professores e Alunos, dos vários níveis de ensino, profissionais da saúde, da comunicação social, funcionários públicos, vendedores, trabalhadores em geral. Igualmente para a criança, em particular, na escola e na comunidade e enquadradas em associações que participam em encontros para discussão e troca de informações sobre as suas experiências decorrentes da interpretação dos conteúdos dos tratados sobre os direitos da criança e seus protocolos facultativos.
51. As acções formativas são complementadas com uma diversidade de actividades extremamente onerosas de informação, sensibilização e mobilização social:
- a) A informação é feita por meios de comunicação social, nomeadamente a Televisão, Rádio e Jornais, que difundem notícias para que a sociedade tenha conhecimento dos factos que ocorrem fora e dentro do país relativamente às questões favoráveis ou não à criança;
 - b) A sensibilização é feita por meio de panfletos, cartazes, desdobráveis, autocolantes e outros materiais gráficos áudio visuais, com dizeres e mensagens para tornar os cidadãos sensíveis aos problemas da criança e levá-los a agir em conformidade com o que os instrumentos de direitos humanos prescrevem;
 - c) Enquanto isso, a mobilização feita por meio de out door's e spot's radiofónicos e televisivos, mesas redondas, seminários, palestras, debates, entrevistas, encenações teatrais, motivam a sociedade a abraçar a causa da criança, com a esperança de que a qualquer momento alguém possa fazer algo louvável à favor daquelas crianças que se encontram em risco.

III. Definição da Criança.

52. A República de Angola é Estado parte de dois instrumentos jurídicos internacionais que definem a condição dos cidadãos que devem ser considerados "crianças". Tratam-se da Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança (CAC) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC).

Nos termos do artigo 2º da CAC entende-se por criança qualquer ser humano com idade inferior a 18 anos. Nos termos do artigo 1º da CDC criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da Lei que lhe for aplicável, atingi-la mais cedo. Internamente o artigo 24º da Constituição da República de Angola (CRA) estabelece que a maioridade é adquirida aos 18 anos.

53. Complementa a harmonia do artigo 24º da CRA à CDC, a legislação ordinária vigente em Angola de que passamos a fazer as seguintes referências:
- a) Parece resultar da Lei Civil que a idade mínima legal coincide com a maioridade estabelecida na CRA, na CAC e na CDC. Havendo protecção civil até esta altura (artigo 123 do CC). De salientar que a legislação em vigor ainda dá um tratamento desigual aos menores de sexo oposto tanto no referente ao casamento quanto no referente à sanção penal, em caso de violação ou acto sexual consentido que constitua estupro ou atentado ao pudor. Estas e outras disposições legais desfavoráveis aos direitos da criança estão entre outras razões que levaram a criação da Comissão da Reforma Legislativa e da Justiça.
 - b) Todavia, a solução legal contrasta com as normas de direito tradicional que regem a vida de grande parte das comunidades angolanas, particularmente ao nível rural, e que permitem as relações sexuais com idade bem inferior, após os ritos de iniciação traduzidos em cerimónias da puberdade.
 - c) A Lei angolana não define o conceito de "adolescente". Entretanto contém parâmetros de diferenciação que está subjacente a relação entre a idade, a maturidade e a responsabilidade. Assim, o menor só se pode sujeitar a medidas de protecção social, até aos 12 anos, dos 12 aos 16 anos sujeita-se a medidas de prevenção criminal e dos 16 aos 18 anos é imputável, respondendo integralmente pelos seus actos, embora em termos diferentes (mais limitativos) da responsabilidade dos maiores de 18 anos.
 - d) O artigo 66º do Código Civil (CC) em vigor em Angola estabelece que a personalidade jurídica adquire-se com o nascimento completo e com a vida. A partir desse momento as pessoas tomam-se sujeitos de relações passando, deste modo, a ter capacidade jurídica, sem prejuízo das restrições contidas nas disposições legais. Ninguém pode renunciar no todo ou em parte à sua capacidade jurídica (artigo 69º do CC).
 - e) Os artigos 123º, 124º, 125º, 127º e 139º do CC estabelecem respectivamente que, salvo disposição em contrário, os menores carecem de capacidade para o exercício de direitos. Esta incapacidade jurídica dos menores é suprida pela responsabilidade paternal e, subsidiariamente, pela tutela. Enquanto menor, os seus actos são anuláveis, as excepções à incapacidade jurídica dos menores são aquelas quando se retratam de actos de administração que estejam de acordo com o desenvolvimento da autonomia da criança e da disposição de bens adquiridos por seu próprio trabalho ou que só impliquem despesas de pequena monta, se não for suprida antes, a incapacidade dos menores termina quando eles atingirem a

maioridade. Nesta idade ganharão plena capacidade do exercício de direitos, ficando habilitados a reger a sua pessoa e dispor dos seus bens.

IV. Princípios Gerais

4.1. Não discriminação (Artigos 3º e 26º)

54. Em conformidade com o artigo 3º da Carta, o artigo 22º da CRA consagra o princípio da igualdade nos seguintes termos: 1) todos gozam dos direitos, das liberdades e das garantias constitucionalmente consagrados e estão sujeitos aos deveres estabelecidos na Constituição e na lei; 2) os cidadãos angolanos que residam ou se encontrem no estrangeiro gozam dos direitos, liberdades e garantias e da protecção do Estado e estão sujeitos aos deveres consagrados na Constituição e na lei; 3) todos têm deveres para com a família, a sociedade e o Estado e outras instituições legalmente reconhecidas e, em especial, o dever de respeitar os direitos, as liberdades e a propriedade de outrem, a moral, os bons costumes e o bem comum, considerar os seus semelhantes sem discriminação de espécie alguma e manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e a tolerância recíprocos.
55. O artigo 4º do Código da Família (CF), respeitante à protecção e igualdade da criança, atribui esta tarefa à família, com a colaboração do Estado que deve assegurar-lhe a mais ampla protecção e igualdade para que atinja todo o seu desenvolvimento físico e psíquico.
56. Os factores que podem estar na base de actos discriminatórios são amplamente acautelados com medidas que vão desde a informação, formação, sensibilização e prevenção. Deste modo, existem evidências de que a deficiência já não é uma condição limitativa de direitos para crianças de quaisquer grupos étno-linguístico, existindo programas de atendimento especial a crianças com deficiências que não podem ser considerados discriminatórios pelo facto de visarem apenas crianças naquela condição, porém importantes pelo facto de serem instrumentos que permitem atenção especializada em função das necessidades de educação e ensino sobretudo nos níveis iniciais. Entretanto, as crianças pertencentes às comunidades minoritárias são integradas normalmente na sociedade, beneficiando do sistema de educação e ensino vigente no país e em outras actividades comunitárias e sociais tais como recreativas, desportivas e culturais.
57. A Declaração de Durban e respectivo Programa de Acção adoptada na Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância, realizada em 2001, não foram ainda adoptados pelo Estado, estando na lista dos tratados internacionais a aprovar pelo Parlamento nos próximos tempos. De qualquer forma, os seus pressupostos estão assegurados pela legislação nacional.

4.2. Melhor interesse da criança (Artigo 4º)

58. O melhor interesse da criança está reflectido nos artigos 80.º da CRA e 4.º do CF que asseguram especial atenção no seio da família, a qual cabe, em colaboração com o Estado proporcionar a mais ampla protecção. Assim, o interesse superior da criança está traduzido no princípio da prioridade absoluta da criança, conjugado com os demais princípios e normas constitucionais protectoras dos direitos da criança.
59. No âmbito da sua responsabilidade e quando a criança, por imaturidade ou incapacidade não pode decidir o que é melhor para si, cabe à família, aos tutores ou as pessoas que tenham a

criança sob sua guarda e cuidados, decidirem o que é melhor para ela, dando consideração primordial ao seu superior interesse.

60. Nos termos do artigo 158.º, n.º 1 do CF, nas matérias relacionadas com o exercício da responsabilidade paternal "o Tribunal deve tomar as medidas necessárias à protecção do menor", sendo certo que nos termos do artigo 160.º, "ao proferir a sua decisão, o Tribunal deverá sempre ter em vista o benefício e o interesse do menor".

61. Este princípio específico dos direitos da criança, tem merecido grande atenção dos órgãos do Governo nos programas de prevenção, protecção e assistência desenvolvidos por instituições públicas, designadamente o programa S.O.S. para Crianças em Risco ou as actividades de Aconselhamento, Reconciliação e Mediação do MINFAMU, INAC e Organização da Mulher Angolana. Estando o INAC a desenvolver um sistema de controlo da saída de crianças para fora do país em coordenação com o Serviço de Migração e Estrangeiros (SME), procurando assegurar a prevenção do tráfico, saídas forçadas e ilegais.

4.3. O direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (Artigo 5º)

62. No âmbito dos direitos e liberdades individuais e colectivas, o artigo 30º da CRA estabelece que o Estado respeita e protege a vida da pessoa humana, que é inviolável e o artigo 59º proíbe a pena de morte. O artigo 358.º do Código Penal vigente, proíbe o aborto, como garantia da sobrevivência e protecção do ser em desenvolvimento. Todavia, os mecanismos de controlo deste pressuposto legal, estão acautelados na nova proposta do Código Penal no âmbito da reforma legislativa em curso no país.

63. Por seu turno, o artigo 39º da CRA consagra que todos têm o direito de viver num ambiente sadio e não poluído, bem como o dever de o defender e preservar e a lei pune os actos que ponham em perigo ou lesem a preservação do ambiente.

64. Atendendo os preceitos legais referidos, o Estado tem promovido, através dos diversos mecanismos existentes, o desenvolvimento harmonioso da personalidade da criança e/ou criado condições para a sua integração e participação na vida activa da sociedade e em colaboração com a família e a sociedade.

65. Para a concretização do direito à sobrevivência e ao desenvolvimento, têm sido tomadas diversas medidas de natureza essencialmente administrativa de que são exemplos paradigmáticos os projectos e programas referidos no capítulo I, sobre as Medidas Gerais de Execução da Convenção. Tais medidas têm contribuído substancialmente na melhoria do indicador da Esperança de Vida que passou de 48 anos em ambos os sexos, em 2008, para 52 anos em 2010 (INE/OMS – 2011).

4.4. Respeito pela opinião da criança (Artigo 7º)

66. Decorre da CRA a garantia total do exercício da liberdade de expressão dos cidadãos, estabelecida nos seus artigos 40º e 41.º referentes às liberdades de expressão e de informação e de consciência, crença religiosa e culto que são invioláveis, estando em consonância com os artigos 7 da Carta e 13º da CDC respectivamente. O conjunto dos pressupostos desses instrumentos jurídicos garante os seguintes direitos:

- i. Nos termos do n.º 3 do artigo 158.º do CF, o menor que tenha completado 10 anos de idade deverá ser obrigatoriamente ouvido pelo Tribunal nas causas a si respeitantes relacionadas com o exercício da responsabilidade paternal;
 - ii. Depor como testemunha ou declarante em matéria civil ou penal, desde que tenha completado 7 anos de idade;
 - iii. Apresentar denúncias pela prática de crimes contra a autodeterminação sexual (legalmente designados contra a honestidade);
 - iv. Consentir na adopção desde que tenha completado 10 anos;
 - v. Ser ouvido e emitir a sua opinião nos processos de instituição de tutela, desde que tenha igualmente 10 anos de idade;
 - vi. Usar da palavra e emitir opiniões no âmbito do exercício do direito de reunião e manifestação, com a ressalva constitucional sobre o exercício de direitos políticos;
 - vii. Ser ouvido nos processos de protecção social, de prevenção criminal e processos criminais;
 - viii. Escolher advogado para defesa dos seus direitos e interesses, se tiver completado 16 anos.
 - ix. Além deste quadro legal do exercício do direito à liberdade de expressão, as crianças exprimem livremente as suas opiniões seja no meio familiar, em instituições de internamento, educativas e/ou nos meios de comunicação social, bem como, em espaços próprios, que o Governo tem dedicado no âmbito do seu direito a participação. Com a capacitação das redes em matérias de direito da criança, têm sido realizados junto das comunidades, campanhas de consciencialização dos adultos através de peças teatrais, palestras em línguas nacionais para mudanças de atitudes tradicionais de modo a respeitar os seus pontos de vista sobre todos os assuntos que a elas dizem respeito.
67. O artigo 40º da CRA, 7º da Carta e 12º da CDC enunciam que "os Estados Parte devem assegurar à criança que tiver capacidade de formular os seus próprios juízos, o direito de expressar as suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com os seus direitos, levando em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. Este articulado, é a fonte de inspiração na criação de condições para que a criança angolana tenha espaços de participação na família, na escola, em instituições e na comunidade.
68. A experiência do Parlamento Infantil realizado no ano 2000, teve muitas etapas que permitiram a participação de um número de criança estimado em 12.800 participantes em assembleias de alunos em diferentes escolas do país, na comunidade e a nível provincial, tendo sido criados círculos provinciais e de nível nacional de deputados infantis. Razões de vária ordem incluindo financeira, não permitiram dar continuidade desse exercício.
69. Outros espaços têm sido promovidos sobre temas específicos relativos aos direitos da criança, nomeadamente:
- a) A Jornada da Criança que se realiza anualmente no período de 1 a 16 de Junho;

- b) A Campanha Nacional de Sensibilização para as Doenças Sexualmente Transmissíveis (ITS) incluindo o VIH e o SIDA "Defendo a Vida aprendendo sobre o SIDA";
- c) O JIRO "Juventude Informada Responsável e Organizada" - programa que atende às questões de orientação familiar, saúde reprodutiva e higiene, com a participação de crianças;
- d) Programa Jornalístico Infantil de difundem informações e mensagens de crianças para crianças e para adultos, apoiado pelos Órgão de Comunicação Social
70. Com base na versão da CDC "Amiga da Criança" publicada pelo UNICEF, o INAC elaborou um guião para permitir que as crianças realizassem encontros, dando-lhes espaços de participação, para contribuírem com as suas opiniões para o processo de elaboração do relatório e consequentemente a solução dos seus problemas, permitindo-lhes o exercício do direito de exprimir opiniões e pontos de vista.
71. Os dois Encontros Nacionais de Pioneiros¹⁰, o primeiro realizado em Luanda de 29 de Novembro a 1 de Dezembro de 2007 e o segundo na cidade do Uíge nos dias 23 e 24 de Agosto de 2013, antecedidos de Encontros Municipais e Provinciais, é uma evidência com referências notáveis, cujas sugestões e opiniões mereceram o devido tratamento pelos respectivos Órgãos do Governo, sobretudo no âmbito do Fórum Nacional sobre a Criança que já vai na sua 6ª edição.
72. A experiência da OPA – Organização de Pioneiros Angolanos é bastante interessante na medida em que se trata da maior organização infantil em Angola. Ela organiza-se em Cantinhos de Amizade em escolas e nas Comunidades, onde desenvolvem várias actividades e aprendem coisas úteis para as suas vidas, tais como: a conservação do meio ambiente; a educação moral, cívica e patriótica; os princípios democráticos; a solidariedade social. Nos Cantinho de Amizade abordam também assuntos relacionados com os Direitos da Criança, as políticas públicas relacionadas com a educação, saúde, água, electricidade, vestuário, alimentação, transporte, entre outras, num autêntico exercício de participação.¹¹
- 4.5. Fornecimento de informações para as crianças e promoção da sua participação (artigos 4º, 7º e 12º)**
73. O artigo 40º da CRA estabelece que, todos têm o direito de exprimir, divulgar e compartilhar livremente os seus pensamentos, as suas ideias e opiniões. Os mecanismos de acesso às fontes de informação, respeitando entre outros aqueles que afectam a vida íntima dos cidadãos, particularmente das crianças, foram estabelecidos na Lei de Imprensa. Os programas de difusão de informações, das estações de rádio locais, em línguas nacionais, têm também facilitado o acesso da criança à informação através de palestras e debates, sensibilização e mobilização social.
74. Parece carecer de outras medidas adicionais o facto de que, a maioria das famílias, senão não possuir ainda mecanismos de controlo dos seus educandos contra informações perniciosas da internet, ou porque não dispõem de tempo para tal, ou porque desconhecem o problema e muitas vezes porque são negligentes, constituindo acto de violência a última hipótese.

¹⁰ Pioneiros é a denominação dada às criança filiadas na OPA, organização de crianças implantada em todo o país em escolas e comunidades e que desenvolve actividades de educação moral e cívica e de solidariedade social

¹¹ Ver anexo sobre Espaço de Participação, "A VOZ DA CRIANÇA".

75. As fontes de informações bem concebida e organizada com respeito ao estabelecido pelos instrumentos jurídicos internacionais e pela Lei são as Mediatecas recentemente postas ao serviço da população com todos os elementos que protegem as crianças de eventuais violações que se assistem no mundo virtual. Outra são os programas de difusão de informações das estações de rádio locais, em línguas nacionais, que têm facilitado o acesso da criança à informação reforçados com outras actividades tais como palestras e debates, sensibilização e mobilização social. Neste capítulo todas as estações de rádios provinciais e até municipais contam com a participação de repórteres infantis, que para além recolherem informações que as reportam às respectivas rádios, participam igualmente em programas infantis onde difundem informações à seu respeito, sob orientação e controlo de adulto, considerando a complexidade das matérias para as suas idades. Estes repórteres infantis que fazem um trabalho brilhante, têm estado a beneficiar de seminários para a sua formação

76. A grande preocupação coloca-se à forma rápida como tem evoluído outras fontes de informação, tais como a TV (a parabólica) e a Internet (vídeos, facebook, Serviços de Mensagens), telemóveis (chamadas e mensagens), que, atendendo os períodos em que as criança estão na escola ou que estão em casa e os pais nos seus serviços, torna-se extremamente difícil o controlo das crianças relativamente ao consumo de informações perniciosas.

77. Todavia, a adopção de qualquer medida tem sempre em conta que a inviolabilidade do sigilo da correspondência e dos demais meios de comunicação privados, nomeadamente as postais, telegráficas, telefónicas e telemáticas. Apenas por decisão de autoridade judicial competente proferida nos termos da lei, é permitida a ingerência das autoridades públicas na correspondência e nos demais meios de comunicação privada (CRA - artigo 34.º)..

V. Direitos Civis e Liberdades

5.1. Nome, nacionalidade, identidade e Registo de nascimento (artigo 6.º)

78. A composição do nome está expressa no artigo 1º da Lei n.º 10/85, de 19 de Outubro, que estabelece: (1) o nome completo compor-se-á, ao máximo de cinco vocábulos gramaticais simples, dos quais somente dois podem corresponder ao nome próprio e os restantes ao apelido; (2) os nomes próprios ou pelo menos um deles será nacional; (3) o nome próprio em língua estrangeira será admitido na sua forma originária ou adaptada; (4) os apelidos são obrigatórios e serão escolhidos entre os pertencentes às famílias – paterna e materna dos progenitores do registando. No caso dos progenitores não terem apelido, será este escolhido pelo declarante, de preferência perante o funcionário a quem for prestada a declaração.

79. Ao referir-se à nacionalidade enquanto direito, o artigo 9º da CRA estabelece: (1) a nacionalidade angolana pode ser originária ou adquirida; (2) é cidadão angolano de origem o filho de pai ou de mãe de nacionalidade angolana, nascido em Angola ou no estrangeiro; (3) presume-se cidadão angolano de origem o recém-nascido achado em território angolano; (4) nenhum cidadão angolano de origem pode ser privado da nacionalidade originária; (5) a lei estabelece os requisitos de aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade angolana.

80. A Lei referida no parágrafo anterior é a nº 1/05, de 1 de Julho, que estabelece as condições de atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade angolana. Esta Lei prevê que a atribuição da nacionalidade angolana produz efeitos desde o nascimento (artigo 4º). Compete ao Conselho de Ministros apreciar e decidir sobre todas as questões respeitantes à aquisição,

reaquisição e perda da nacionalidade quando essa competência não for da Assembleia Nacional (artigo 8º).

81. A nacionalidade angolana pode ser de origem ou adquirida. Nos termos da citada Lei, é cidadão angolano de origem o filho de pai ou mãe de nacionalidade angolana nascido em Angola, e o filho de pai ou mãe de nacionalidade angolana nascido no estrangeiro (artigo 9º). Refere também que é cidadão angolano de origem, salvo prova em contrário, o recém nascido exposto em território angolano (artigo 9º, nº 2º)
82. A nacionalidade angolana pode ser concedida aos filhos menores ou incapazes, de pai ou mãe que adquira a nacionalidade angolana, podendo optar por outra nacionalidade quando atingirem a maioridade. Podem ainda adquirir a nacionalidade angolana as crianças nascidas em território angolano quando não possuam outra nacionalidade, e as crianças nascidas em território angolano de pais desconhecidos, de nacionalidade desconhecida ou apátridas.
83. Perdem a nacionalidade os filhos menores de nacionais angolanos nascidos no estrangeiro e que, por tal facto tenham igualmente outra nacionalidade, se ao atingir a maioridade manifestarem a pretensão de não serem angolanos, e os adoptados plenamente por cidadãos estrangeiros se, ao atingirem a maior idade, manifestarem a pretensão de não serem angolanos.
84. As crianças refugiadas encontram a protecção do Estado no quadro do tratamento reservado aos seus pais, familiares ou pessoas que tenham assumido responsabilidades sobre elas. A sua nacionalidade, declarada por essas pessoas e comprovada por meios próprios dos programas específicos que atendem estas questões, é preservada, tendo em conta as normas internacionais de registo de refugiados. De forma análoga, o mesmo se passa com famílias asiladas.
85. Ao efectuar o registo é emitida uma cédula pessoal, documento que certifica a ocorrência do acto de registo numa dada Conservatória ou em outro local de registo civil determinado por lei. Este documento dá, ao registado, acesso à aquisição do Bilhete de Identidade emitido por um Arquivo de Identificação, que o identifica como cidadão nacional, constando nele as referências necessárias sobre o seu nome (escolhido pelos pais pela incapacidade da criança) e os dos seus ascendentes, o lugar e a data de nascimento. Nesta complementaridade de procedimentos, está subjacente a preservação da identidade dos cidadãos, neste particular das crianças.
86. O Código da Família estabelece que a filiação se prova por acto lavrado pelo órgão do registo civil (artigo 162º). O estabelecimento da maternidade resulta, em qualquer caso, do facto do nascimento (artigo 167º). A todos os cidadãos é reconhecido o direito ao estabelecimento da filiação, devendo a autoridade paternal ser exercida pelos progenitores que devem contribuir para a criação, instrução, formação e educação dos filhos.
87. No contexto angolano o registo de nascimento assume ainda extrema importância na facilitação do processo de reintegração e normalização da vida dos cidadãos que, devido ao conflito armado, não beneficiaram do exercício deste direito logo após a nascença e foram crescendo sem identidade ou perderam-na, assistindo à destruição das infraestruturas, do sistema de registos e de arquivo nas zonas mais afectadas pela guerra.
88. A situação em 2001 apontava para milhares de crianças deslocadas das suas zonas com referências de perdidas; profissionais do sector mortos ou com empregos perdidos. Face à inviabilidade do controlo e administração de largas áreas geográficas do país, grande parte da população ficou retida nessas áreas ou fugida delas. Apenas cerca 29% da população efectuava o

registo de nascimento (INE/UNICEF -2003), o que resultou em cerca de 4,5 milhões de crianças sem registo.

89. Estas razões motivaram a programação e implementação de duas campanhas nacionais de registo gratuito de nascimento. A primeira realizada em 1998, coordenada pelo Ministério da Justiça em coordenação com outros sectores governamentais e organizações da sociedade civil com o apoio do UNICEF. A segunda em 2001 já com base num Plano Estratégico Nacional mais bem elaborado com base nas lições aprendidas na primeira. Mesmo não tendo atingido por completo os objectivos traçados, os números alcançados foram bastante expressivos a apontarem para um total de 2.858.620 crianças dos 0 aos 17 anos de idade registadas.
90. Facilita a implementação do referido Decreto, o trabalho de informação, sensibilização e mobilização junto das comunidades urbanas, peri-urbanas e rurais por equipas lideradas pelo INAC e que envolvem instituições e entidades que integram as redes de protecção e promoção dos direitos da criança aos níveis provincial, municipal e local com vista à compreensão das medidas nele previstas.
91. A dotação de recursos financeiros nacionais reforçou o sistema de registo de nascimento, permitindo que mais crianças fossem registadas e tivessem um documento de identidade nacional. Entretanto, ressalta-se o facto de não haver condicionalismo quanto ao acesso da criança aos serviços de saúde. Mesmo assim, os problemas persistem e em atenção aos números do IBEP, convém reter que a população angolana estava estimada em cerca de 16.367.879 pessoas e que 48% deste eram crianças menores de cinco anos de idade que correspondia a 7.856.582. Destas, 2.435.540 eram crianças menores de cinco anos sem registo de nascimento, o que correspondia a 31%. As causas adjacentes à falta de registos, para além de outras ligadas à situação do conflito armado, são as que a tabela a seguir demonstra:

Tabela 7: Factores impeditivos de obtenção de registo de nascimento

Principais razões	Área de residência		
	Angola	Urbana	Rural
Custo	33,2	31,1	35,4
Fica longe	16,0	4,4	27,8
BI dos pais caducado	8,2	14,1	2,2
Fica muito cheio	6,9	11,3	2,3
Não sabia onde registar	4,5	3,0	6,0
Não é importante	3,3	4,7	2,3
Não queria pagar multa	2,0	2,9	1,0
Não sabia que devia registar	1,7	1,1	2,2
Total	100	100	100

Fonte: IBEP - 2008/2009

92. Face aos constrangimentos decorrentes das situações culturais e outras similares, o Governo incrementou as Campanhas de Informação e Sensibilização, que incluem a elaboração de cartilhas informativas, em permanente distribuição aos pais nas maternidades, como forma de prepará-los para aderirem ao registo civil
93. Considerando a falta de informação fidedigna sobre o número de angolanos sem registo civil, no seu Despacho 80/13 de 5 de Setembro, Sua Excelência Presidente da República de Angola, adoptou medidas de excepção temporária e o Decreto Executivo 309/13 de 23 de Setembro determina a isenção de emolumentos nos actos de Registo de Nascimento e da aquisição do

Bilhete de identidade até 31 de Dezembro de 2016, com a previsão de atingir um número anual de 2.174.880 cidadãos, com vista a alcançar a meta de 8.144.640 estabelecida para o período em todo território nacional.

94. Reforça a Campanhas de Informação e Sensibilização e as disposições do Decreto Executivo 309/13, a componente do Programa de Promoção das Competências Familiares designada "Receita da Felicidade", que visa a educação das famílias, particularmente aquelas com mulheres grávidas e crianças entre os 0 a 5 anos de idade, dotando-as de conhecimentos e mobilizando-as para práticas fáceis de prevenção e tratamento de problemas que afligem as crianças, entre os quais o registo de nascimento.
 95. Quanto à preservação da identidade cultural, o Executivo, através do Ministério da Cultura (MINCULT) desenvolve um conjunto de acções que visam a preservação da cultura e identidade nacionais integrando crianças nos festejos do Carnaval Infantil e está a realizar estudos para a criação de núcleos de acção cultural nas escolas integrados por alunos, professores e encarregados de educação, visando a realização de programas artísticos e culturais, técnicos e científicos, com o objectivo de garantir o engajamento da criança nas distintas manifestações artísticas, contribuindo desta forma para a sua formação integral.
 96. O artigo 32.º estabelece: (1) A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, à capacidade civil, à nacionalidade, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra e à reserva de intimidade da vida privada e familiar; (2) a lei estabelece as garantias efectivas contra a obtenção e a utilização, abusivas ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e às famílias.
 97. Em cooperação com a Organização de Pioneiros Agostinho Neto (OPA) promove actividades e/ou eventos de carácter cultural, recreativo e de transmissão dos usos e costumes dos povos de Angola às crianças, enquadrando no programa, entre outras actividades, o Festival Nacional Infantil da Canção, o Carnaval da Criança, concursos literários e de artes cénicas, visitas guiadas a monumentos, sítios, museus e outros locais de interesse histórico.
- 5.2. Liberdade de expressão (artigo 7º)**
98. O direito de se exprimir, divulgar e partilhar livremente os pensamentos, as ideias e opiniões, pela palavra, imagem ou qualquer outro meio, bem como o direito e a liberdade de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações, é um exercício constante do nº 1 do artigo 40º da CRA que não pode ser impedido nem limitado por qualquer tipo ou forma de censura.
 99. Para proteger a criança de violações que advêm do exercício deste e que, por conceito e na maioria dos casos, redundam em actos de violência tais como a exploração comercial nos anúncios publicitários e nas abordagens jornalísticas realizam-se periodicamente cursos de refrescamento de jornalistas de órgãos privados e estatais, no sentido de acautelarem esta situação e outras similares.
 100. Acções de formação e aperfeiçoamento técnico-científico e ético-deontológico e outros processos de informação dirigidos aos profissionais da comunicação social, têm sido promovidos para salvaguarda dos direitos e da dignidade da criança.

101. O ciclo de formação empreendido, dá indicadores bastante positivos na salvaguarda dos direitos da criança, assistindo-se a um aumento significativo da participação da criança nos órgãos de informação, beneficiando igualmente de formação jornalística, contando já com um número significativo de jornalista infantis em todo país.
102. No sentido de promover e incentivar a liberdade de expressão no seio das crianças, as instituições do Estado, do Governo e da Sociedade Civil, têm criado espaços onde elas exprimem livremente o que sentem e pensam, tais como encontros, assembleias e palestras, onde se expressaram livremente, sugerindo sobre assuntos ligados aos seus direitos, da Paz, da conservação da natureza, sobre a cultura nacional, o desporto e a solidariedade, as questões ligadas à conduta social e ao civismo, à cidadania, à moral, à qualidade do ensino e da saúde.¹²

5.3. *Liberdade de pensamento, consciência e religião (Artigo 9º)*

103. A liberdade de consciência, de crença religiosa e de culto vem enunciada no artigo 41.º da CRA que é inviolável.
104. Sendo a República de Angola um Estado laico, não interfere na liberdade dos seus cidadãos de professarem qualquer crença religiosa, facto que tem coincidido com o licenciamento de muitas confissões que solicitam, nos termos da Lei, o estabelecimento da sua igreja em Angola, acautelando, de certa forma, as questões de interesse nacional, nomeadamente os locais de culto, o relacionamento com o público e autoridades, entre outros, sobretudo os aspectos que podem violar os direitos da criança.

5.4. *Liberdade de associação e de paz (Artigo 8º)*

105. A Associação de Escuteiros de Angola, a Organização de Pioneiros Agostinho Neto e outras de âmbito nacional e local têm como objecto a solidariedade social, educação moral, cívica e patriótica e acção filantrópica, o que concretiza o estabelecido no artigo 48.º da Constituição e na Lei n.º 16/91, relativamente à liberdade de expressão, de reunião, de manifestação, de associação e de todas as demais formas de expressão, em lugares públicos e privados. Para fins não contrários à lei, à moral, à ordem e tranquilidade públicas e aos direitos das pessoas singulares e colectivas, direito concedido a todos os cidadãos, incluindo os menores de 18 anos sempre que a natureza da associação o justifique, não podem, os menores de dezasseis anos integrar a direcção.
106. Os cidadãos têm o direito de livremente e sem dependência de qualquer autorização administrativa, constituir associações, desde que estas se organizem com base em princípios democráticos, prosseguindo livremente os seus fins, sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas ou as suas actividades suspensas, senão nos casos previstos por lei, reza ainda o artigo 48º da CRA que mais adiante enuncia que ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela.
107. Entretanto, o texto da Constituição responde já a preocupação e a sugestão expressa no relatório inicial (CRC/C/3/Add.66) relativamente a necessidade de se consagrar no texto da lei a garantia do exercício efectivo destes direitos reconhecidos à criança.

5.5. Protecção da privacidade (Artigo 10º)

108. A reserva de intimidade da vida privada e familiar com os limites especialmente previstos no artigo 32º da Constituição, têm garantias do Estado. O mesmo artigo proíbe a utilização abusiva ou contrária à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e às famílias.
109. Enquanto cidadão, a criança é garantida a privacidade, tal como resulta da interpretação das disposições legais referidas no parágrafo anterior e demais legislação, nomeadamente, Códigos Civil, Penal, de Família e o de Registo Civil, assim como nos instrumentos jurídicos internacionais em vigor no país. A par dos mecanismos legais relativos à protecção da privacidade da criança, o Estado tem reforçado o papel da família com programas de educação comunitária para o resgate e preservação dos valores culturais e tradicionais e disseminando a CDC e a Carta Africana.
110. Concorrem na protecção destes direitos o preceituado nos artigos 33º e 34º da CRA que estabelecem que o domicílio, o sigilo da correspondência e dos demais meios de comunicação privada, nomeadamente das comunicações postais, telegráficas, telefónicas e telemáticas são invioláveis.

5.6. Protecção contra o abuso e tortura (artigo 16º).

111. A integridade moral, intelectual e física das pessoas e a dignidade humanas são invioláveis e sujeita-se à protecção e respeito do Estado (artigo 31º da CRA). Ninguém pode ser submetido a tortura, a trabalhos forçados, nem a tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes (artigo 60º da CRA).
112. Os desafios da integração da população, devido aos efeitos de mais de 30 anos de conflito armado, cujos principais protagonistas são crianças, muitas das quais perderam um ou ambos os pais, viram-se obrigadas a deslocar-se buscando segurança em outras localidades e assegurando o sustento dos mais novos, envolvendo-se em diversas formas de trabalho infantil e muitas famílias sem possibilidades de garantir a subsistência.
113. O somatório destas e outras situações, que se caracterizavam em um número considerável de crianças expulsas do convívio familiar e de denúncias sobre crianças acusadas de práticas de feitiçaria, levaram a que o INAC, no exercício da sua função de advocacia promovesse um estudo preliminar nas províncias e localidades onde o fenómeno era mais evidente.
114. Das conclusões preliminares e na perspectiva da consolidação da Paz e Reconciliação do País, o INAC, com o apoio do UNICEF, concluiu em 2006 e publicou em 2007, o estudo sobre o Impacto das acusações de Feitiçaria contra crianças em Angola, uma análise na perspectiva da protecção dos Direitos Humanos.
115. As Redes de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança, como espaço de coordenação e de diálogo entre as comunidades e as autoridades em que participam adolescentes em representação da criança, surgiram com o objectivo fundamental de prevenir e dar resposta a acusações de feitiçaria contra a criança, e hoje trabalham com todos os temas relacionados com a protecção da criança.
16. A articulação com os Tribunais Provinciais permite promover acções de tutela e medidas de protecção social das crianças, em casos de violência e abandono. Para desencorajar a sociedade a

práticas de tratamentos cruéis às crianças, compete à Procuradoria-geral da República ordenar a prisão preventiva, instruir processos-crime e colaborar na instrução de processos destinados a averiguar as infracções, remetendo-os aos órgãos de instrução e investigação criminal, para procedimento criminal. Estes procedimentos legais têm permitido levar a julgamento e proceder à condenação de agentes de crimes análogos.

117. A tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes infringidos às crianças em Angola, terminaram com o fim do conflito armado. Todavia, o fenómeno de acusação a crianças da prática de feitiçaria, motivou uma onda de violência contra elas, primeiro nas províncias do norte do país (Zaire, Uíge, Luanda), depois um pouco por todo o país, cujas consequências se têm revelado algumas vezes trágicas.
118. O estudo do Impacto das Acusações de Feitiçaria contra Crianças em Angola, ao analisar o caso emblemático e dupla vitimização, refere: "... a maior parte das crianças acusadas de feitiçaria são rejeitadas pela família por diferentes razões e que, frequentemente, são crianças em situação de vulnerabilidade por terem perdido algum dos pais, terem ficado doentes, terem sido abandonadas, etc. No momento de serem acusadas, muitas destas crianças já experimentaram a violação dos seus direitos fundamentais, nomeadamente a violência, os maus tratos e o abandono que são as consequências frequentes das acusações como os elementos constitutivos de um caso emblemático de violação dos direitos humanos, porque estas acusações atingem algumas das pessoas mais vulneráveis dentro das comunidades e famílias, porque envolvem formas extremamente graves de violência puníveis pela lei e porque comprometem de forma quase irreversível o futuro de crianças de todas as idades ...".
119. O estudo sobre os factores que protegem ou aumentam o risco das crianças serem acusadas de feitiçaria, declarou:
- i. Factores de risco – ser órfão; estar separado da mãe; estar fora do sistema de educação; sofrer de tuberculose, epilepsia, enurese ou outras doenças; pertencer a famílias que não têm acesso aos serviços de saúde; pertencer a famílias que frequentam igrejas que validam as acusações; pertencer a famílias em situação de stress/ansiedade, dificuldades económicas, quebras de saúde; pertencer a famílias nucleares que estão separadas por deslocamento ou migração; desestruturação da rede de apoio da família extensa;
 - ii. Factores de protecção – famílias e comunidades que têm conhecimento sobre as manifestações das diferentes etapas do desenvolvimento psico-afectivo das crianças; famílias extensas que funcionam como redes de apoio, acolhendo crianças órfãs e integrando-as; existência de Comitês/Redes de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança nas comunidades e nas províncias; acesso e permanência das crianças na escola; existência de programas de apoio a crianças que se encontram fora do sistema escolar; disponibilidade de apoio e assistência a famílias vulneráveis.
120. No âmbito do programa de Capacitação e Superação dos Professores, são ministradas matérias ligadas a protecção e promoção dos direitos da criança, com conteúdos ajustados à eliminação de práticas perniciosas à educação que se pretende de qualidade, no respeito à observância dos princípios básicos consagrados nos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais de direitos da criança, orientado:
- i. Na concentração de esforços no sentido de criar, nas escolas, um ambiente seguro e favorável à protecção dos estudantes contra todas as formas e tipos de violência;

- ii. Na organização de campanhas de sensibilização do pessoal docente e outros profissionais ligados ao sistema de ensino, no sentido de sentirem-se mobilizados e dispostos a contribuir nas acções de melhoria do desempenho das crianças, no quadro dum ambiente de tranquilidade e confiança mútua entre, trabalhadores, professores e alunos;
 - iii. Divulgar sistematicamente a Convenção sobre os Direitos da Criança nas escolas e particularmente no seio dos estudantes;
 - iv. Realizar palestras sobre a problemática da violência contra a criança nas escolas, proporcionando informações que reforcem o respeito e a dignidade das crianças, envolvendo professores, pais, encarregados de educação, trabalhadores administrativos.
121. O Programa de Formação de técnicos de infância em instituições de acolhimento visa eliminar o recurso à métodos violentos de educação. A equipa de supervisão do funcionamento das referidas instituições, reforçam o controlo e aperfeiçoam os métodos de banimento de actos de violência através de visitas mensais.
122. Geralmente todas as pessoas menores de dezoito anos de idade, são vulneráveis à violência. Porém, deste grupo da população pode-se destacar subgrupos mais vulneráveis e os principais são os que a tabela a seguir demonstra, sujeitos a situações objectivas e por vezes também subjectivas impeditivas do usufruto dos direitos de protecção legal, física, social e cultural:

Tabela 8: Crianças em situação de risco

Crianças sem referências de identidade e cidadania	Sem registo de nascimento e como consequência sem nome, nacionalidade e identidade legal que lhes permita usufruir dos demais direitos que a lei lhes consagra
Crianças acusadas de praticar actos de feitiçaria ou outros	Expostas a várias situações de violência física e psicológica tais como: espancamentos por vezes até a morte; expulsão de casa, passando para o estado de abandono familiar; estigma por serem conhecidas como feiticeiras ou delinquentes na comunidade; exposição a perigos por viverem nas ruas etc
Crianças com deficiências físicas e mentais	Enfrentando dificuldades de locomoção; exclusão social e de grupos de outras crianças; limitação por incapacidade ou discriminação às brincadeiras e à prática desportiva; exclusão ou limitação de acesso à escola; estigmatização
Crianças de minorias étnicas	Com limitações diversas, tais como: acesso à escola; acesso à informação; acesso a outras culturas; sujeição à práticas culturais nocivas
Crianças em situação de rua	Expostas a todas as vicissitudes (sol, chuva, frio, acidentes, drogas, delinquência, etc.).
Crianças em conflito com a lei	Candidatas eminentes à delinquência infantil e expostas aos actos de violência na família, na comunidade e das autoridades; negligenciada, discriminada e estigmatizada, enfim limitada ao usufruto dos seus direitos
Crianças refugadas e deslocadas	Enfrentando dificuldades de várias ordens e propensas ao tráfico, trabalho infantil, exploração sexual; inacessibilidade à escola, entre outras

Fonte: INAC

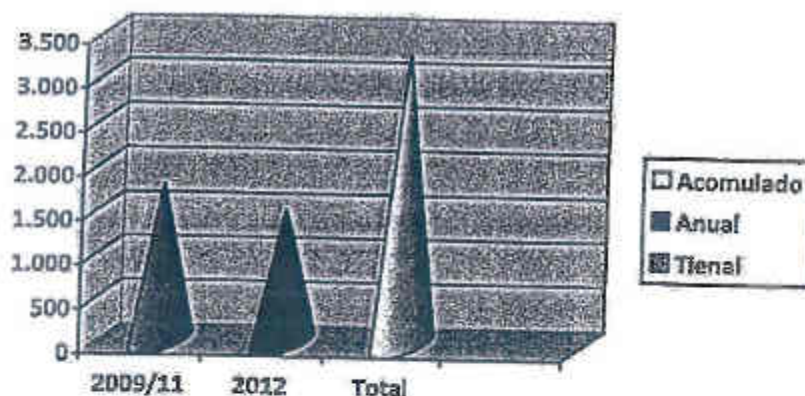
123. Tal propensão tem estado na base de vários casos, algumas vezes reportados às instituições afins outras vezes denunciados publicamente, quer pelos familiares ou por outros cidadãos que inclui a própria criança, mas ainda numa proporção pouco significativa, a julgar não só pelo tipo de violência, fundamentalmente pela forma em que ela se manifesta, na maioria das vezes em circuitos fechados da família ou de instituições que lidam com crianças. Dos casos registados no período de 2009 a 2012, para além de outros que não cabem nas categorias seleccionadas no quadro a seguir, apontam para 3.261 casos.

Tabela 9: Casos de violência

Tipos	Número de casos por ano			Acomulado
	2009/2011	2012	2013	
Homicídio frustrado		18		18
Homicídio voluntário	35	24		57
Abandono de infante	101	264		365
Abuso sexual	260	224		484
Ofensa corporal	265	153		418
Acusação de prática de feitiçaria		353		353
Tentativa de tráfico frustrada		24		24
Fuga de responsabilidade paterna	571	241		812
Fuga da paternidade	298	47		345
Negligência	240	145		385

Fonte: INAC – 2013

Gráfico 2: Casos de violência



VI. Ambiente Familiar e Protecção Alternativa.

124. Apesar de a colonização ter absorvido uma cultura europeia de organização familiar, Angola conserva, em grande parte do seu povo, as características Bantu de organização social na qual a família é considerada um conjunto de pessoas, unidas por parentesco, tendo como base a consanguinidade, visando contribuir com suas aptidões para o bem comum dos seus membros e da comunidade.

125. A Constituição da República atribui à família fundada em casamento ou em união de facto, entre homem e mulher, a importância de ser o núcleo fundamental da organização da sociedade e como tal objecto de especial protecção do Estado, estabelece o n.º 1 do artigo 35.º. O n.º 2 refere que todos têm o direito de livremente constituir família nos termos da Constituição e da lei. Ainda no seu n.º 3 refere que o homem e a mulher são iguais no seio da família, da sociedade e do Estado, gozando dos mesmos direitos e cabendo-lhes os mesmos deveres, cabendo à lei regular os requisitos e os efeitos do casamento e da união de facto, bem como os da sua dissolução.
126. Mesmo assim, o conceito de família ainda é entendido em Angola em distintos sentidos, sendo alguns deles, a família nuclear e a família alargada. Na maioria dos grupos étnicos, as famílias são organizadas com base em estruturas de linhagem ou de clãs. Os pais consideram como seus filhos, não só os biológicos, mas também seus sobrinhos e sobrinhas e adoptam-nos de boa vontade se os seus pais verdadeiros morrem ou ficam incapazes de exercer o seu papel paternal.

6.1. *Orientação dos pais (artigo 20º)*

127. Apesar das disposições legais, muitas famílias angolanas vivem ainda um ambiente de instabilidade social, de desintegração económica e psico-social, depressão e frustração, violência generalizada, como consequência do prolongado conflito armado, ambiente dentro do qual os pais foram criando os seus filhos sem estabilidade emocional. Visando o reforço da sua capacidade o MINFAMU criou serviços de aconselhamento familiar e desenvolve actividades relacionadas com o género, com o objectivo de estabelecer um clima de diálogo para prevenir e reduzir a violência doméstica, fazer a mediação e o encaminhamento jurídico, incluindo as questões ligadas à ausência de responsabilidade paternal e assistência dos filhos. Para além deste programa, existem também os serviços de aconselhamento do INAC, da Organização da Mulher Angolana (OMA) e da Associação de Mulheres Juristas (AMJ).
128. A situação das famílias em Angola é de extrema preocupação. Apesar dos esforços que se empreendem, os progressos não são ainda satisfatórios, sobretudo no que tange aos indicadores de violência contra a criança, que mostram, no conjunto de doze tipos de casos um total de 1.896 em 2012, onde a "fuga à responsabilidade paternal" registou o número de 696, representando 38% do total.

6.2. *Responsabilidades parentais (artigo 20º.1)*

129. Os filhos são iguais perante a lei, sendo proibida a sua discriminação e a utilização de qualquer designação discriminatória relativa à filiação. A protecção dos direitos da criança, nomeadamente, a sua educação integral e harmoniosa, a protecção da sua saúde, condições de vida e ensino constituem absoluta prioridade da família, do Estado e da sociedade. O Estado, com a colaboração da família e da sociedade, promove o desenvolvimento harmonioso e integral dos jovens e adolescentes, bem como a criação de condições para a efectivação dos seus direitos políticos, económicos, sociais e culturais e estimula as organizações juvenis para a prossecução de fins económicos, culturais, artísticos, recreativos, desportivos, ambientais, científicos, educacionais, patrióticos e de intercâmbio juvenil internacional (n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 35.º da CRA).
130. A negligência que leva muitas crianças a não frequentarem a escola, à falta de cuidados de saúde, de vestuário, de calçado e alimentação, o abandono que relega a criança fora do ambiente familiar, a negação da paternidade, que multiplica o número de mulheres a chefiarem famílias, o

elevado índice de gravidezes precoces e a promiscuidade, são evidências dos altos índices de fuga à paternidade, facto que preocupa a sociedade e particularmente o Estado.

6.3. Separação dos pais causada por Estado Parte, pelo deslocamento interno decorrentes de conflitos armados ou de catástrofes naturais, (artigos 19º, 2 e 3 e 25º)

131. O conflito armado que terminou em 2002 após quase trinta anos, deixou a maioria das famílias angolanas desestruturadas, sendo na maior parte delas o exercício da autoridade paternal executado por um dos progenitores ou um outro membro da família.
132. Até 2008, consideram-se ainda os indicadores básicos do Inquérito de Indicadores Múltiplos (MIC), segundo o qual cerca de um terço (32%) de todas as crianças com idade compreendida entre os 0 e os 14 anos, não viviam com ambos os pais. As crianças que não viviam com nenhum dos seus pais biológicos tinham uma probabilidade seis vezes maior de viverem apenas com a mãe, o que é compatível com os 27% de mulheres angolanas a chefiarem os agregados familiares. A percentagem de crianças que não vivia com a família biológica não variava entre zonas rurais e zonas urbanas. Também se registaram pequenas variações entre regiões: 8% na região da capital do país e 11% na região oeste e centro sul. Significativamente, as crianças na faixa etária dos 10 aos 14 anos tinham uma probabilidade de menos de 27% de viverem com ambos os pais do que as crianças na categoria mais jovem (0 a 4).
133. Cerca de 10% das crianças não viviam com ambos os pais, sendo que cerca de metade destas crianças (6%) vivia com famílias de acolhimento não obstante o pai e a mãe estarem vivos. Estes indicadores continuam a relacionar-se com as dificuldades socioeconómicas dos agregados familiares sem capacidade de cuidar de todas as crianças a seu cargo.
134. O actual contexto de paz, estabilidade política e segurança das populações e o crescimento económico, constituem oportunidades singulares para o estabelecimento de um quadro estratégico para a implementação de políticas que viabilizem a integração de Angola ao movimento global para a criação de um Mundo Adequado para as Crianças, honrando os compromissos no quadro dos seguintes princípios e objectivos: colocar a criança em primeiro lugar; erradicar a pobreza e investir nas crianças; não abandonar nenhuma criança; cuidar de todas as crianças sem discriminação de qualquer índole; educar todas as crianças; proteger as crianças da violência e da exploração; combater o VIH/SIDA; ouvir as crianças e assegurar a sua participação; proteger a terra e o ambiente para as crianças.
135. Durante o ano de 2012, foram desenvolvidos diversos programas, projectos e acções para a execução da política de assistência e reinserção social dos grupos vulneráveis, cujos indicadores para avaliar o nível de actividades estão patentes no quadro a seguir.

Tabela 29: Indicadores do Sector da Assistência e Reinserção Social

Actividades	Anos			Variação (%)	
	2010	2011	2012	2011/2010	2012/2011
Assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade					
Refugiados	209.362	47.416	279.147	-77,4	498,7
Nº de Refugiados angolanos repatriados	3.556	4.673	4.673	31,4	10,0
Assistência a refugiados em Angola	4.717	3.928	23.991	-16,7	510,8
Pessoas idosas na Comunidade	3.556	832	4.673	-76,6	461,7
Pessoas idosas nas instituições	256.046	259.620	259.620	1,4	0,0
Beneficiários em lares	1.378	1.333	1.031	-3,3	-22,7
Dispositivos de compensação e meios de locomoção	92	1.333	1.031	1348,9	-22,7
	4.972	18.857	36.292	279,3	92,5

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012)

136. Foram adoptadas medidas regulamentares e normativas nacionais como condição prévia do cumprimento dos pressupostos convencionais da União Africana e das Nações Unidas sobre situações de emergência, das quais a Lei de Bases de Protecção Civil n.º 28/03 de 07 de Novembro e a criação da Comissão Nacional de Protecção Civil, como órgão especializado de assessoria técnica e de coordenação operacional da actividade dos organismos e estruturas que intervêm na matéria, com objectivo de:
- a) Prevenir a ocorrência de riscos colectivos resultantes de acidentes graves, de catástrofes, de calamidades naturais ou tecnológicas;
 - b) Atenuar os riscos colectivos, bem como limitar os seus efeitos, no caso de ocorrerem os factos descritos na alínea anterior;
 - c) Socorrer e assistir as pessoas atingidas ou em perigo eminente.
137. A referida Comissão depende directamente do Ministro do Interior, fazendo parte dela: os Ministérios da Defesa, do Planeamento e Desenvolvimento do Território, da Administração do Território, das Finanças, dos Petróleos, das Pescas, do Urbanismo e Habitação, do Ambiente, Indústria, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Saúde, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, dos Transportes, das Obras Públicas, do Comércio, da Hotelaria e Turismo, da Assistência e Reinserção Social, da Comunicação Social e da Energia e Águas.
138. Essa estrutura organizacional permitiu dar cabal resposta a situações de inundações nas províncias de Benguela, Kwanza Norte e Bengo e a outros casos de emergência, bem como a criação do Sistema de Aviso Prévio que permite o acompanhamento do nível dos caudais dos rios.
- 6.4. Reagrupamento familiar e crianças privadas de um ambiente familiar (artigo 25º, 2 b))*
139. Para atender o número elevadíssimo de crianças separadas das suas famílias o país desenvolve o Programa Nacional de Localização e Reunificação Familiar (PNLRF) que permitiu reinserir todas as crianças fora do ambiente familiar. Porém, outras iniciativas têm sido ensaiadas, no sentido de devolver à criança a dignidade que merece, inserindo-a na família ou colocando-a em família substituta, evitando no máximo a sua institucionalização.
140. O PNLRF localiza pais ou famílias biológicas de crianças, identifica famílias com condições para tutelar crianças, por um lado e por outro, cria condições e reúne crianças à famílias biológicas, promove a colocação em famílias substitutas e presta-lhes apoio.
141. A guarda familiar temporária (*mães tutelares ou pronto atendimento*), o atendimento em casa lar (*para os casos comprovadamente sem familiares e sem possibilidades de reintegração ou colocação numa família*); o atendimento alternativo (*mães tutelares e leite e papas*), são outras componentes do programa, que atende crianças com idades inferiores a 2 anos e tem por objectivo evitar a institucionalização deste grupo de crianças proporcionando-lhes um ambiente familiar e contribui na redução do índice de mortalidade infantil.
142. Para os casos comprovados de crianças sem família ou outros familiares localizáveis, desenvolvem-se acções relativas à auto-construção dirigida e à formação profissional, garantindo-lhes abrigo seguro, inserção na comunidade e no mercado de trabalho.

143. Outras actividades que se desenvolvem-se como prevenção de separação ou de reunificação de crianças aos seus familiares são as actividades de aconselhamento, de reabilitação psico-social e reinserção social e familiar das crianças vítimas de actos de violência, proporcionando-lhes uma formação profissional, com recurso aos cursos de culinária, manicure e pedicure, electricidade, sapataria, informática, serralharia, mecânica, vigilantes de infância e outros.
144. O levantamento efectuado nos principais centros populacionais revela existirem algumas instituições onde se encontram crianças que não têm família biológica e não foi possível colocá-las em famílias substitutas. Para tal, criou-se uma equipa nacional de supervisão e monitorização destas instituições, estando o Governo a trabalhar no sentido de localizar os seus familiares e identificar famílias substitutas com condições de as tutelar e na perspectiva de impossibilidade, está-se a programar a construção e apetrechamento de cinco centros regionais e dez provinciais de internamento, com programas que permitirão a sua recuperação, educação e reinserção na sociedade de forma digna e sem discriminação, no quadro de parcerias sociais.

Tabela 10: Crianças separadas de suas famílias (2002-2003)

Provincias	Separadas de suas famílias	Reunificadas	Com famílias substitutas
Bengo, Bié, Benguela, Huambo, Huíla, Kuando Kubango, Kuanza Norte, Kuanza Sul, Lunda Norte, Malange, Moxico Uíge, Zaire	3.937	913	1.835

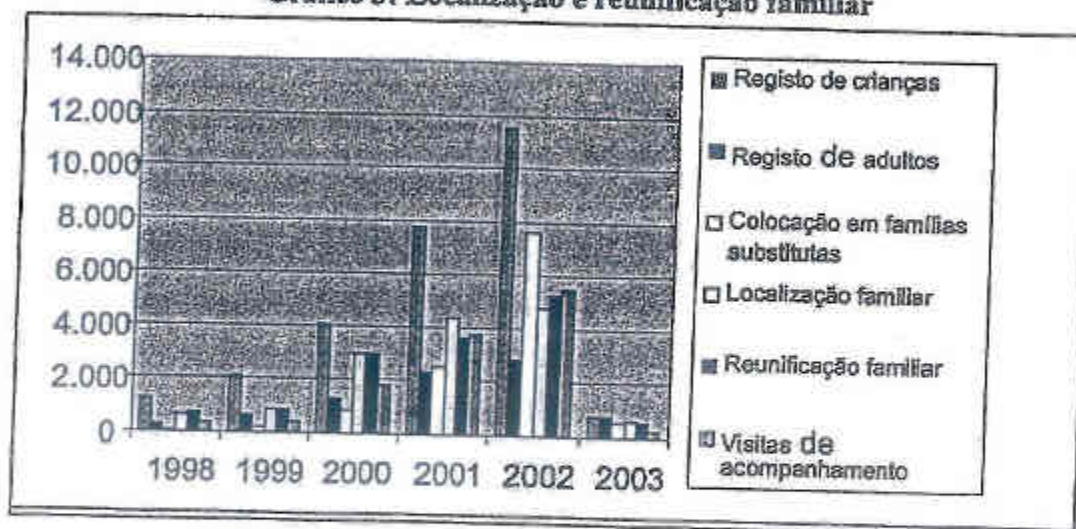
Fonte: PNLRF

Tabela 11: Registo estatístico de localização e reunificação familiar

	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Registo de crianças	1.235	2.116	4.076	7.765	11.541	766
Registo de adultos	318	638	1.303	2.310	2.834	789
Colocação em famílias substitutas	42	232	868	2.545	7.694	595
Localização familiar	670	852	2.890	4.384	4.780	688
Reunificação familiar	735	883	2.954	3.618	5.318	563
Visitas de acompanhamento	390	401	1.707	3.742	5.481	307

Fonte: PNLRF- Ministério da Assistência e Reinserção Social.

Gráfico 3: Localização e reunificação familiar



145. Depreende-se deste gráfico que, a reunificação das crianças privadas do ambiente familiar foi feita gradualmente à medida que as condições políticas e militares foram sendo criadas, de modos que o ano 2002 demonstra esta evidência.

6.5. *Manutenção da criança (artigo 18º, 3)*

146. O instrumento legal regulador do papel da família e seus membros o “Código da Família” define-a como o núcleo fundamental da organização da sociedade e objecto da protecção do Estado quer se fundamente em casamento quer em união de facto. O seu artigo 148º estabelece que, para garantir a contínua ligação dos filhos com os pais quando por imperativos diversos há separação, os pais podem acordar sobre a regulação do exercício da responsabilidade paternal dos filhos menores do casal, estando porém, o acordo sujeito a homologação do Tribunal que terá em conta o interesse da criança e a melhor garantia da sua educação e desenvolvimento.
147. A Lei salvaguarda a posição do progenitor que não tiver à sua guarda o filho em caso de separação, definindo que apesar da não atribuição do exercício da autoridade paternal, o progenitor mantém o direito às relações pessoais com o filho, devendo cooperar na sua formação e educação e acompanhar o exercício da responsabilidade paternal por parte do outro.
148. O conceito de alimento previsto nos artigos 247º, 250º e 259º do Código da Família abrange tudo quanto o alimentado (criança) necessita para a sua sobrevivência e manutenção como ser social ou seja, tudo quanto é necessário à vida, incluindo os gastos com a saúde, a educação e outros relacionados com o Bem Estar da criança e estabelece mecanismos para garantir as obrigações dos progenitores ou tutores, mediante um processo especial de alimento ao qual toda a criança tem direito e que é aplicável sempre que as partes não cheguem a acordo ou por incumprimento do acordo.
149. Desta forma a parte lesada, cônjuge ou filho por adopção ou sangue, pode junto da Sala de Família apresentar queixa ao representante do Ministério Público que tem o dever de procurar o entendimento entre as partes e/ou oficializar a abertura do processo contra o prevaricador.

6.6. *Aprovação e Revisão Periódica de colocação (artigo 24º)*

150. Decorrente da necessidade de dar abrigo a muitas crianças separadas dos seus familiares, foram criados centros de acolhimento com condições necessárias de habitabilidade, como garantia do desenvolvimento integral da criança, tendo o Governo estabelecido acordos de parcerias com entidades religiosas e outras, visando o melhoramento das instituições de internamento, com acções integradas de educação e formação profissional. Da verificação feita às condições de internamento pela equipa de supervisão e monitorização do MINARS, resultou o encerramento dos centros que não reuniam condições mínimas.
151. Um dos objectivos da colocação de crianças em famílias alternativas ou substitutas, é a necessidade de se desencorajar a prática de institucionalização, ficando como último recurso em caso de crianças fora do ambiente familiar temporária ou definitivamente.

6.7. *Abuso, negligência, exploração, incluindo a recuperação física e psicológica, integração social (artigos 16º e 27º).*

152. A este respeito, a CRA reconhece e garante, de forma eloquente, a observância escrupulosa dos Direitos da Criança e assegura que a legislação doméstica esteja em plena conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos, ao incluir disposições específicas relativas a criança, nomeadamente o artigo 80º que faz referência explícita ao princípio do interesse superior da criança e a obrigação do Estado na concretização e protecção dos seus direitos; o artigo 35º que estabelece que a protecção da criança é prioridade absoluta da Família, do Estado e da Sociedade e proíbe o emprego de crianças em idade escolar obrigatória. Insta o Estado a criar medidas de protecção especial para as crianças separadas e promover a sua integração em famílias de acolhimento.
153. Destes pressupostos constitucionais, depreende-se a necessidade de adopção de medidas de fórum político, jurídico, social e educacional por meio de mecanismos multi-sectoriais com a finalidade de implementar uma Estratégia Nacional, a operacionalizar através dum Plano Estratégico Nacional de Prevenção e Mitigação da Violência Contra a Criança nas suas múltiplas manifestações conforme indica o compromisso nº 8 entre o Governo, Sistema das Nações Unidas e Parceiros Sociais, com vista a se criar um quadro favorável de protecção efectiva da criança contra a *violência no contexto familiar e social (negligência, abuso, violência física e emocional, discriminação, impacto das acusações de feitiçaria; Abuso e Exploração Sexual de Criança; Tráfico de Crianças; Trabalho Infantil Instrumentalização de Crianças.*
154. Face ao preceituado, foi elaborada uma Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o respectivo Plano Estratégico Nacional que decorre do compromisso com a criança assumido pelo Governo, Sistema das Nações Unidas e Parceiros Sociais.
155. Pretende-se que o Plano Nacional Estratégico seja apoiado por um sistema de programas e projectos que devem integrar:
- a) O Observatório Nacional da Criança, um projecto que decorre das atribuições estatutárias, com vista a definir com clareza as linhas principais de acção, os sistemas e os instrumentos a ser desenvolvidos para facilitar a missão do INAC na recolha e gestão de informação sobre a criança para alimentar, de forma sustentável, o Sistema de Indicadores para Criança Angolana, (SICA), disseminar as políticas do Executivo Angolano no contexto da Estratégia Nacional de Prevenção e Mitigação da Violência contra a Criança e exercer a advocacia em prol dos interesses da criança angolana, com base em evidências e nos Direitos da Criança.
 - b) O Fundo Nacional da Criança, que se propõe especificamente a captar recursos provenientes de diferentes fontes, com vista ao financiamento de actividades que se desenvolvem em obediência ao princípio do interesse superior da criança, actuando como fiel depositário de doações do sector não-governamental.
 - c) O SOS Criança, uma das ferramentas chave para advogar os direitos da criança numa visão abrangente e holística, que consiste na instituição de um serviço de denúncia, através duma linha de ajuda/denúncia "SOS Criança", que se traduz num sistema de atendimento telefónico gratuito e permanente das chamadas a efectuar por qualquer cidadão ou pelas próprias crianças que estejam na eminência de risco ou vítimas de qualquer violação dos seus direitos consagrados na legislação nacional e nos instrumentos internacionais de que Angola é Estado Parte.

- d) O Plano de Acção e Intervenção contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, aprovado pelo Conselho de Ministros através da Resolução n.º 24/99 de 20 de Outubro.
- e) A Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, que tem como objectivo geral a consolidação da Paz e da unidade nacional através da melhoria sustentada das condições de vida do cidadão angolano mais carenciado e vulnerável motivando-o a participar activamente no processo de desenvolvimento económico e social.
- f) A Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – que contribui para que todos os angolanos tenham, a todo o momento, disponibilidade de alimentos com qualidade e variedade adequadas, o acesso físico e económico a esses alimentos que lhes permita contribuir para o desenvolvimento humano, económico e social de Angola.
- g) As Redes de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança – que são espaços de reflexão e trabalho conjunto de todos actores engajados no cumprimento dos direitos da criança constituídas em todas as províncias e em fase de expansão até ao nível comunitário de base.
156. No âmbito das medidas administrativas, o Comando Geral da Polícia Nacional, por Despacho n.º 242, de 11 de Outubro, criou junto da Direcção Nacional de Investigação Criminal, a Repartição de Prevenção e Combate da Violência contra a Mulher e a Criança, com o objectivo de dar maior atenção aos casos de violência que ocorrem com frequência nas famílias e na comunidade, e em 2006, através dos Comandos Provinciais da Polícia Nacional, foram criadas as Brigadas Escolares e Divisões da Polícia para efectuar o acompanhamento e atendimento às crianças tanto em instituições de ensino como nas famílias.
157. As áreas de atendimento às vítimas e infractores do MININT, asseguram a possibilidade das crianças vítimas de violência física ou psicológica efectuarem denúncias que são encaminhadas para os Departamentos de Prevenção e Combate à Delinquência Juvenil, às Brigadas Escolares, à Repartição de Prevenção da Violência contra a Mulher e a Criança e/ou para o Julgado de Menores, e em função do caso são tomadas as medidas correspondentes e previstas por lei. Relativamente ao atendimento das vítimas, foi criado na Direcção Nacional de Investigação Criminal, o Gabinete de Psicologia que conta com psicólogos clínicos e criminalistas.
158. Incluído nas campanhas de sensibilização para o combate à violência contra a criança, o Governo promoveu e realizou anualmente 16.869 workshop's, seminários, debates e palestras nas temáticas de direitos da criança; violência contra a criança; direito à educação de qualidade; o impacto do VIH/SIDA; delinquência Juvenil; gravidez precoce; prevenção de doenças infecciosas; preservação do meio ambiente; trabalho infantil; protecção da criança contra perigos; importância da família na vida da criança; crianças em situação de risco social; exploração sexual; tráfico de crianças e suas consequências; negligência, abuso, violência contra a criança; instrumentalização da criança, que envolveram 31.272 participantes, dos quais 63% foram crianças, visando a educação pública sobre as consequências negativas dos maus-tratos.
159. Relativamente às denúncias e reclamações, o INAC criou áreas de atendimento ao público, onde realiza o aconselhamento, conciliação e mediação para os casos de negligência, recusa das obrigações paternas, não prestação de alimentos e desentendimento dos progenitores, situações que violam os direitos da criança. Outros casos são encaminhados às instituições competentes (Polícia de Investigação Criminal, Tribunais, Julgado de Menores, etc.).

160. Um inquérito promovido pelo MINFAMU e INAC com o apoio do UNICEF, PNUD, UNIFEM e FNUAP, a 750 crianças, das quais 410 meninas, em 9 municípios da Província de Luanda, abrangendo as áreas urbana, peri-urbana e rural, concluiu que $\frac{3}{4}$ das crianças (meninas) entrevistadas, que correspondem a 78% do total, com idades compreendidas entre os 14 e 18 anos de idade, sofreram violência física, psicológica, sexual, incluindo como consequência a maternidade precoce.
161. O inquérito demonstrou igualmente que as crianças em idade escolar na faixa etária dos 12 aos 17 anos, dentro e fora do sistema escolar, foram submetidas a algum tipo de violência. Das que estudam, 17,4% tinham entre os 12 e 15 anos e 6,3% entre os 16 e 17 anos de idade; destas 11,9% são meninas e igual percentagem para os rapazes. Quanto aos que se encontravam fora do sistema de ensino, 13,2% tinham entre os 12 e 15 anos e 6,6% dos 16 e 17 anos de idade, sendo que 13,2% são meninas contra 6,6% rapazes.

VII. SAÚDE E BEM ESTAR

162. Regulado pela Lei, 21-B/92, de 28 de Agosto, o Sistema Nacional de Saúde é composto pelo Ministério da Saúde (MINSA) e pela rede nacional de prestação de cuidados de saúde, que integra os prestadores de serviços públicos e privados, assegurando a realização do direito à assistência na infância e na maternidade e preconiza orientações para uma atenção particular à criança.
163. O Sistema Nacional de Saúde conta com uma Comissão Nacional de Saúde estabelecida em conformidade com o artigo 7º da Lei de Bases, órgão de consulta do Governo na adopção das medidas políticas sobre a saúde e orienta as unidades sanitárias, hospitalares públicas e privadas e seus profissionais para o desenvolvimento de todas as actividades de promoção, prevenção e tratamento na área de saúde. Incumbe aos Governos Provinciais a responsabilidade da rede de cuidados de saúde nas respectivas províncias de modo a garantir o funcionamento de todas as unidades.
164. A descentralização da administração do Estado em curso desde 2002 e a fraca regulamentação da Lei de Base, criaram alguns constrangimentos e limitações no acesso aos cuidados de saúde, sobretudo nas províncias do interior, factor que foi sendo debelado com a implementação duma reforma do Sistema de Saúde com vista à definição da nova Política Nacional de Saúde¹³ (PNS) e o Plano Estratégico do sector para médio prazo. A par destas medidas, realiza outras acções, nomeadamente a revisão da forma de comparticipação, os planos estratégicos dos programas de saúde pública, os estudos sobre os custos das unidades sanitárias do SNS, "*Angola: Despesa Pública no Sector da Saúde (2000-2007)*"¹⁴ e conferências relativamente ao sector da Saúde para obter uma visão e orientações claras para o PNS.
165. A formulação da PNS¹⁵ que contou com apoio da Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu as principais orientações que têm estado a ser implementadas através de planos nacionais de desenvolvimento sanitário e de planos operacionais, tomando em conta a estratégia nacional para a redução da pobreza e as metas de desenvolvimento do milénio (ODM). Define o papel de cada

¹³ Política Nacional de Saúde. "Por uma Vida Saudável para Todos". 3 Esboço 2007

¹⁴ *Angola: Despesa Pública no Sector da Saúde (2000-2007)*, Editorial Principia, Cascais. Liderado pelo Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) do MINSA. O Estudo foi promovido pelo MINSA, juntamente com o Ministério das Finanças (MINFIN), e contou com o apoio técnico do Programa de Apoio ao Sector da Saúde (PASS) de financiamento da Comissão Europeia, parceiro que tem vindo a apoiar o sector há mais de uma década.

¹⁵ Idem

um dos intervenientes, nomeadamente as comunidades, o sector privado nacional, as agências internacionais, a cooperação bilateral e os doadores internacionais, no processo de desenvolvimento do sector de saúde em Angola.

7.1. Sobrevivência e desenvolvimento (artigo 5º)

166. O estado de saúde da população angolana nos anos anteriores a 2008 caracterizava-se pela baixa esperança de vida (46 anos), altas taxas de morbilidade e mortalidade. O quadro epidemiológico dominado pela malária, doenças diarreicas agudas, doenças respiratórias agudas, tuberculose, tripanossomíase (doença do sono), doenças imunopreveníveis como o sarampo e tétano entre outros.
167. Um reduzido número de doenças, nomeadamente a malária, as infecções respiratórias agudas, as doenças diarreicas e o tétano neonatal, são responsáveis directas de dois terços das mortes das crianças em Angola.¹⁶
168. A taxa de mortalidade materna igualmente elevada, estimando-se em 1.500 mortes por 100.000 nascidos vivos. As fontes do MINSA indicavam uma cobertura institucional de partos bastante reduzida, com indicação de apenas 22,5% de partos realizados nas unidades sanitárias por razões de acessibilidade geográfica, económica e cultural. A mesma proporção representava também o número de partos assistidos por pessoal qualificado e indicam que as hemorragias (33%), abortos inseguros (24%), septicemias (17%), toxemias (14%), roturas uterinas (9%), representam as principais causas de mortes obstétricas directas. Em 2006 foi realizado um workshop pelo *Comité de Prevenção de Mortes maternas* sobre a estratégia de implementação dos Comités de Prevenção de Mortes Maternas, com vista a capacitação dos membros do grupo de trabalho (task force) dos Comités Provinciais e Municipais, para a redução das mortes maternas, com informações e técnicas sobre as orientações das várias intervenções ao nível institucional e comunitário.
169. O perfil epidemiológico do país demonstrou que a malária era a principal causa de morte em todo o território nacional e constituiu a primeira causa de morbi-mortalidade. Os dados do MINSA indicam que em 2005 a malária representou 64% de todos os casos registados e 65% do total de óbitos reportados. A taxa de letalidade varia entre 15 a 30%. As crianças menores de cinco anos e as mulheres grávidas representavam os grupos populacionais mais atingidos. A malária representava cerca de 35% da procura de cuidados de saúde, 20% dos internamentos hospitalares, 40% de mortes perinatais e 25% de mortalidade materna.¹⁷

Tabela 12: Tendências da Morbilidade por Doenças Transmissíveis 2003-2006

DOENÇAS	2003	2004	2005	2006
Malária	3.027.514	2.080.348	2.125.718	2.329.316*
DRA	273.240	180.130	560.851	721.512
DDA	304.999	222.853	299.356	396.967
Conjuntivite	24.342	18.400	-	-
Febre Tifóide	23.163	20.616	75.171	88.019
Bilharzose	17.480	8.663	-	-
Tuberculose	12.303	9.539	36.480	48.103
Sida	-	-	3.618	-
Marburg	-	-	252	-
Cólera	-	-	-	66.943

Fonte: MINSA/2006 - Balanço do Governo 2006. * Dados da malária até Junho de 2006

¹⁶ Direcção Nacional da Saúde Pública/UNICEF: Pacote Essencial de saúde materno-infantil: Bases normativas para a sua operacionalização, Luanda, 2007

¹⁷ MINSA, Direcção Nacional de Saúde Pública, Luanda 2007

170. A propagação da tripanossomíase é crescente em Angola. As 12 equipas móveis novas e o uso de novas tecnologias na área de entomologia, permitiram o rasteio de mais de 235 novos casos num universo de 301.380 indivíduos observados em seis províncias endémicas.
171. As primeiras cinco causas de doenças e mortes tendem sempre a crescer, quadro que se tornou crítico com o ressurgimento da cólera em Fevereiro do ano de 2006, que até Dezembro provocou 66.943 casos e 2.715 óbitos em todas províncias excepto Lunda Sul e Moxico. As mortes concentram-se nas áreas rurais sem acesso a serviços de saúde e nas áreas periféricas das zonas urbanas de grande aglomeração populacional pobre e com condições precárias de saúde.
172. Em relação ao grau de cumprimentos dos 11 compromissos com a criança apresentado ao V Fórum sobre a Criança, foi realizada uma breve avaliação do desempenho dos sectores responsáveis relativamente às acções de promoção da sobrevivência e desenvolvimento da criança, nomeadamente o compromisso nº 1 referente à esperança de vida ao nascer que tem como responsável o Ministério da Saúde, que refere que:
- a) Sector da saúde
173. Face às necessidades básicas, o Executivo continua a executar a Política Social com vista a alcançar o Bem Estar das populações e por via destas o das criança. As taxas elevadas de mortalidade infantil registadas em 2001 alavancaram as acções iniciadas em 2010 tendentes ao fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde, da Campanha Nacional de Redução Acelerada da Mortalidade Materna e Infantil e o Comité Nacional de Auditorias de Mortes Maternas e Perinatais, tendo contribuído significativamente para a redução nas taxas de mortalidade materno-infantis.
174. As actividades desenvolvidas no período de 2011 - 2013 culminaram com a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário, documento que irá permitir a elaboração dos Planos Provinciais e Municipais de Saúde.
175. No quadro do Reforço do Sistema Municipal de Saúde, da Oferta do Pacote de Cuidados Essenciais às Mães e Crianças e do Melhoramento dos Conhecimentos, Atitudes e Práticas da população em relação à saúde da mãe e da criança, foram feitas actividades de capacitação e refrescamento de técnicos.
176. Para atingir os objectivos e as prioridades do biénio 2011 - 2012, foram realizadas as seguintes acções ou medidas de política:
- 1. Capacitação Institucional*
- Formados e capacitados profissionais administrativos e técnicos de apoio hospitalar
- 2. Melhoria e Aumento da Capacidade dos Serviços Hospitalares*
- Implementado o programa de melhoria da capacidade de resposta nos hospitais regionais (Cabinda, Benguela, Huambo, Lubango, Malange e Luanda)
 - Construídas, reabilitadas e apetrechadas unidades hospitalares.

3. Capacitação dos Recursos Humanos da Administração Pública

- Capacitados 1.508 Médicos; 1.279 Profissionais de enfermagem; 167 Técnicos de Diagnósticos e Terapêutica; 140 Técnicos de apoio Hospitalar; 287 Outros (administrativos, psicólogos, etc)
- A Maternidade Lucrecia Paim foi a que mais actividades realizou (72 para um total de 137).

4. Combate às Grandes Endemias

- Foram realizadas acções que visaram a implementação dos programas da Malaria, Tuberculose, HIV/SIDA, Tripanossomíases e outras doenças negligenciadas

5. Luta contra o VIH/SIDA

- Realizadas Campanhas de IEC- Aconselhamento e Testagem;
- Programa de PTV- Nova Abordagem; AT nos CPN; Expansão da TARV;
- Reforçada a assistência médica-medicamentosa e laboratorial;
- Desenvolvidas capacidades para a oferta de serviços integrados de AT/PTV/ SSR/TARV a todos os níveis;
- Reforçada a capacidade institucional da resposta Multissectorial as ITS/VIH/SIDA;
- Garantida a assistência da população mais vulnerável na comunidade, particularmente mulheres e crianças órfãos e vulneráveis (velhos e deficientes);
- Redefinidas estratégias com base em evidências (orientação de resultados inspirado em evidências)

6. Melhoria da Saúde Materno-Infantil

- Implementadas acções que visam a melhoria de assistência medica a nível Municipal e capacitação de recursos Humanos a nível local para evitar deslocação a grandes distâncias

177. No capítulo de informação e sensibilização, foram difundidas em língua portuguesa, mensagens de rádio sobre a importância das consultas de pré-natal, sinais de alerta na gravidez, parto institucional, consultas pós-parto, aleitamento materno e alimentação complementar e elaborado um Manual de Noções Básicas de Nutrição para professores do I e II níveis, bem como a cartilha de mensagens fundamentais sobre a sobrevivência da criança, maternidade sem risco, prevenção das grandes endemias e promoção de estilos de vida saudáveis.

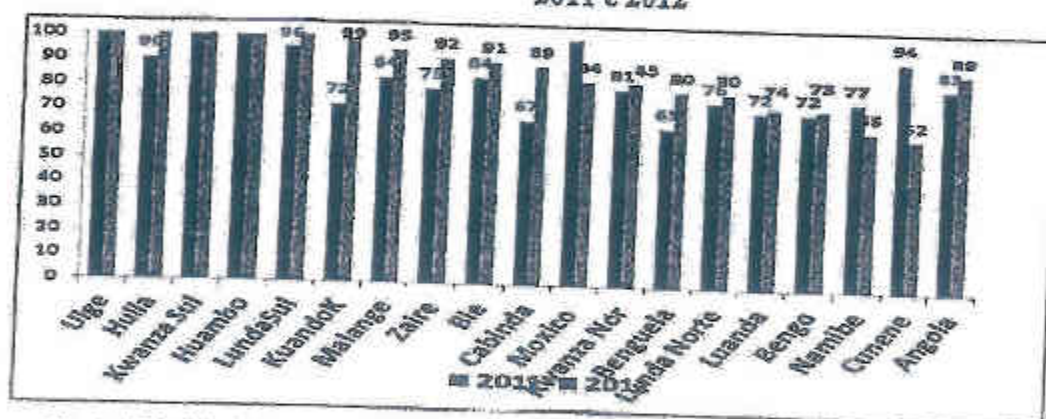
178. Distribuídos em 2012 193,431 mosquiteiros tratados com insecticida de longa duração a crianças menores de 5 anos, 112,140 a mulheres grávidas e 35,258 a outros beneficiários, que totalizaram 340,829 por unidade. Nesta senda, foram ainda distribuídos meios logísticos.
179. A taxa de mortalidade geral por doenças transmissíveis no período 2011 – 2012, foi de 54/100.000 habitantes, duas vezes superior a registada nos anos anteriores que foi de 21,2/100.000. De 2012 em diante, observou-se uma ligeira diminuição do número de casos na ordem dos 19%, devido as melhorias do diagnóstico laboratorial que permitiu a detecção precoce do surto da malária, e do Sistema de Vigilância Epidemiológica que permitiu a detecção de três epidemias nomeadamente, o Sarampo com 8.064 casos, a Cólera com 2.198 e a Malária em Cafunfo, município do Kuango com 23.750.
180. Relativamente ao número de óbitos, observa-se que este começa a diminuir bruscamente a partir do ano de 2004 até 2008, tendo-se registado um ligeiro aumento em 2009, comparativamente aos anos de 2008 e 2010. A nível dos indicadores de saúde materna, registou-se um aumento da cobertura do Planeamento Familiar que passou de 8% para 25% e redução de mortes maternas institucionais passando de 620 mortes em 2011 para 304 em 2012. Verificou-se também um aumento das coberturas de vacinação do Sarampo passou de 88% para 95%, Febre-amarela passou de 61% para 66%, Pentavalente 3 passou de 83% para 89%, Pólio3 passou de 82% para 86% e a BCG aumentou ligeiramente de 88% para 89%.

Tabela 13: Resultados da Sub-jornada de vacinação contra a pólio de Dezembro de 2012

Províncias	Número crianças		%
	Alvo	Vacinadas	
Benguela	706 539	684 853	97
Cabinda	150 044	144 768	96
K.kubango	103 849	106 315	102
Luanda	1 762 983	1 701 386	97
L. Norte	250 083	224 229	90
L. Sul	97 751	100 157	102
Malange	221 791	236 324	107
Uíge	615 570	637 239	104
Zaire	86 070	86 803	89
Total	3 886 880	3 822 074	98

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Saúde.

Gráfico 4: Cobertura de vacinação de rotina com penta 3, de Janeiro a Outubro de 2011 e 2012



Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Saúde.

181. No âmbito da intensificação da vacinação de rotina, foram reforçadas as equipas móveis e avançadas principalmente nas Províncias com baixas coberturas, com atribuição de incentivos aos técnicos envolvidos.
182. Para a implementação de algumas destas actividades contou-se com a pareceria da OMS, UNICEF, FNUAP, CRUZ VERMELHA; GRUPO CORE e outros.
- b) Sector da agricultura
183. Das principais actividades realizadas durante o biénio 2011/2013, que concorrem para a sobrevivência e desenvolvimento da criança destacam-se, os seminários de capacitação sobre a Segurança Alimentar Nutrição (SAN) e meios de sustento, realização de inquéritos de vulnerabilidade, a avaliação do impacto da estiagem e a avaliação da campanha agrícola, tendo-se alcançado os seguintes resultados:
- Formados 22 Técnicos do MINAGRI em Gestão de Iniciativas Municipais de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Rural; em técnicas e metodologia de recolha de dados nas zonas de sustentos e mais 22 Técnicos das, Direcções Provinciais do Kuanza Sul da Agricultura, da Saúde e da, Sociedade civil;
 - Criada Linha de base da área de sustento na zona litoral e definidas 3 zonas de sustento na província do Kuanza Sul;
 - Realizado um inquérito aos agregados familiares, grupos focais e informantes chaves em 3 zonas de sustentos na província do Kuanza Sul;
 - Avaliados os níveis de segurança alimentar nutricional e vulnerabilidade nas províncias afectadas pela seca e estiagem prolongada (Uíge, Bengo, Benguela, Kwanza-Sul, Malange, Kwanza Norte, Bié, Huambo, Huíla, Namibe e Cunene);
 - Disponibilizado pelo Executivo, um montante de cerca de KZ 4.500.000.000,00 para assistência alimentar à 366.000 pessoas afectadas, pequenos equipamentos e insumos agrícolas; identificados os principais mercados da região centro e sul de Angola;
184. No quadro da campanha agrícola 2011/2012, foram preparados 4.255.977,6 hectares de terras a nível de todo o país, dos quais 64.277ha de forma mecanizada, 1.018.451,5 de tracção animal e 3.173.249,1 de forma manual. Assistidas 2.346.772 famílias; 15.374 Associações de camponeses; 2.797 Cooperativas agrícolas, abrangendo um total de 2.649.431 explorações agrícolas familiares. O Crédito Agrícola de Campanha foi concedido até o mês de Maio de 2012 em 95 Municípios de todas as Províncias do país, com maior incidência para as Províncias do Uíge, Huambo, Kwanza - Sul e Moxico. Beneficiados 44.000 camponeses. Os bancos BPC e SOL concederam em média um crédito de cerca de USD 2.000,00 por camponês.
185. Distribuídas 4.173,9 toneladas de sementes nomeadamente: milho, feijão manteiga, massango, massambala, arroz, batata rena e hortícolas; 2.479 charruas de tracção animal; 95 motorizadas; 6.615 toneladas de fertilizantes e correctivos. Numa área de 3.461.084ha, houve uma produção de 6.224.170 toneladas de produtos diversos, entre cereais, leguminosas, raízes e tubérculos e hortícolas. Devido à estiagem registada no país houve uma diminuição na produção de 32%.

comparando com a produção obtida no ano agrícola anterior (9.163.830 toneladas). Realizaram-se várias formações tanto no interior como no exterior do país.

186. Foram construídas 4 EDA's das quais: 1 na Lunda- Norte (Kapenda-Kamulemba); 1 no Kuando-Kubango (Menongue); 1 no Moxico (Luena) e 1 no Uíge (Negage). Construiu-se também 1 Centro de Formação em Luanda (Honga- Zanga).
187. A Campanha de vacinação do gado Camponês e contra a Raiva, permitiu a diminuição da Taxa de Prevalência e Incidência das principais doenças, nomeadamente a Pleuropneumonia Contagiosa Bovina (PPCB), a Febre Afetosa, os Carbúnculos Sintomáticos e Hemáticos e a Raiva e da mortalidade animal e humana contra a Raiva; aumento do efectivo animal e da Produção Pecuária; a imunização de 1.564.038 Bovinos e 214.095 contra a Raiva.
- O Controle e Erradicação da Mosca Tsé-Tsé permitiu o aumento de terras aráveis para o desenvolvimento da actividade agro-pecuária e outras actividades socio-económicas nas regiões infestadas; o regresso das populações às suas zonas de origem que antes haviam abandonado devido a presença da mosca; o aumento da produção agro-pecuária;
 - O fomento pecuário no meio rural promoveu o aumento do efectivo animal; o aumento da produção pecuária; maior oferta do mercado nacional de carne, leite e ovos de produção nacional em qualidade e quantidade; o melhoramento da dieta alimentar em proteína animal.

c) Sector das águas

188. As metas no período em análise foram alcançadas conforme se apresentam no quadro abaixo:

Tabela 14: Evolução dos Principais Indicadores do Sector das Águas.

Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Ano de 2013*
116.574.454	125.645.529	133.353.689	70567528
103.353.573	109.439.315	205.568.510	63072622
72.347.501	75.508.987	143.897.957	44570845
ND	ND	980.353	3276259
ND	ND	6.467	9073
ND	ND	3.910	6737
ND	ND	360	2012
ND	ND	5.807	10887
ND	ND	3.910	8737
ND	ND		0
ND	ND	660	
		66	113

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Saúde.
 ND- Dado não disponível. *Apenas dados do 1º semestre.

189. De 2010 ao primeiro semestre de 2013, foram executas as seguintes acções:

- Actualização de alguns Planos Directores nas províncias do Huambo, Kuito, Porto Amboim e Malanje já finalizados. Em Catete os estudos encontra-se em fase final, estando os do Uíge, Caxito, N'Dalatando, Dundo, Saurimo, Lubango e Namibe, em fase de contratação.
- Em 2012 no âmbito do Programa Água para Todos foram executados 3.094 pontos de água (PA) e 447 pequenos sistemas de abastecimento de água (PSD). Passaram a beneficiar de água no cômputo geral do programa cerca de 4.369.588 habitantes o que corresponde a 53.7% da população rural servida.
- Foi elaborado o Plano de Utilização Geral da Bacia Hidrográfica do rio Cunene; Em preparação das condições para se iniciar a elaboração dos Planos Directores Gerais da Bacia Hidrográfica dos Rios Cubango, Cuvelai e Zambeze.
- Em curso medidas que irão conduzir à criação do Instituto regulador único para as águas.

d) Sector do ambiente

190. Tendo em conta a importância da dimensão ambiental no desenvolvimento sustentável, a execução das actividades baseou-se em objectivos, tais como: i) desenvolvimento dum Estratégia Nacional de Resíduos; ii) inventariação e gestão das Zonas Húmidas Nacionais; iii) reabilitação por fases dos Parques Naturais; iv) desenvolvimento dum Sistema Nacional de Controlo de Indicadores Ambientais; v) desenvolvimento do Processo de Implementação do Programa Nacional sobre as Alterações Climáticas.

191. Estes objectivos resultam da conclusão de que o estado geral do ambiente reclamava uma maior protecção, preservação e conservação da qualidade ambiental, controlo da poluição, criação cada vez mais crescente de áreas de conservação ambiental e das florestas, valorização do património natural e das comunidades, introdução de novas tecnologias ambientais, bem como a preservação e utilização racional e sustentável dos recursos naturais renováveis e não renováveis, tendo sido elaborado o relatório do estado geral do ambiente de Angola, como instrumento multisectorial de monitorização e análise da situação.

192. Neste quadro e atendendo aos compromissos internacionais no âmbito das Convenções, foi gradualmente regulamentada a Lei de Bases do Ambiente, Lei n° 5/98, de 19 de Junho, definindo assim um regime jurídico-legal, assente na política de Desenvolvimento Sustentável.

7.2. Crianças com deficiência (artigo 13°)

193. A Política Social relativa aos grupos vulneráveis promove programas de atendimento à pessoas portadoras de deficiências, garante a sua integração social e acompanhamento em conformidade com a Constituição e a Lei que regula a prestações pecuniárias aos cidadãos nessa condição.

194. No caso específico da criança, os seus direitos são garantidos através de um sistema que determina a natureza e gravidade da incapacidade, facilita o acesso aos serviços de cuidados de saúde, reabilitação, treinamento e reintegração social, através da participação em actividades socialmente úteis.

195. Com a ratificação, em Dezembro de 2012, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, Angola reforçou ainda mais os instrumentos jurídicos que já vigoravam sobre a matéria e que garantem a protecção em igualdade de circunstâncias entre pessoas com deficiência e outras sem deficiências, destacando-se a Lei n.º 21/12 de 30 de Junho, a Lei n.º 6/98 de 7 de Agosto, a Lei n.º 07/04, de 15 de Outubro, o Decreto Presidencial n.º 105/12, de 1 de Junho, o Decreto n.º 21/82 de 22 de Abril e a Lei n.º 25/12 de 22 de Agosto sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança.
196. A implementação destes instrumentos jurídicos está reforçada pela implementação da Estratégia de Protecção à Pessoa com Deficiência e da respectiva Política Nacional, aprovadas pelos Decretos Presidenciais n.ºs 237/11 e 238/11 de 30 de Agosto, respectivamente; pelo Decreto Executivo n.º 4/03, que regula as atribuições da instituição encarregue de atribuir prestações pecuniárias aos cidadãos com deficiência e incapacidade permanente para o exercício de qualquer actividade laboral e que não estejam abrangidos por qualquer outro regime de assistência social, nem possuam recursos financeiros próprios, de conformidade com a Lei n.º 6/98 de 7 de Agosto.
197. A materialização das acções em prol da pessoa com deficiência, permitiu apoiar 88.504 pessoas deste grupo alvo, através dos Programas de Atribuição de Meios de Locomoção que beneficiou 73.730 pessoas com deficiência e igual número de dispositivo e meios de locomoção, sendo 6.290 cadeiras de rodas para adultos, 200 cadeiras de rodas para crianças, 2.004 triciclos manuais, 16.560 guias para cegos, 3.698 pares de muletas, 32.531 pares de canadianas para adultos, 8.254 pares de canadianas infantis, 2.155 bengalas para cegos, 1.370 andarilhos 428 triciclos motorizados de cargas e 240 triciclos motorizados de passageiros.
198. Quanto ao Programa de Reabilitação Baseada na Comunidade foi possível enquadrar 14.774 Pessoas com Deficiência nos diversos serviços especializados, bem como à integração em projectos socioeconómicos.
- 7.3. Saúde e serviços de saúde (artigo 14º)*
199. O quadro geral nas periferias das cidades (rede primária e hospitais municipais, que são a base do SNS), caracterizava-se pela existência de unidades sanitárias na sede dos municípios e algumas unidades adicionais nas sedes das comunas, sendo muitas com estruturas precárias.
200. O aumento da rede sanitária implicou o aumento de 14.071 trabalhadores novos no sistema nacional de saúde. Porém, apesar dos progressos, enfrentam-se ainda muitas dificuldades. A rede primária enfrenta ainda muitos constrangimentos no seu funcionamento, fundamentalmente devido aos limitados recursos correntes, não podendo cumprir cabalmente a sua função de filtro das doenças pouco complicadas, remetendo os seus utilizadores ao uso directo das unidades mais referenciadas como porta de acesso ao sistema, sobrecarregado o nível hospitalar subsequente com doenças que poderiam ser tratadas ao nível inferior. A reforma do sector da Saúde e a PNS procuram responder aos referidos desafios da saúde ao nível nacional, mas também ao nível regional e internacional.
201. As estimativas que a danificação ou destruição de estruturas durante a guerra tenha atingido 70 a 80% das unidades sanitárias e o sistema de saúde nacional na altura cobria apenas cerca de 30% da população Angolana, com registo duma carência grave de pessoal de saúde qualificado e um sistema de abastecimento de medicamentos e equipamento médico e de gestão debilitado.

202. Para o biénio 2011 – 2013, foi aprovado para o Programa de Investimentos Públicos (PIP) do sector da saúde, o valor de Kz 23,5 mil milhões, tendo sido realizado o valor de Kz 17,6 mil milhões que corresponde à uma taxa de execução de 75% conforme se pode observar no quadro abaixo.

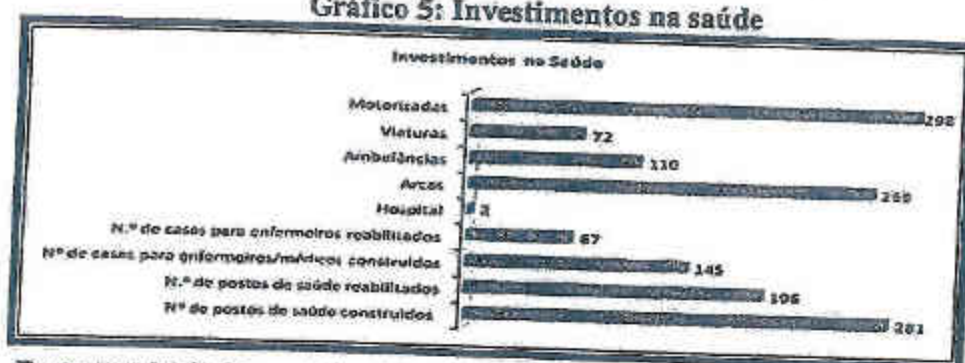
Tabela 15: Investimentos do Sector da Saúde

2011			2012		
Progr.	Exec.	(%)	Progr.	Exec.	(%)
9.126.317.456	7.985.851.983	88	39.008.190.180	14.798.152.646	78
5.376.031.253	993.344.886	18	4.526.037.144	2.804.842.908	62
14.503.148.709	8.979.196.869	62	23.534.227.334	17.602.995.554	75

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Saúde.

203. No referido período foram gerados 8.249 novos postos de trabalho que permitiram enquadrar pessoal técnico e não técnico, enquanto que o investimento feito no âmbito da saúde permitiu a construção de 281 unidades sanitárias (postos e centros de saúde), 2 hospitais municipais, 145 residências para médicos enfermeiros e a reabilitação de 196 postos/centros de saúde e 67 residências para médicos enfermeiros. Permitiu ainda a aquisição de 110 ambulâncias, 298 motorizadas, 72 viaturas e 269 arcas de conservação de vacinas.

Gráfico 5: Investimentos na saúde



Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Saúde.

204. A partir de 2002 o Governo e implementou um *Plano Estratégico Nacional para o VIH/SIDA*¹⁶ em parceria com a sociedade civil e o Sistema das Nações Unidas, visando combater a propagação da doença. A Estratégia desdobrada em Planos de Acção Provinciais para o período 2003/2004, resultou na aprovação em 2004 duma Lei com disposições para proteger as crianças afectadas pelo VIH/SIDA do estigma e da discriminação e que estimule o acesso ao aconselhamento, testagem voluntária, terapia anti-retroviral e prevenção da transmissão de mãe para filho (PMTCT) durante a gravidez, o parto e a amamentação e, em 2005, a criação do Instituto Nacional e da Comissão Nacional de Luta Contra o SIDA.
205. Um estudo realizado há cerca de quatro anos sobre o comportamento dos jovens em Angola revelou que apesar de 90,5% dos jovens já terem ouvido falar do VIH/SIDA, muito poucos julgam correr risco moderado ou alto de infecção e poucos têm conhecimento suficiente sobre os

¹⁶ Plano Estratégico Nacional de Luta Contra o HIV/SIDA, Governo de Angola.

mecanismos de prevenção e tratamento do VIH/SIDA, para se protegerem. A idade da iniciação sexual tanto para rapazes como para raparigas em Angola é de 15 anos.¹⁹ A vasta maioria dos encontros sexuais é desprotegida, com apenas 9% dos jovens a afirmarem que já alguma vez tinham usado preservativo.²⁰ O MICS de 2001 também revelou que 32% das mulheres angolanas nunca tinham ouvido falar do VIH/SIDA e que só 8% tinham conhecimentos suficientes para se protegerem da infecção.

206. O segundo relatório sobre a implementação da CDC que aglutina três periódicos, apresentados ao respectivo Comité em 2010, refere que a epidemia do VIH/SIDA regista-se em todas as províncias do país e cumulativamente observa-se um crescimento exponencial que está a preocupar as autoridades sanitárias. A ONUSIDA estimou para Angola cerca de 450.000 pessoas vivendo com o VIH, e destas mais de 76.000 casos são crianças com idades inferiores a 15 anos. As taxas de prevalência mantêm-se na ordem dos 2,7 - 2,8 %, com a província do Cunene a registar o valor mais alto (10 %).
207. Em 2006 foi notificado o dobro de novos casos em relação a 2005, cerca de 6.978, verificando-se um aumento constante de casos da pandemia. Em algumas áreas do país e grupos específicos da população, registaram-se taxas mais elevadas que rondam os 12%.²¹ A magnitude da infecção pelo VIH/SIDA foi considerada inferior à média dos países da África Austral tida como o epicentro da pandemia. Mesmo assim, a preocupação era crescente e mobilizou todas as instituições públicas, agências internacionais, organizações da sociedade civil e entidades singulares.
208. Naquele contexto, o Ministério da Juventude e Desportos (MINJUD), concebeu o programa de sensibilização sobre VIH/SIDA e estabeleceu parcerias com o UNICEF e o Instituto Nacional de Luta Contra o SIDA (INLS). A sua implementação aumentou o nível de conhecimento das crianças da faixa etária dos 15 aos 18 anos de idade, sobre a prevenção das infeções de transmissão sexual, cuja prioridade revestiu-se de extrema importância nas acções direccionadas às crianças, principalmente as de prevenção, por representarem um componente válido nas oportunidades para reverter as taxas de incidência tendo, dois anos depois, registado a participação de mais de 10.673 crianças, no conjunto das acções desenvolvidas, à escala nacional.
209. Por seu turno o INLS lançou a "Campanha do Laço Vermelho" à escala Nacional, visando o diagnóstico precoce e massivo da população sexualmente activa e considerando que a prevenção é uma das componentes de maior prioridade no combate ao VIH/SIDA, por contribuir na estabilização dos níveis de prevalência, intervindo na redução da incidência, cujos resultados demonstraram ser necessário reforçar algumas intervenções, nomeadamente: a integração dos serviços de prevenção da transmissão vertical (PTV) nos serviços pré-natal; a integração dos serviços de tratamento com ARVs e Infeções de transmissão sexual (ITS) no âmbito da municipalização dos serviços de saúde; a supervisão e optimização dos serviços já existentes de diagnóstico e tratamento de pessoas vivendo com VIH/SIDA; a elaboração do Plano Nacional de Eliminação da Transmissão Vertical de Mãe para o Filho; a elaboração do Manual de Enfermeiro para a Nova Abordagem de Prevenção e tratamento de gestantes, com anti-retrovirais; e a vigilância à fármaco-resistência aos ARV (Primária e Secundária).

¹⁹ Conhecimentos, Atitudes, Práticas e Comportamento dos Jovens em Angola: PNLS, PSI, UNICEF, USAID (2001).

²⁰ PNLS, PSI, UNICEF, USAID, (2003)

²¹ Instituto Nacional de Luta contra a Sida: Relatório das Actividades de 2005, Luanda 2006

210. Finalmente, o quadro abaixo mostra os casos registados de ocorrências provocadas pelas principais doenças que afectam as populações:

Tabela 16. Doenças de Notificação Obrigatória do Sistema Nacional de Vigilância

Doenças	Anos			Variação (%)	
	2010	2011	2012	2011/2010	2012/2011
Malária	3.249.375	3.501.953	1.946.866	7	-80
Doenças Resp. Agudas	826.561	1.171.194	1.082.209	29	-8
Doenças Diar. Agudas	440.404	537.575	495.534	18	-8
Febre Tifóide	128.732	169.050	175.617	24	4
Tuberculose	31.731	31.193	30.502	-2	-2
Sida	10.006	14.180	14.270	29	1
Cólera	1.903	2.291	2.198	17	-4

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Saúde.

211. A ocorrência dessas doenças foram as principais causas de morte, como se observa no quadro abaixo:

Tabela 17: Óbitos Provocados por Doenças de Notificação Obrigatória

Doenças	Anos			Variação (%)	
	2010	2011	2012	2011/2010	2012/2011
Malária	6.770	6.909	3.932	2	-76
Doenças Resp. Agudas	1.195	2.464	1.484	52	-66
Doenças Diar. Agudas	1.906	769	545	-148	-41
Febre Tifóide	180	118	188	-53	37
Tuberculose	570	1.026	1.101	44	7
Sida	779	1.029	1.125	24	9
Cólera	45	181	135	75	-34

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Saúde.

212. A rede de cuidados de saúde referida no segundo parágrafo do capítulo VI (Saúde e Bem Estar), está constituída por quatro níveis: (i) Central, de carácter normativo, técnico e de âmbito nacional, onde se encontra inserido o INLS que assegura a monitoria e avaliação na área de VIH/SIDA; (ii) Provincial, com dependência normativa e técnica do nível central e administrativa do Governo Provincial; (iii) Municipal, com dependência técnica e operacional do nível provincial e administrativa Municipal; (iv) Local constituído pelas Unidades Sanitárias (US).
213. A rede pública de Serviços de atenção é ainda pequena, distribuída de forma desigual, com limitações na sua estrutura e na qualidade do atendimento. Estima-se que 50-60% da população com acesso aos serviços básicos de saúde, mas esta percentagem é muito mais reduzida nas áreas rurais.
214. Também conformam a rede de saúde, entidades privadas lucrativas que estão geralmente concentradas nas principais cidades urbanas, constituindo um conjunto 2.376 unidades sanitárias das quais 20 hospitais centrais, 45 hospitais gerais, 165 hospitais municipais, 374 centros de saúde e 1.772 postos de saúde.

Tabela 18 - Angola: Evolução da Rede de serviços do Sistema Nacional de Saúde. 2006-2011

	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Hospitais Centrais	7	11	11	11	11	20
Hospitais Gerais	41	37	45	42	42	45
Hospitais Municipais	147	135	146	165	146	165
Centros de Saúde	292	324	359	365	364	374
Postos de Saúde*	1441	1786	1841	1791	1774	1772

Fonte: Ministério da Saúde

215. Partindo do conhecimento que a cobertura dos serviços de VIH é de 74% na rede Hospitalar, 91% na rede de Centros de Saúde e 29% nos Postos Sanitários, o desafio que se coloca ao INLS, é expandir o maior número de serviços ao nível dos Postos Sanitários, cujo crescimento está a contribuir para a expansão da rede de prestação e acesso aos serviços de VIH/SIDA. Em cada Direcção Provincial de Saúde existe um ponto focal para o VIH/SIDA que coordena as actividades com os parceiros envolvidos.
216. Usando a metodologia MEGAS²², segundo o Relatório sobre o Progresso do País para dar Seguimento aos Compromissos da Sessão Especial sobre VIH e SIDA da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGASS, 2012) realizou-se o rastreamento dos recursos aplicados na resposta nacional à epidemia do VIH no biénio de 2009 a 2011, constituindo-se na fonte de dados ideal das despesas financiadas por entidades nacionais e por órgãos privados e internacionais, incluindo igualmente os gastos com a mitigação social, educação, emprego, justiça e outros sectores ligados à resposta multisectorial ao VIH, sendo, por conseguinte o centro de convergência e tratamento dos registos dos serviços administrativos do INLS que executa os recursos do OGE e das instituições financiadoras parceiras que gerem os provenientes do Fundo Global, cujos gastos estão demonstrados na tabela seguinte:

Tabela 19- Gastos com o VIH por fonte de financiamento 2009-2011 (U.M.1000 USD)

	2009	2010	2011	2010	2011
OGE	16,044*	15,392	21,463	52,899	56.7
União Europeia	2,073	1,591	1,327	4,991	5.3
Nações Unidas	3,921	2,920	895	7,735	8.3
Fundo Global	8,285	1,094	263	9,643	10.3
Banco Mundial	-	24	127	151	0.2
PEPFAR	4,100	3,268	9,014	16,382	17.6
Privado	276	407	416	1,099	1.2
Outros	-	37	388	425	0.5
Total (USD)			34,700		

Fonte OGE: orçamento geral do estado; PEPFAR: U.S. President's Emergency Plan for AIDS Relief. *Note que a despesa total proveniente do OGE reportado no relatório UNGASS 2010 foi de 33,714,000 USD. Se tomar este valor em consideração, a redução do investimento nos anos 2010 e 2011 será ainda maior, por exemplo, uma redução de 53,7% em 2010 face a 2009).

²² Medição de Gastos em AIDS/SIDA

217. A afectação de recursos obedeceu às áreas prioritárias de intervenção do Governo, na seguinte proporção: prevenção 32,4%; assistência e tratamento 29,8%; administração e gestão 37,4%; investigação 0,3%.

7.4. *Segurança e serviços de creche social e instalações [artigo 20º, 2 (AC)]*

218. O Governo Angolano pretendeu, ao longo da década passada, reduzir a incidência da pobreza, fixando como meta, em consonância com os ODM, com o programa NEPAD e da SADC, uma redução em 50% da população com menos de um dólar diário até 2015. O cumprimento desta meta exige um esforço contínuo e vigoroso da parte do Governo, pelo que decidiu em 2006, aprovar uma Estratégia de Combate à Pobreza (ECP) no contexto de Paz, enfatizando as acções de emergência, visando a reconciliação nacional e a reinserção dos desmobilizados, deslocados e refugiados no âmbito económico e social angolano, embora a ECP já se encontrava presente nos Programas do Governo 2003-2004 e 2005-2006.
219. Neste contexto haviam sido identificadas 10 áreas de intervenção, nomeadamente: (a) Reinserção Social; (b) Segurança e Protecção Civil; (c) Segurança Alimentar e Desenvolvimento Rural; (d) o VIH/SIDA; (e) Educação; (f) Saúde; (g) Infraestruturas Básicas; (h) Emprego e Formação Profissional; (i) Governação.
220. No actual contexto, implementa-se o Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza (PMIDRCP) que, pela sua abrangência e natureza, tem sido a melhor arma contra a pobreza a nível nacional, sendo actualmente o projecto mais importante das políticas sociais do Executivo angolano, constituindo o maior programa de protecção social, principalmente para as famílias mais vulneráveis. O objectivo desse programa, cuja implementação teve início em Setembro de 2010, é o de reduzir os níveis de pobreza extrema, em particular no meio rural, promovendo o acesso de toda a população aos serviços básicos e impulsionar o crescimento e desenvolvimento local.
221. A execução do PMIDRCP decorre no âmbito do saneamento e desenvolvimento local, acesso à alimentação e cuidados primários de saúde, fortalecimento da agricultura familiar e empreendedorismo, ampliação e promoção de serviços públicos básicos, acesso ao ensino, reforço institucional, água potável para todos, energia rural, equipamentos sociais, vias de comunicação, conclusão dos projectos.
222. Resulta da descentralização do orçamento em benefício das Administrações Municipais para as quais são alocadas directamente verbas, cujas disponibilizações estão ilustradas na tabela abaixo e distribuídas para os seguintes programas: Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate a Pobreza (PMIDRCP); Programa Primário de Saúde (CPS); Programa de Água para Todos (PAT); Programa de Merenda Escolar (PME); outras Estratégias e Projectos (EP).

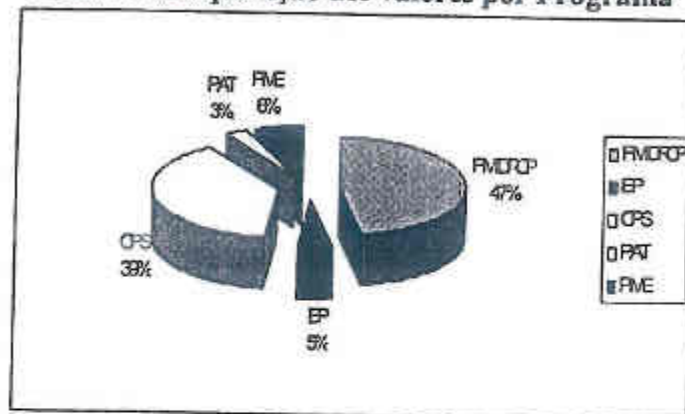
Gráfico 6: Repartição dos valores por Província



Tabela 20: Disponibilidade financeira do PMIDRCP

Províncias	PMIDRCP	EP	CPS	PAT	PME	Total
Bengo	1.287.126.048,00	135.000.000,00	1.149.120.000,00	80.000.000,00	95.112.960,00	2.746.359.008,00
Bié	2.004.755.220,00	216.000.000,00	1.723.680.000,00	80.000.000,00	0,00	4.024.435.220,00
Benguela	2.219.276.280,00	238.500.000,00	1.912.641.600,00	80.000.000,00	122.000.000,00	4.572.417.880
Cabinda	932.150.232,00	103.500.000,00	766.080.000,00	170.000.000,00	372808.656,00	2.344.538.888,00
Cusene	1.509.692.248,00	148.500.000,00	2.627.764.894,49	80.000.000,00	621.374.770,00	4.987.331.912,49
Luanda	2.063.328.536,00	271.350.000,00	1.532.160.000,00	190.000.000,00	112.966.781,00	4.169.805.317,00
Lun. Norte	4.024.435.272,00	216.000.000,00	1.723.680.000,00	80.000.000,00	277.000.000,00	6.321.115.272,00
Luanda Sul	954.210.884,00	103.500.000,00	766.800.000,00	80.000.000,00	0,00	1.904.510.884,00
K. Kubango	2.004.755.272,00	216.000.000,00	1.723.680.000,00	80.000.000,00	0,00	4.024.435.272,00
K. Norte	2.757.184.496,00	259.350.000,00	2.298.240.000,00	230.000.000,00	283.840.000,00	5.828.614.496,00
Kuanza Sul	2.761.358.991,88	291.598.494,83	2.366.076.519,77	80.000.000,00	0,00	5.499.034.006,48
Hula	3.573.867.574,00	328.500.000,00	2.681.281.000,00	380.000.000,00	184.086.754,00	7.147.735.328,00
Huambo	2.433.797.288,00	261.000.000,00	2.106.720.000,00	80.000.000,00	534.600.000,00	5.416.117.288,00
Malange	3.077.196.312,00	328.500.000,00	2.681.280.000,00	80.000.000,00	621.347.770,00	6.788.324.082,00
Moxico	2.004.221.828,00	216.000.000,00	1.723.680.000,00	80.000.000,00	280.000.000,00	4.303.901.828,00
Namibe	1.087.659.032,00	126.000.000,00	957.600.000,00	80.000.000,00	0,00	2.251.259.032,00
Uige	3.506.402.328,00	373.500.000,00	3.402.668.250,00	330.000.000,00	310.000.000,00	7.922.570.578,00
Zaire	1.364.158.936,00	147.317.518,00	1.149.120.000,00	80.000.000,00	150.910.000,00	4.249.696.454,00
Total Geral	39.565.576.777,88	3.980.116.012,83	33.292.272.264,26	2.340.000.000,00	5.324.237.691,80	84.502.202.745,97

Gráfico 7: Repartição dos valores por Programa



223. A responsabilidade paternal é atribuída por lei aos progenitores ou tutores que contam com o apoio do Estado para que possam cuidar dos seus filhos menores ou tutelados. No contexto angolano, a maioria das famílias está desprovida de capacidade para o exercício, na totalidade ou em parte dessa responsabilidade que a lei atribui. Perante as evidências e para a protecção e prestação de serviços de assistência aos pais, o Estado, nas suas obrigações estabeleceu a criação de serviços para a primeira infância, no âmbito da educação pré-escolar e cuidados enquanto os pais trabalham.

224. Refira-se os Centros Infantis, Creches, Berçários e Jardins Infantis públicos ou privados, que têm como objectivo educar e cuidar da criança nos seus aspectos multifacéticos de crescimento, desenvolvimento físico, intelectual e social, colaborar estritamente com a família na partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo, participar em actividades como da defesa dos direitos da criança, advogar todas as questões a seu favor, garantir a integração da criança com necessidades educativas especiais, entre outras.
225. Os Centros Infantis, são instituições que atendem a faixa etária compreendida entre os 0 e 6 anos, podendo subdividirem-se em creches e jardins infantis, enquanto que as Creches e Berçários atendem a faixa etária compreendida entre os 2 e 3 anos e finalmente o Jardim Infantil ocupa-se do grupo etário dos 3 aos 6 anos.
226. O PIC desenvolvia actividades nas comunidades rurais e peri-urbanas de apoio às crianças de famílias mais carenciadas, visando o desenvolvimento integral das mesmas. O PEC visava a formação, integração e participação das mães, para complementar os seus conhecimentos de como educar, tratar e formar melhor a criança. Até 2006 haviam sido desenvolvidas as seguintes actividades: construção de 306 PIC's, para beneficiar cerca de 35.000 crianças; apetrechamento de 51 PIC's nas Províncias de Luanda, Bengo, Bié, Huambo; distribuição de 130 kits para educadoras e vigilantes de infância às Províncias do Bengo, Bié, Huambo, Huíla, Luanda e Namibe. Em simultâneo foram atendidas pelo Projecto Leite e Papas 6.887 crianças, com 4.076 caixas de leite Nan1, 3.626 caixas de leite Nan2, 5.968 caixas de leite integral e 1.997 sacos de leite integral de 25 kg cada.
227. Por solicitação dos Conselhos de Auscultação Social foram construídos e equipados em todo país para apoiar as mulheres e jovens raparigas, Centros Infantis Comunitários (CIC), Centros de Educação Comunitários (CEC). No total foram construídos e equipados 12, sendo: (2) dois CIC's na Província Uíge; (3) três CIC/CEC's²³ na Província Namibe; e (7) sete CIC-CEC's²⁴ na Província Huíla.
- 7.5. Cuidar de órfãos (artigo 26)*
228. Com uma distribuição etária da população a demonstrar que 48% de pessoas tem idade inferior a 15 anos, onde menos de 50% da população é economicamente activa e, cuja configuração da pirâmide etária apresenta uma base relativamente alargada, que diminui, à medida que avançava para as idades mais velhas, ou seja apenas 2,4% tem idade superior a 64 anos, se conclui que a população angolana é muito jovem. O Inquérito Integrado sobre o Bem-Estar da População (IBEP, 2008-2009) revelou que a taxa geral de orfandade em Angola está estimada em cerca de 10%, correspondendo à percentagem de crianças que perdeu um ou ambos os pais biológicos.
229. Contudo, este número, por si só, não reflecte a dimensão real da presença ou ausência dos pais durante a fase de crescimento das crianças. Cerca de 12% das crianças com menos de nove anos não vive com os pais biológicos apesar destes estarem vivos e 13% vive só com as mães, estando os pais ainda vivos. Apenas 7% das crianças que vivem apenas com as mães são órfãs de pai. O facto de uma criança ter perdido os seus pais, ou pelo menos um deles, afecta a sua frequência escolar. A taxa de frequência escolar decresceu de 87% para 74% nos casos em que as crianças entre 10-14 anos de idade perderam ambos os pais biológicos, factor que aparenta ser mais preocupante nas áreas urbanas do que nas rurais, devido à quebra na rede de protecção familiar.

²³ CIC-CEC's = Centros mistos

²⁴ Idem

230. A orfandade em Angola é determinada por muitos factores associados que vão desde a guerra e suas consequência que ceifou muitas vidas humanas, às grandes endemias responsáveis por elevadas percentagens das mortes, devido à malária, ITS incluindo o SIDA, acidentes por catástrofes naturais ou acidentes provocados por humanos.

Tabela 21: Crianças órfãs com 0-17 anos de idade, cujos agregados familiares receberam ajuda nos últimos 6 meses, segundo a fonte

	Fontes de ajuda					Número de crianças órfãs com 0-17 anos
	Familiares ou amigos	Governo	Igreja	ONG	Outra	
Angola	12,6	2,2	1,8	0,9	0,3	2.961
Area de residência						
Urbana	12,5	0,5	2,6	1,1	0,7	1.612
Rural	12,6	4,1	1,0	0,8	0,0	1.349

Fonte: Inquérito Integrado sobre o Bem Estar da População | IBEP, 2008-2009

231. O atendimento das crianças órfãs em Angola é feito no âmbito dos programas destinados às crianças em situação de vulnerabilidade no geral, sobretudo na vertente da guarda familiar temporária que envolve as mães tutelares ou pronto atendimento, casa lar para os casos comprovados de crianças com parentes identificados e sem possibilidades de reintegração ou colocação numa família; o atendimento alternativo de mães tutelares e o programa de leite e papa, que atende as crianças com idades inferiores a 2 anos e tem por objectivo, evitar a institucionalização deste grupo de crianças proporcionando-lhes um ambiente familiar como contributo na redução do índice de mortalidade infantil.
232. Não existindo dados recentes que possam constituir indicadores fiáveis, estimativas baseadas em relatórios parcelares produzidos por Serviços Provinciais do INAC cruzadas com outras informações de instituições da sociedade civil disponíveis em 2012, apontam por uma existência de cerca de: 12.571 crianças órfãs e vulneráveis controladas no país. Na mesma base, estima-se ainda que: 5.760 crianças estão colocadas em instituições, estão privadas de aleitamento materno, sendo atendidas pelo projecto "leite e papa", enquanto 4.284 famílias com crianças vulneráveis beneficiaram de subsídios monetários para reforçar as suas capacidades de sustentá-las, 14.994 crianças, de kits escolares e 9.720 famílias, de cesta básica.
233. Segundo o Relatório sobre o Progresso do País para dar Seguimento aos Compromissos da Sessão Especial sobre VIH e SIDA da Assembleia Geral das Nações Unidas, no período de 2010-2011²⁵, o gasto total dos parceiros externos foi de USD 9.3 milhões, o que representa 40,4% do total das despesas realizadas em 2010, dos quais se destacam as Nações Unidas e a USAID que contribuíram com 31,3 e 33,9% respectivamente. Na aplicação dos recursos por actividades, coube às Crianças, Órfãos e Vulneráveis (OVC), 9,2%.
234. Durante o ano de 2012, foram desenvolvidos diversos Programas, Projectos e acções para a Implementação da Política de Assistência e Reinserção Social a favor dos Grupos Vulneráveis, um dos quais o da Promoção do Acesso aos Serviços Sociais Diferenciados às Famílias mais Vulneráveis no qual se destacam acções que visam o reforço da capacidade das famílias e por

²⁵ Relatório sobre o Progresso do País para dar Seguimento aos Compromissos da Sessão Especial sobre VIH e SIDA da

Assembleia Geral das Nações Unidas, período 2010-2011 (UNGASS, 2012)

essa via poderem cuidar melhor das crianças órfãs na perspectiva da tradicional família alargada, de que resultou:

Tabela 22: Resultados do Programa de Assistência Social

Assistência à Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	2010	2011	2012
Total de beneficiários	209.362	47.416	279.147
Beneficiários em Lares	92	1.333	1.031

235. As actividades da assistência social em 2011, no geral, conheceram um abrandamento em relação ao ano 2010, devido à vários factores como: os efeitos da crise financeira mundial; a implementação exitosa, em 2012, dos projectos integrados no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e Combate a Pobreza; o aumento exponencial das acções, em 2011 e sua drástica diminuição em 2012 em relação ao ano anterior.

VIII. Lazer e Actividades Culturais da Educação (artigo 12º)

236. Ao acautelar a garantia do respeito e observância dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e redefinidos pelo respectivo Pacto Internacional e em harmonia com a Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança, a Constituição da República de Angola (CRA) estabelece no seu articulado, os pressupostos relativos: aos direitos ao ensino, cultura e desporto; à laicidade do Estado em relação a Igreja; à liberdade de consciência, de religião e de culto; à propriedade intelectual; à liberdade de criação cultural e científica.
237. Deste modo, o artigo 79º assegura no seu nº 1 o dever do Estado de promover o acesso de todos à alfabetização, ao ensino, à cultura e ao desporto, estimulando a participação dos diversos agentes particulares na sua efectivação.
238. Os pressupostos constitucionais são regulamentados por um conjunto de diplomas legais que conforma o sistema e subsistemas de educação e ensino, que inclui pendências ligadas a outros sistemas do sector, com maior pendor aos da cultura e desporto. Quanto à educação e ensino, faz-se aqui uma abordagem genérica do sistema e seus subsistemas, sendo a pormenorização reservada às questões específicas das situações que se prendem com o lazer, recreação, cultura e desportos.
- a) *Objectivos da educação*
239. O desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, morais, cívicas, estéticas e laborais da jovem geração, de maneira contínua, sistemática, harmoniosa e o elevar do seu nível científico, técnico e tecnológico, a fim de contribuir para o desenvolvimento sócio-económico do País, constitui o primeiro objectivo geral da educação, secundado, pela formação do indivíduo capaz de compreender os problemas nacionais, regionais e internacionais de forma crítica e construtiva para a sua participação activa na vida social, à luz dos princípios democráticos (artigo 3º da Lei nº 13/01). O número três tem a ver com a necessidade de promover o desenvolvimento da consciência pessoal e social dos indivíduos em geral e da jovem geração em particular, o respeito pelos valores e símbolos nacionais, pela dignidade humana, tolerância e cultura de paz, unidade nacional, preservação do ambiente e consequente melhoria da qualidade de vida.
240. Os números quatro e cinco, estabelecem a necessidade de fomentar o respeito devido aos outros indivíduos e aos superiores interesses da nação angolana na promoção do direito e respeito à

vida, à liberdade e à integridade pessoal, no desenvolver do espírito de solidariedade entre os povos em atitude de respeito pela diferença de outrem, permitindo uma saudável integração no mundo.

a) *Sistema de educação e ensino*

241. O Ministério da Educação, segundo a nova organização definida na Lei de Bases do Sistema de Educação (em implementação progressiva desde 2004) é o responsável pelos subsistemas do ensino geral, de educação de adultos, de formação de professores e de formação técnico-profissional. O sistema de educação compreende três níveis de ensino: primário, secundário e superior. A educação pré-escolar que deve servir de preparação para o acesso ao ensino primário, tem organização própria e é da responsabilidade conjunta dos Ministérios da Educação e da Assistência e Reinserção Social.
242. A Lei de Bases do Sistema de Educação, Lei nº 13/01, de 31 de Dezembro, assegura a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário cuja materialização é assegurada pela política pública levada a cabo através dos planos a médio e longo prazos, visando alcançar os objectivos e metas definidas para cada subsistema do Sistema de Educação no período de 2008 a 2012. Para a melhoria e garantia do exercício do direito à educação, foram produzidos vários Decretos Presidenciais e Ministeriais reguladores das actividades escolares e docentes no sector público e privado.
243. As actividades escolares e docentes desenvolvem-se: a nível do Ensino Primário e são as que absorvem maior número de alunos; a nível do Ensino Secundário, 1º e 2º ciclos; a nível do subsistema do Ensino Especial; no domínio da Alfabetização em consideração aos objectivos da Educação para Todos. Contemplam ainda o Programa da Merenda Escolar, o Ensino Privado e as Escolas Comparticipadas.
244. Para monitorar e avaliar as actividades escolares e docentes no sector público e privado, desenvolve-se um Programa Nacional de Avaliação das Aprendizagens nas disciplinas de língua portuguesa, matemática e estudo do meio. Paralelamente a este programa executa-se, em parceria com o Banco Mundial, o Programa de Avaliação Global da Reforma Educativa financiado com fundos do OGE, que visa corrigir potenciais defeitos e constrangimentos decorrentes da concepção e desenvolvimento das acções inerentes e concretizar os objectivos legalmente estabelecidos. Associam-se a estes mecanismos outros sistemas que permitem obter dados para uma melhor avaliação a exemplo do Inquérito de Indicadores Múltiplos (MICS)²⁶ e o Inquérito Sobre o Bem-Estar da População (IBEP)²⁷.
245. Uma vez accionados os referidos mecanismos de acompanhamento e avaliação, resulta o conhecimento da situação cujos indicadores demonstram:
- a) Em 2008, um decréscimo de efectivos na classe de iniciação na ordem dos 19,8%, facto que é de grande preocupação, que motivou a aceleração da tomada de decisão no sentido de se trabalhar para elevar a taxa aos 100%. Quanto ao crescimento nos outros níveis, registou-se: no Ensino Primário 30,4%, no Ensino Especial 29,6%, no 1º Ciclo do Ensino Secundário

²⁶ O MICS oferece uma visão global da situação socioeconómica das crianças e mulheres angolanas a nível nacional e regional. O primeiro levado a cabo em 1996, o segundo em 2001.

²⁷ IBEP faz uma caracterização da situação socioeconómica da população em geral e levou-se a cabo pelo INE no período 2008-2009.

75,8% e no 2º Ciclo 52,5%, sendo indicadores que se resumiam numa melhoria de acesso de alunos no Sistema de Educação, comparativamente ao anterior sistema, mas que não satisfaziam ainda os interesses da nação.

- b) Uma taxa de alfabetização de 65,6% para a população de 15 anos ou mais. Importa referir que, a definição utilizada para a taxa de alfabetização está relacionada com a proporção da população que sabe ler jornal e escrever uma carta.
 - c) Ter havido uma redinamização do processo de alfabetização à escala nacional;
 - d) Ter-se assistido ao acolhimento pelo subsistema do Ensino Especial, que se pretende cada vez mais inclusivo, de 18.439 em 2008 e 23.888 em 2012 e alunos com deficiência auditiva, intelectual, visual, múltipla, motora, transtornos de conduta, transtornos de desenvolvimento.
 - e) A alocação de verbas pelo OGE para os Programas: da Merenda Escolar; de Desparasitação dos Alunos nas Escolas com praziquantel e albendazol; de Saúde Escolar (VIH e SIDA, Tuberculose, Malária e ITS) em parceria com a OMS e UNICEF, para prevenir e desenvolver hábitos saudáveis e reduzir os problemas de saúde que comprometem o percurso escolar; de Sensibilização para o uso do sal com iodo, igualmente em parceria com a OMS e UNICEF, para garantir o desenvolvimento físico e mental das crianças em idade escolar.
 - f) O controlo, em 2008, do número total de docentes, da rede escolar e sua distribuição por províncias do país, a taxa de aprovação de 47% antes da reforma aumentou para 80%, a de repetência reduziu de 27% para 13% e a de abandono de 27% para 7% (MED - 2013).
 - g) O desenvolvimento de parceria com o ensino privado e escolas comparticipadas, que jogam um papel de extrema importância no desenvolvimento no alargamento do acesso, na expansão, no crescimento dos discentes nessas escolas, na melhoria da rácio professores/alunos e na consolidação do sistema.
246. Outros elementos a considerar no sistema educativo prendem-se com o início, no ano lectivo de 2013, do processo de experimentação do guia metodológico de direitos humanos para os professores do ensino pré-escolar e primário em todo o país, abordando os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, com enfoque na CAC e na CDC e em outros instrumentos jurídicos internacionais de direitos da criança pertinentes, conteúdo que consta já na grelha curricular de todas as disciplinas do sistema. Outro elemento de suma importância relaciona-se com a introdução no sistema de ensino, de sete línguas nacionais (kimbundu, umbundu, kicongo, cokwe, ngangela, kuanhama, nhaneca e fiote ou ibinda), no sentido de conservar a identidade cultural e incluir no sistema as crianças de minorias étnicas ou de comunidades indígenas, abrangendo, numa fase experimental, uma população estudiantil na ordem dos 12.000 alunos de 240 turmas.
247. As actividades desenvolvidas no biénio 2001 - 2012 permitiram uma evolução positiva dos efectivos escolares frequentando os diferentes subsistemas de ensino com a excepção da classe da iniciação. Uma evolução mais expressiva a nível das Províncias do interior onde a frequência

dos alunos, em 2012 registou maior número de efectivos (58,6%) que as do litoral (41,4%), reflectindo a implementação do Programa do Governo com o apoio dos parceiros e da comunidade.

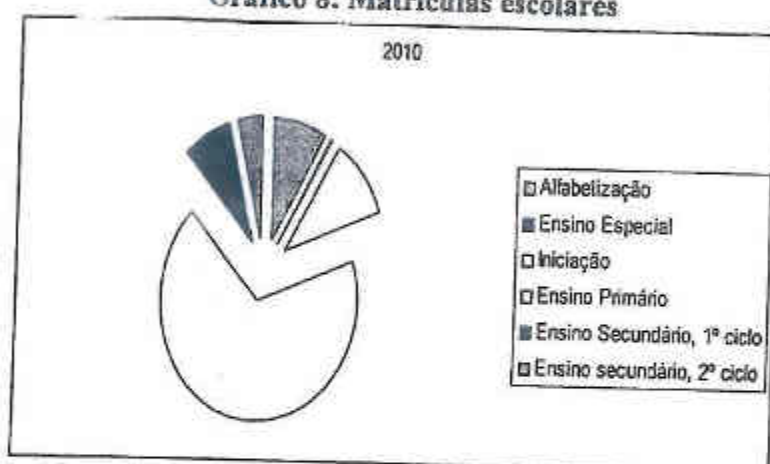
248. A aderência às campanhas de alfabetização e ao ensino de adultos é evidente, registando-se um crescimento de médio anual de 4,15% nos anos 2011 e 2012. A Classe de Iniciação registou um decréscimo nos efectivos escolares, de 11,4% em 2011 e 2,9% em 2012, sendo razão limitativa da matrícula nesta classe a crianças até aos 5 anos, o cumprimento do despacho n.º 176/08 de 23 de Dezembro do Ministro da Educação, com o objectivo de normalizar a taxa bruta de escolarização em 100%.
249. O Ensino Primário, absorveu mais de 70% do total dos efectivos matriculados no período 2011-2012, demonstrando um crescimento de 3,4% em relação ao período 2010 - 2011. O Ensino Secundário apresenta as mais altas taxas de crescimento dos efectivos escolares com 22,2% e 24,1% no 1.º e 2.º ciclos respectivamente em 2011. Este crescimento de alunos, no Ensino Primário traduz uma taxa bruta de escolarização de 161,11 % em 2011 para 155,7% em 2012.
250. O Ensino Primário conta com seis classes e continua a acolher, em todos anos lectivos, crianças matriculadas fora da faixa etária oficial de escolarização (6 - 11 anos), resultando em uma taxa bruta de escolarização superior a 100%, estando-se a trabalhar na perspectiva de eliminar essa distorção para permitir a escolarização das crianças na faixa etária correspondente.
251. O Ensino Especial tem como objectivo fundamental proporcionar aos alunos com deficiências, uma formação integral, permitindo-lhes adquirir conhecimentos, hábitos e habilidades que os capacitem para o trabalho, visando a sua integração na vida social do País, em igualdade de circunstâncias às outras crianças sem deficiências. A execução das acções programadas para assegurar a este grupo de crianças os seus direitos, resultou em taxas média de crescimento de 3,5% em 2011 e 2012 Em relação aos anos anteriores.
252. Resulta dos investimentos públicos e privados o aumento no número de salas de aulas nos subsistemas de Ensino Primário e Secundário de 52.593 em 2010 para 58.564 em 2012 correspondente a 9,3%, ampliando, deste modo o acesso ao ensino no sistema, ao que se junta o Ensino Privado que contribui com 10%. Porém, apesar desse significativo progresso, a capacidade de atendimento ainda está muito longe de satisfazer a demanda.
253. Os quadro a seguir constitui uma ferramenta que facilita uma melhor compreensão desta exaustiva abordagem.

Tabela 23: Número de Alunos Matriculados

Subsistemas/Níveis	Indicadores				
	Anos			Variação (%)	
	2010	2011	2012	2011/2010	2012/2011
Alfabetização	532.943	561.424	578.267	5,3	3,0
Ensino Especial	22.310	23.193	23.888	4,0	3,0
Iniciação	663.015	687.710	670.079	-11,4	-3,0
Ensino Primário	4.189.863	4.875.868	5.022.144	16,4	3,0
Ensino Secundário, 1.º ciclo	507.125	619.841	638.436	22,2	3,0
Ensino secundário, 2.º ciclo	253.200	314.355	323.786	24,1	3,0
Total	6.188.454	6.741.297	7.156.600	9,3	6,2

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Educação.

Gráfico 8: Matrículas escolares



254. O gráfico demonstra que o analfabetismo constitui uma grande preocupação para uma nação que almeja progressos. Outrossim, a classe de iniciação precisa alargar a sua base, sendo que a sustentabilidade do sucesso acenta na preparação inicial da pessoa humana.

Tabela 24: Taxa Bruta de Escolarização

Níveis de Ensino	Indicadores		
	2010	2011	2012
Iniciação	122,6	105,5	93,8
Ensino Primário	142,6	161,1	155,7
Ensino Secundário	28,1	35,8	37,9

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Educação.

Tabela 25: Evolução de Salas de Aula

Nível de Ensino	2010	2011	2012
Primário (C/Iniciação)	48.386	51.333	52873,0
Iº Ciclo do Secundário	3.678	3.902	4020,0
IIº Ciclo do Secundário	1.529	1.622	1671,0
Total	53.593	56.857	58564,0

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Educação.

Tabela 26: Tabela Resumo de Indicadores 2010-2012

	2010	2011	2012
	142,6	161,1	155,7
	80	66,1	70,8
	10	16,7	13,3
	7	17,2	15,9
	101	108	112,0
	54	51	40,0

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Educação.

255. Conforme aponta o Relatório de Balanço do Plano Nacional 2011-2012, neste capítulo foram executadas as seguintes acções e medidas de políticas:

- Informatização das 70 escolas do ensino secundário numa 1ª fase; instalação de infra-estruturas de telecomunicações e equipamento (Projecto Governação electrónica); aquisição de equipamento informático;
- Elaboração do projecto do estudo do custo por aluno; preparação dos instrumentos de recolha de dados;
- Desenvolvidas acções de capacitação de gestores das escolas para implementação de microprojectos educativos;
- Acordos de cooperação bilateral com os Países Africanos, Europeus, Asiáticos e Americanos; acordos de cooperação multilateral com as organizações Continentais, Regionais, Agências de cooperação, ONG's e Fundações;
- Workshop para actualização do Plano EPT; actualização do Plano EPT; em curso a preparação de uma regulamentação sobre a gratuidade;
- Implementado a generalização das línguas nacionais no ensino primário e o processo de experimentação encontra-se em fase de avaliação;
- Criação da equipa técnica; elaboração dos instrumentos para avaliação; recolha e tratamento de dados estatísticos;
- Construção de escolas e o seu apetrechamento; aquisição de equipamentos para o ensino especial; sensibilização dos agentes educativos sobre a educação especial e inclusiva;
- Desenvolvimento da pós-alfabetização;
- Formação contínua de docentes, inspectores, gestores escolares e supervisores;
- Revitalização do funcionamento da comissão nacional de alfabetização; desencadear uma vasta campanha de sensibilização e divulgação junto da população; capacitação dos alfabetizadores e formar um corpo de supervisores; estabelecimento do reforço metodológico que permite a transição do "Sim eu Posso" para a pós-alfabetização; aquisição e distribuição de kits para os alfabetizadores e alfabetizandos.
- Elaboração dos instrumentos para a recolha de dados nomeadamente os questionários para os alunos, os professores, encarregados da educação, gestores e parceiros sociais que trabalham na área da Educação; testagem dos instrumentos de recolha de dados da avaliação global em oito províncias com vista a sua finalização; Melhoramento dos instrumentos para a fase global da avaliação da reforma educativa teve o seu início em 2011; Revitalização do Programa de Alfabetização, a Formação e Superação de Professores do Ensino Geral; Prosseguiu-se ao alargamento do acesso ao ensino com a construção de salas de aulas para os Ensinos Primário e Secundário entre 2011 e 2012;
- Concluir o Projecto de Melhoria do Sistema de Comunicação com a instalação do Sistema de Transmissão de Dados Via Satélite e com suporte de voz, em 54 Institutos Médios Técnicos e Escolas de Formação de Professores e todas as Direcções Provinciais da Educação;

apetrechamento das Escolas e o Reforço da Inspeção Escolar; está em curso o Programa de Merenda Escolar agora descentralizado e foram efectivadas acções de desparasitação em escolas primárias, para além de programas de sensibilização e educação para a prevenção do HIV/SIDA em escolas secundárias; aquisição de Material Didáctico, Formação de Gestores

256. Deste modo, resulta da execução das metas programadas o seguinte:

**Tabela 27: Acções programadas e executadas
Níveis de Execução (%)**

Anos Meta	Indicadores					
	2011			2012		
	Progr.	Executada	Grau de Execução (%)	Progr.	Exec.	Grau de Execução (%)
Redução da Taxa de Abandono escolar (%)	15,5	17,2	69	13,5	15,9	82,2
Redução da Taxa de Reprovação (%)	12,2	16,7	63,1	11,0	13,3	79,1
Redução da Taxa de Analfabetismo (%)*	29,4	34,4	83	26,9	34,4	72,1
Campanha de Alfabetização (mil)	499,375	561,424	112,4	531,335	578,267	108,8
Iniciação (mil)	688,585	663,015	96,6	707,202	570,079	80,6
Ensino Primário (mil)	4424,238	4189,853	94,7	4671,73	5022,144	107,5

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Educação.

* Consideramos a taxa calculada pelo IBEP por não existir este indicador neste período.

257. O valor PIP do sector, aprovado para o período 2011-2012 foi de Kz 7,9 mil milhões, tendo sido realizado o valor de Kz 3,9 mil milhões que corresponde à uma taxa de execução de 49,7% demonstrada na tabela a seguir, que revela a seriedade do Estado na distribuição justa e equitativa da riqueza nacional, com o objectivo de elevar os indicadores considerados no índice do desenvolvimento humano.

**Tabela 28: Acções programadas e executadas
Investimentos do Sector da Educação**

Progr.	2011			2012		
	Exec.	(%)		Progr.	Exec.	(%)
4.495.817.777,02	551.555.924,78	12,27	7.883.722.781,00	3.920.746.981,11	49,73	
4.495.817.777,02	551.555.924,78	12,27	7.883.722.781,0	3.920.746.981,11	49,73	

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Educação.

8.2 Direito ao descanso e ao lazer (artigo 12º, 1)

258. Enquanto direito constitucionalmente consagrado aos cidadãos e neste particular às crianças, o descanso e o lazer estão previstos no artigo 79º da CRA, 12º da CAC e 17º da CDC, instrumentos que asseguram a afectivação desses direitos, que são de inteira responsabilidade da família a par de outros direitos a elas consagrados.

259. Quando se atende aos objectivos gerais da educação, procura-se o desenvolvimento harmonioso das capacidades físicas, intelectuais, morais, cívicas, estéticas e laborais da jovem geração, de maneira contínua e sistemática e elevar o seu nível científico, técnico e tecnológico, a fim de contribuir para o desenvolvimento sócio-económico do País, conforme estabelece o artigo 3º da

Lei nº 13/01 de 31 de Dezembro (Lei de Bases do Sistema de Educação), que mais adiante estabelece outros objectivos segundo os quais:

- a) Pretende formar um indivíduo capaz de compreender os problemas nacionais, regionais e internacionais de forma crítica e construtiva para a sua participação activa na vida social, à luz dos princípios democráticos;
 - b) Promover o desenvolvimento da consciência pessoal e social dos indivíduos em geral e da jovem geração em particular, o respeito pelos valores e símbolos nacionais, pela dignidade humana, pela tolerância e cultura de Paz, a unidade nacional, a preservação do ambiente e a consequente melhoria da qualidade de vida; fomentar o respeito devido aos outros indivíduos e aos superiores interesses da nação angolana na promoção do direito e respeito à vida, à liberdade e à integridade pessoal;
 - c) Desenvolver o espírito de solidariedade entre os povos, uma atitude de respeito pela diferença entre os cidadãos, permitindo uma saudável integração no mundo.
260. O sistema de educação assenta em princípios que estabelecem as regras do seu desenvolvimento, nomeadamente o desenvolvimento integral que se materializa através da unidade dos objectivos, conteúdos e métodos de formação, que garantem a articulação horizontal e vertical permanente dos subsistemas, níveis e modalidades de ensino, incluindo a educação extra-escolar que se organiza e se realiza em forma de actividades pelos órgãos centrais e locais da administração do Estado e empresas em colaboração com as organizações sociais e de utilidade pública, cabendo ao Ministério da Educação o papel reitor. Estas disposições legais, estão asseguradas nos artigos 4º, 48º e 49º, sendo o período de observação de tais actividades, o inverso ao das aulas ou seja durante as pausas pedagógicas ou férias escolares, para permitir ao aluno o aumento dos seus conhecimentos e o desenvolvimento harmonioso das suas potencialidades, em complemento da sua formação escolar.
261. A educação extra-escolar realiza-se através de actividades de formação vocacional, de orientação escolar e profissional, da utilização racional dos tempos livres, da actividade recreativa e do desporto escolar.
262. Nesta visão e no quadro do Plano Executivo de Apoio à Juventude, o Ministério da Juventude e Desportos (MINJUD) tem estado a desenvolver um projecto que, no seu leque de acções, contempla a ocupação de tempos livres das camadas populacionais mais jovens do país.
263. Do mesmo modo e por se tratar de uma Organização de Utilidade Pública, a Organização de Pioneiros Agostinho Neto (OPA), maior associação de crianças em Angola que integra no seu seio milhares de crianças em todo o território nacional, promove e realiza, todos os anos, com o apoio do Executivo Nacional, Acampamentos Municipais, Provinciais e Nacional de Pioneiros, nos períodos inversos aos das aulas, durante os quais as crianças desenvolvem uma série de actividades de solidariedade, cultura, desportos, recreação e outras que concorrem para a sua formação integral.

8.2 Direito de praticar jogos e actividades recreativas (artigo 12º, 1)

264. Na sua qualidade de órgão reitor e com base no que estabelece a CRA, particularmente nos pressupostos relativos aos direitos ao ensino, cultura e desporto o MINJUD tem estado a desenvolver o programa desportivo "Despontar", que visa a inserção social das crianças dos 7

aos 18 anos de idade através do desporto, nas modalidades de futebol, xadrez, basquetebol, atletismo e hóquei em patins entre outras, em todo o país.

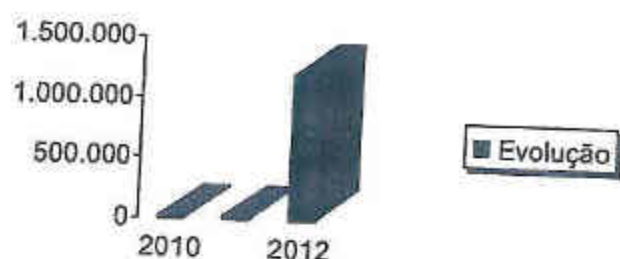
265. Este Departamento Ministerial que incumbe a reitoria dos desportos no país, dinamiza um grande e complexo mecanismo que conta com as Associações Desportivas de níveis e modalidades diversas, movimentos, agrupamentos e clubes desportivos, estes três últimos responsáveis pela formação, integração e exercício de modalidades desportivas nos escalões infantis de forma massiva. Outrossim, em parceria com o Ministério da Educação, desenvolvem actividades desportivas nas escolas, que culminam, todos anos nos períodos de férias com os chamados "Jogos Escolares", que movimentam crianças de todas as províncias do país para uma província determinada eleita como anfitriã.

266. Um dos indicadores ilustrativos está associado ao número de crianças inserido na prática desportiva, controlado, segundo o Relatório de Balanço do Plano Nacional é que a tabela seguinte demonstra:

Tabela n° 29: Evolução do número de crianças inserido em actividades escolares

Ano	Número	Variação periódica	
2010	21.000	2011/2010	23,81
2011	26.000		
2012	1.200.000	2012/2011	4.515

Gráfico 9: Evolução do número de crianças inserido em actividades escolares



Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Educação.

8.2 Direito de participar na vida cultural e artística (artigo 12°, 2)

267. Na sua qualidade de órgão reitor e com base no que estabelece a CRA, particularmente nos pressupostos relativos aos direitos ao ensino, cultura e desporto o MINJUD tem estado a desenvolver o programa desportivo "Despontar", que visa a inserção social das crianças dos 7 aos 18 anos de idade através do desporto, nas modalidades de futebol, xadrez, basquetebol, atletismo e hóquei em patins entre outras, em todo o país. A valorização dos factores que contribuem para a identidade cultural da população angolana, os valores culturais susceptíveis de favorecer o desenvolvimento económico e social permitem executar as políticas culturais por parte dos órgãos dependentes e tutelados do Executivo angolano.

268. Sendo participativa e inclusiva a política do Estado, outros órgãos e instituições do Governo e da sociedade civil, são chamados a integrar todo um processo na implementação de uma série de iniciativas individuais e colectivas, criando assim mais oportunidades e espaços para o gozo dos direitos pela criança, sendo certo que o MED, através da sua Direcção Nacional para a Acção Social Escolar, organiza e promove, em parceria com o MINCULT, MINJUD e outros como o Fundo Lwini e a OPA, programas de actividades culturais e recreativas nas escolas tais como visitas a locais históricos e museus, visitas vocacionais, olimpíadas em várias disciplinas curriculares, incentivo à leitura através da criação de bibliotecas escolares, actividades patrióticas (*içar e arrear a bandeira, entoar o hino nacional, comemorar efemérides*), acampamentos de crianças, actividades recreativas e culturais (*teatro, concursos de música, desenho, redacção trabalhos manuais, artesanato*), além de regular o acesso às instalações desportivas e lazer nas escolas e na comunidade.
269. A Direcção Nacional de Acção Cultural do MINCULT realiza todos os anos a maior manifestação da cultura popular, o "Carnaval", que inclui nas suas edições um momento para o "Carnaval Infantil" que, normalmente, antecede o dos adultos. É um certame que envolve milhares, senão mesmo milhões de foliões infantis nas fases preparatórias, eliminatórias e de concursos finais.
270. Sob os auspícios da Biblioteca Nacional de Angola, entidade vocacionada para promoção da leitura realizou em 2006 as "*III Jornadas de Reflexão sobre o Livro e a Leitura*", sob o lema "*Pelo Futuro de Angola Cultivemos o Gosto pela Leitura*", que tiveram como foco principal a criança. Um evento que contou com um conjunto de actividades como palestras, lançamentos de livros infantis e sessões de leitura, para além de outras actividades que se prestou a realizar no biênio 2006 a 2007 relativamente à acção de formação de promotores de leitura, palestras sobre temáticas relacionadas com a promoção do livro e o incentivo à leitura, diversas sessões de leitura nas suas instalações, em escolas, em centros de acolhimento e noutros locais que contaram com cerca de 1926 crianças, além de lançamentos de livros infantis, entre os quais o livro "O Balão Vermelho", de Cremilda de Lima, uma edição especial de *distribuição gratuita*.
271. Por seu turno, o Museu Nacional de História Natural, no âmbito das suas atribuições, realizou: 1) o Programa de Férias com a participação de 50 crianças dos 8 aos 14 anos, 2) a Oficina de Natal, com a participação de 30 crianças dos 3 aos 12 anos, 3) a Semana do Filme sobre as Ciências da Natureza com a participação de 200 crianças dos 8 aos 14 anos, 4) os Concursos sobre o Elefante e sobre o Mundo dos insectos, com a participação de 300 crianças dos 10 aos 14 anos, 5) palestras e exposições temporárias sobre os "Crocódilos em Angola", a "Palanca Negra Gigante", o Insecto que Queima "Ferro em Brasa", e sobre "Doenças Sexualmente Transmissíveis", nas quais participaram um total de 1150 crianças, dos 12 aos 14 anos de idade.
272. O MINCULT através dos seus órgãos especializados realiza diversas acções com o objectivo de garantir o acesso das crianças às instalações culturais e de lazer, e aos produtos culturais, tendo elaborado o Plano de Desenvolvimento Cultural, no qual se inscrevem diversos projectos e programas relacionados com a criança, e reactivado em 2007, o "*Jardim do Livro Infantil*", um evento anual, que tem como objectivo fundamental promover o livro e a leitura no seio das crianças e se pretende tenha abrangência nacional. Dão igualmente formação às crianças nas categorias de música, dança, escultura, desenho, pinturas, etc., através de academias e escolas especializadas sob sua responsabilidade.

273. O Museu Nacional de Antropologia no âmbito das suas atribuições, realizou: 1) exposições (abertas diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados), 2) visitas guiadas para um total de 23.970 crianças dos 5 aos 12 anos de idade e 12.501 dos 13 aos 18 anos, 3) 37 palestras didáticas e debates (dentro e fora das suas instalações). Colaborou ainda na realização de uma visita guiada por uma criança às suas instalações, transmitida no programa infantil Carrossel da Televisão Pública de Angola.

IX. MEDIDAS ESPECIAIS DE PROTECÇÃO

274. As medidas especiais a adoptar só podem ser efectivas quando em consonância com o estabelecido no artigo 36.º da CRA, que enuncia que todo o cidadão tem direito à liberdade física e à segurança individual. Ninguém pode ser privado da liberdade, excepto nos casos previstos pela Constituição e pela lei. Envolvendo ainda o direito à liberdade física e à segurança individual, o direito de não ser sujeito a quaisquer formas de violência por entidades públicas ou privadas, de não ser torturado nem tratado ou punido de maneira cruel, desumana ou degradante, usufruir plenamente da sua integridade física e psíquica, direito à segurança e controlo sobre o próprio corpo, de não ser submetido a experiências médicas ou científicas sem consentimento prévio, informado e devidamente fundamentado.
275. No tratamento desta matéria, o constitucionalista estabeleceu o princípio da igualdade em concordância com a Carta que estabelece como um dos princípios dos direitos da criança a “não discriminação”, ao preceituar no artigo 23º da CRA que todos são iguais perante a Constituição e a lei, e que ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão.
276. Neste espírito, pode-se analisar a situação de Angola no contexto actual, fazendo uma retrospectiva do que foi a situação do país e do seu povo, as acções empreendidas relativamente aos diferentes grupos de crianças sujeitos de política públicas nos domínios de assistência social, protecção especial e garantias legais, com o único propósito de se verem realizados os seus direitos.

9.1. Crianças em situações de emergência

a) Refugiadas, deslocadas e repatriadas (artigos 23º e 25º)

277. No cumprimento das suas obrigações e na prossecução do seu programa de governação, o Governo desenvolve uma importante agenda visando o regresso e reassentamento das populações que se encontravam na condição de deslocadas, refugiadas e outras afectadas directamente pelo conflito armado, cujo objectivo geral era assegurar o retorno e a reinstalação das mesmas nas suas áreas de origem, com especial atenção para as crianças.
278. O programa concebido no contexto pós-conflito envolveu parceiros sociais do Governo e foi um componente da estratégia de redução da pobreza (2004 – 2006) do Governo, com o objectivo de promover acções de reintegração sustentável em áreas de concentração dos repatriados e deslocados. Tais acções desenvolvidas nas áreas de retorno compreendiam o melhoramento dos serviços básicos, a reabilitação de infraestruturas produtivas e sociais, a geração de renda de impacto rápido e a criação de empregos, a promoção de campanhas da Paz, reconciliação e direitos humanos incluindo os da criança.

279. Embora não tenham sido com a mesma intensidade como foi no período 2004 – 2006, as acções referidas no parágrafo anterior, tiveram continuidade no triénio 2010, 2011, 2012, cuja avaliação forneceu os seguintes indicadores:

**Tabela 30: Acções programadas e executadas
Indicadores da Assistência e Reinserção Social da Populações**

Indicador	Anos			Variação (%)	
	2010	2011	2012	2011/2010	2012/2011
População assistida	209.362	47.416	279.147	-77,4	488,7
População beneficiária de dispositivos de compensação e meios de locomoção	3.556	4.673	4.673	31,4	0,0
População beneficiária de chapas de zinco e 31 mil crianças beneficiárias de leite e papa	4.717	3.928	23.991	-16,7	510,8
População beneficiária de ajudas técnicas diversas e meios de locomoção	3.556	832	4.673	-76,6	461,7
População beneficiária de ajudas técnicas diversas e meios de locomoção	256.046	259.620	259.620	1,4	0,0
População beneficiária de ajudas técnicas diversas e meios de locomoção	1.378	1.333	1.031	-3,3	-22,7
População beneficiária de ajudas técnicas diversas e meios de locomoção	92	1.333	1.031	1348,9	-22,7
População beneficiária de ajudas técnicas diversas e meios de locomoção	4.972	18.857	36.292	279,3	92,5

Fonte: Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012), com origem no Ministério da Educação.

280. Durante o período 2011-2012 e de acordo com o Relatório de Balanço do Plano Nacional, foram assistidos mais de 956 mil pessoas no âmbito do Programa de apoio social, sendo 104 mil em Instituições sob controlo do Estado, 279 mil pessoas carenciadas e dependentes, cerca 24 mil cidadãos repatriados no âmbito da operação do repatriamento dos remanescentes de cidadãos angolanos nos países limítrofes com Angola, mais de 481 mil pessoas sinistradas, cerca de 11 mil pessoas com deficiência beneficiárias de dispositivos de compensação e meios de locomoção, mais de 12 mil pessoas integradas em projectos de geração de trabalho e renda, cerca de 3 mil famílias beneficiárias de chapas de zinco e 31 mil crianças beneficiárias de leite e papa. Foram reintegrados mais de mil ex – Militares previstos no Programa de Reforço Reintegração dos Ex-Militares (PGRR) 1.165 pessoas.
281. Com acções de assistência alimentar e não alimentar às populações afectadas por sinistros, calamidades e outras situações, foram assistidas mais de 279 mil pessoas que correspondem cerca de 56 mil família, às quais foram atribuídas cerca de 3 mil toneladas de bens alimentares e não alimentares, mais de 491 mil pessoas correspondendo a mais de 98 mil famílias afectadas pela estiagem, sinistros e calamidades as quais foram atribuídas mais de 12 mil toneladas métricas de bens.
282. Relativamente ao melhoramento das condições habitacionais das pessoas vulneráveis e apoio social com ajuda técnica e meios de locomoção às pessoas com deficiência, foram atribuídas mais de 82,9 mil chapas de zinco a mais de 13 mil pessoas correspondente 2,7 mil famílias e beneficiadas de igual número de ajudas técnicas diversas e meios de locomoção mais de 36.200 pessoas com deficiência.
283. Quanto ao repatriamento de refugiados angolanos nos países que fazem fronteiras com Angola, regressaram ao país pouco mais de 24 mil cidadãos, provenientes das Repúblicas Democrática do Congo, do Congo, da Namíbia, da Zâmbia e do Botswana.
284. No âmbito do Programa Leite e Papa, foram assistidas mais de 31 mil crianças dos 0 aos 2 anos de idade, órfãs de mãe e afectadas com HIV/SIDA com atribuição de mais de 94 toneladas Métricas de Leite e Farinha.

a) *Crianças em conflitos armados, incluindo medidas específicas de protecção à criança e cuidados (artigo 22º)*

285. O Memorando de Entendimento de Lusaka entre o Governo e a UNITA do qual evoluiu o processo de Paz em Angola, resultou na desmobilização da grande maioria dos soldados aquartelados, dos quais 9.133 ex-soldados menores de idade, sendo 520 das FAA e 8.630 da FMU que corresponde a 5% do total foi reincorporado. Neste processo de implementação do referido entendimento, foram reconhecidos os direitos da criança, tendo, os menores abrangidos, sido desmobilizados, formados profissionalmente, reinseridos socialmente e isentos da prestação do serviço militar obrigatório, previsto da Lei Geral do Serviço Militar, que proíbe o recrutamento de menores de 18 anos de idade.
286. A assinatura do Protocolo de Entendimento do Luena em 2002 entre o Governo e a UNITA que havia-se rebelado em consequência da não-aceitação, por esse Partido, dos resultados das eleições gerais de 1992 a pretexto de fraude, alcançou-se a Paz há muito esperada. Tal facto, veio a ser complementada com a assinatura do Protocolo de Entendimento entre o Governo e o Fórum Cabindês para a Paz em Cabinda. Desde já, o Governo desdobrou-se em acções tendentes à recuperação e reintergração social das crianças afectadas directa ou indirectamente.
287. Especialmente em Cabinda, à semelhança do que aconteceu em todo o território nacional, o Governo realizou um conjunto de acções de atendimento especial à crianças, no quadro da reintegração dos grupos vulneráveis afectados directamente pelo conflito armado naquela parcela do território nacional, envolvendo as autoridades tradicionais nas acções de protecção e promoção dos direitos da criança que vivem nas suas áreas de jurisdição, fundamentalmente o registo de nascimento, o combate à violência contra a criança, a reabilitação psico-social e a alfabetização. O projecto de apoio à reintegração das crianças dos grupos vulneráveis da população continha pacotes diversificados e diferenciados em função da especificidade da área em que elas se encontravam e que incluíram a formação em culinária, pastelaria, decoração, tratamento de roupa, costura e bordados, competências para a vida baseada no micro crédito, protecção à criança, cuidados primários de saúde incluindo VIH/SIDA.
288. Maior atenção tem sido dedicada ao problema que constitui um dos maiores constrangimentos e até obstáculo ao desenvolvimento do Programa do Governo, referente ao número elevadíssimo de minas implantadas em todo o território nacional em áreas socioeconómicas como estrads, caminhos-de-ferro, aeroportos, zonas agrícolas e de acesso a infraestruturas económicas, bem como engenhos explosivos não detonados espalhados por toda e qualquer parte do território, deixados durante o conflito armado, que afectam directa ou indirectamente a criança.
289. De acordo com o relatório inicial da implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC/C/3/Add.66), as minas e os engenhos explosivos não detonados (UXOS) constituem um perigo mortal, especialmente para as crianças, e um obstáculo grave à recuperação económica e social. A localização destes engenhos é extremamente difícil. Apesar de envolver várias instituições do Governo como o INAD, a CNIDAH, que trabalham em colaboração com as Agências das Nações Unidas e ONG's, os trabalhos de mapeamento e remoção de minas e engenhos explosivos constituem ainda um desafio e as que não foram localizadas e removidas continuam a provocar vítimas que incluem crianças.
290. Os trabalhos de desminagem, informação e sensibilização social sobre minas e engenhos explosivos têm sido relevantes na prevenção e protecção da criança contra o perigo que elas representam e envolvem vários actores sociais (Forças Armadas, Polícia Nacional, Comissão

Nacional de Protecção Social, Igrejas, Agências das Nações Unidas, ONG's Nacionais e Internacionais, Administrações Locais, Empresas Especializadas, Entidades Tradicionais, Redes de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança), que realizam palestras, encenações teatrais, fornecem folhetos e diversos materiais gráficos e outras actividades pertinentes.

291. Para suprir as dificuldades ainda existentes, o Governo continua a estabelecer parcerias e a mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com o objectivo de reforçar os programas em desenvolvimento e oferecer melhores condições de segurança às populações e por vias destas à criança.

9.2. Crianças em conflito com a lei

292. No leque de políticas públicas que o Estado adoptou com vista ao desenvolvimento económico, social e cultural do país a favor de todos os cidadãos, algumas delas são destinadas a grupos específicos, no caso, referente às de garantias de direitos, destinadas às crianças em conflito com a Lei, de natureza jurídica, que compreende a defesa jurídico-social de direitos a assistência jurídica, plantões de defesa de direitos (SOS) e outras medidas enquadráveis ao sistema da administração da justiça juvenil, incluindo as que se acham importante para o superior interesse da criança privada de liberdade, ou sujeito de qualquer forma de detenção, prisão ou colocação em estabelecimento de custódia.
293. Partindo do princípio de que as políticas públicas para a criança são adoptadas em satisfação do Sistema de Desenvolvimento e Protecção Integral à Criança em Angola, elas são caracterizadas por três níveis, nomeadamente: as Sociais Básicas que são universais para todas as crianças; as de Promoção/Assistência Social, dirigidas às crianças em situação de risco ou vítimas de crimes ou violência; as de Protecção Especial, e de Garantias de Direitos, para as crianças em conflito com a Lei.

a) A administração da justiça juvenil (artigo 17º)

294. A administração da justiça para crianças ocorre ao nível das garantias de direitos, onde o Estado tem procurado dar um tratamento diferenciado e especializado às questões que se prendem com a legislação e outras medidas aplicáveis às crianças em conflito com a Lei, autores de infracções, ou seja, quando passam à condição de vitimizadoras, dando-se-lhes garantias dos seus direitos, no quadro da implementação das normas de justiça para crianças em conformidade com os artigos 17º da Carta.
295. A Lei do Julgado de Menores e o Código de Processo do Julgado de Menores são os instrumentos de garantia da aplicação da justiça para crianças em Angola, sendo normas que regulam o funcionamento do Julgado de Menores, órgão com competência especializada para decidir questões relativas à protecção social e à prevenção criminal relativamente às crianças. Definem os parâmetros legais da acção jurisdicional sobre as crianças em situação de perigo social ou pré-delinquência, assim como as normas de processo indispensáveis à sua aplicação, pelos órgãos judiciais, de assistência social e pelos demais órgãos públicos e privados chamados a participar na sua execução.
296. O Julgado de Menores, assegura às crianças sujeitas à sua jurisdição a protecção judiciária, a defesa dos seus direitos e interesses e a protecção legal que lhes é atribuída por lei, mediante aplicação de medidas tutelares de vigilância, de assistência e educação. A Lei do Julgado de

Menores (Lei nº 9/96), conta com outros órgãos afins e serviços complementares com vista a torná-la mais eficiente na protecção dos direitos da criança.

297. Visando a execução da Lei nº 9/96, o Governo conduz acções de reflexão e regulamentação das medidas sócio-educativas e de prevenção criminal para crianças em conflito com a lei, fornecendo instrumentos legais indispensáveis para a sua execução, com êxito, tais como as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e da Liberdade Assistida.
298. O processo desenvolveu-se por várias etapas, nomeadamente, a concepção das linhas gerais dos programas, a elaboração dos suportes legais, a apreciação por todos actores envolvidos dos documentos e a capacitação, tendo-se realizado um Seminário de Capacitação e Sensibilização em Setembro de 2006, com a participação de Magistrados Judiciais e do Ministério Público, Responsáveis e Técnicos de sectores sociais envolvidos sob o tema "*O Julgado de Menores e a Protecção dos Direitos da Criança*", com vista a proceder à regulamentação das referidas medidas.²⁸
299. Ainda são evidentes os desafios que se colocam na aplicação efectiva da Lei nº 9/96 e do Código de Processo do Julgado de Menores no país, sobretudo em relação à sua expansão e consolidação. No seguimento da implementação do processo, efectuou-se uma avaliação com vista a visualizar a situação relacionada com infraestruturas, do funcionamento do Julgado de Menores e seus órgãos afins, tendo-se constatado alguns progressos na aplicação da Lei nº 9/96 e legislação complementar. Apesar dos progressos, ocorreram, igualmente, constrangimentos no desenvolvimento de acções no âmbito da justiça para crianças. A eficácia e eficiência do sistema de administração da justiça para crianças dependem de outras acções, nomeadamente a construção e regulamentação do funcionamento de centros de reeducação, a alocação de fundos financeiros, o recrutamento e formação de pessoal especializado, questões que estão a ser ponderadas pelas estruturas do Governo.
300. A ideia foi que as constatações iriam permitir definir com clareza o papel e as responsabilidades das diferentes instituições envolvidas no sistema de administração da justiça de crianças, a obrigatoriedade da Assumpção das suas responsabilidades, a calendarização das acções conducentes à execução da Lei em todo o País, bem como a criação de condições técnicas, estruturais e financeiras que permitam assegurar a sustentabilidade e a eficácia do sistema.
301. Deste modo, a resposta encontra-se patente ao processo de realização de eventos nacionais que já vão na sua 5ª edição, para avaliação a execução dos 11 compromissos assumidos à favor da criança entre o Governo, Sistema das Nações Unidas e Parceiros Sociais, dos quais o nº 6 (*sobre a Justiça Juvenil*), visa assegurar a protecção dos direitos das crianças sujeitas às medidas judiciais.
302. Na operacionalização do aludido compromisso à luz da Lei nº 9/96, do Julgado de Menores, foram realizadas acções durante o período 2011 - 2013, implementando as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, previstas nas alíneas d) e f), do artigo 17º, da referida Lei, regulamentadas pelos Decretos Executivos

²⁸ Participantes: Magistrados Judiciais e do Ministério Público responsáveis pela aplicação da lei nº 9/96 de cada província, 2 Magistrados (1 judicial e 1 do Ministério Público) da Sala de Família do Tribunal Provincial de Luanda, 2 Magistrados (1 judicial e 1 do Ministério Público) da Sala de Crime do Tribunal Provincial de Luanda, 6 Delegados de Justiça e Directores das províncias de Benguela, Huila, K. Kubango, Uíge, Huambo, Moxico e 18 directores do MINARS.

Conjuntos n° 17/08 e n° 18/08, dos Ministros da Justiça e do Interior, e dos Ministros da Justiça e da Assistência e Reinserção Social, respectivamente.

303. No conjunto de acções administrativas levadas a cabo, notabilizaram-se:

- A divulgação da Lei do Julgado de Menores (Lei n° 9/96), e a importância da aplicação e cumprimento, pelas crianças infractoras, das medidas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;
- A sensibilização dos parceiros sociais no sentido de prestarem a sua colaboração na execução das medidas enunciadas, estando, em consequência, a receber as crianças em suas instituições, para cumprimento das medidas a eles decretadas;

304. Deste processo que decorre em todo o país ainda com algumas debilidades, resultou de 2008 ao 1° semestre de 2013, um significativo número de casos de audiência, numa média de 366 por província, totalizando cerca de 6.583 crianças ouvidas no período, por prática de acções delituosas, aos quais foram decretadas medidas que a Lei determina.

Tabela 31: Casos transitados em julgado de menores

ANO	N° DE CASOS
2008	1.270
2009	1.582
2010	1.594
2011	1.143
2012	937
2013	857
Total	6.583

Fonte: INAC

b) Crianças privadas de liberdade, incluindo qualquer forma de detenção, prisão ou colocação em estabelecimento de custódia que em conformidade com o disposto no artigo 5 °, 3) da Carta das Crianças proíbe a pena de morte em crianças [artigo 17.2 a)] Reforma, reinserção familiar e reinserção social (artigo 17.3)

305. Uma análise geral do tratamento que se reserva aos reclusos, estes encontram-se categorizados por situação (detido, condenado primário ou reincidente), conforme recomendam as Regras das Nações Unidas e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos. A nível interno, o documento da Reforma Prisional determina a existência de Estabelecimento próprios para a detenção e cumprimento de penas. Criaram-se secções para a separação de compartimentos e dormitórios por grupos etários dos 16-18 e dos 18-21 anos, beneficiando de programas de educação e reeducação, de formação e participação no trabalho socialmente útil. Os do sexo masculino são separados dos do feminino em termos de infraestruturas.

306. O país não dispõe de centros de reeducação de crianças que tenham sido alvo de medida de internamento, o que dificulta a implementação completa da lei na realidade judicial. Considerando a componente socio-pedagógica inerente à aplicação de qualquer medida de prevenção criminal a crianças em conflito com a lei, a medida de internamento deve ser aplicada como medida de último recurso. Para os casos em que se justifique a aplicação de uma medida de prevenção criminal mais gravosa, duas medidas alternativas à privação de liberdade de

crianças inimputáveis, foram previstas pela Lei nº 9/96 nos seus artigos 17º, alínea d), Medida de Prestação de Serviços à Comunidade e na alínea e) Medida da Liberdade Assistida.

307. Para acompanhar a execução destas medidas, o Governo criou, por Lei, a Comissão Tutelar de Menores, que conta igualmente com um regulamento próprio para o seu melhor desempenho.
308. No âmbito do Julgado de Menores, o Departamento Nacional de Prevenção e Combate à Delinquência Juvenil acompanha a execução das medidas de liberdade assistida e de semi-internamento decretadas pelo Juiz, através da vigilância policial de agentes especializados daquele departamento.

9.3. *Filhos de mães presas [artigo 30º d) e f)]*

309. A CRA dá garantia aos direitos e liberdades fundamentais e, segundo o seu artigo 56.º, o Estado reconhece como invioláveis os direitos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição e cria as condições políticas, económicas, sociais, culturais, de paz e estabilidade que garantam a sua efectivação e protecção, nos termos da Constituição e da lei. Todas as autoridades públicas têm o dever de respeitar e de garantir o livre exercício dos direitos e das liberdades fundamentais e o cumprimento dos deveres constitucionais e legais.
310. A garantia do livre exercício dos direitos e das liberdades é mais expressiva quando se trata de mães gestantes, mães de recém-nascidos e jovens (crianças) que tenham sido condenados. À este grupo de cidadãos, a Lei reserva-se-lhes um tratamento especial. Para as que se encontram em estado de gestação, enquanto presas, beneficiam do mesmo tratamento reservado às gestantes não presas em termos de consultas pré-natais, aconselhamentos, testagem de doenças sexualmente transmissíveis incluindo o VIH/SIDA, entre outros.
311. A mãe não deve ser presa com o seu filho. Entretanto as que se encontrarem nessa condição com filhos menores, é permitido que permaneçam com os mesmos até aos 3 anos de idade, reservando-se-lhes condições para que elas cuidem dos seus filhos dentro dos parâmetros universalmente aceites (creche, infantário, alimentação, visita dos pais), independentemente da natureza dos crimes que tenham cometido, sendo que o objectivo das penas é a reabilitação social, recuperação e integração da mãe na família.

9.4. *Crianças em situações de exploração e abuso*

u) A exploração económica, incluindo Trabalho Infantil (artigo 15º)

312. A abordagem sobre a exploração económica e o trabalho infantil na sua essência tem sido feita numa visão ampla da "violência contra a criança", que começou quando o país conseguiu juntar, em 1993, diferentes actores sociais e individualidades de todas as províncias do país, num Simpósio Nacional sobre a Criança, no qual a participação da criança, com intervenções surpreendentes, constituiu-se no maior atractivo do evento, sendo dignas de registo, as importantes sugestões e ideias que foram retidas e seguidas pelo Governo. Na sequência das recomendações do simpósio, despontou um amplo movimento de debates à volta dum conjunto de matérias sobre a situação da criança, que resultou na realização, em 1997, do 1º Encontro sobre o Trabalho Infantil, com a participação de representantes de todo o país.
313. De Abril de 1997 a Setembro de 1998, o trabalho infantil foi novamente alvo de análise aquando da elaboração do Relatório de Diagnóstico da Situação da Criança, com a envolvimento

de todos actores sociais públicos, do sistema das Nações Unidas e da Sociedade Civil, na perspectiva de “Uma esperança de vida para as crianças de Angola”. Um período de procura frenética de soluções, mas sem bases de sustentabilidade em termos de recursos (humanos, materiais e financeiros), de condições políticas e sociais²⁹, que permitissem uma desenvoltura célere, face à tendência crescente e alarmante da situação.

314. As medidas, ainda tímidas, adoptadas logo após a conquista da Paz em 2002, não lograram os resultados nem provocaram o impacto que se desejava. Os efeitos do conflito reflectidos na procura de melhores condições de reassentamento e de retoma das actividades produtivas ou laborais por parte da população, o enfrentamento de muitas direcções para o desenvolvimento de políticas e programas de curto, médio e longo prazos pelo Estado no contexto duma economia gravemente debilitada, constituíram-se em obstáculos para a realização de acções imediatas para travar a evolução do fenómeno.
315. Em 2006 o INE realizou o último MICS, cujos indicadores têm sido utilizados para ilustrar a situação em contextos mais recuados e serviram de base para outros estudos. A necessidade que se impunha de fornecer dados de base para a avaliação do progresso do país em direcção ao cumprimento dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODMs) e do Plano de Acção para um Mundo Apropriado para a Infância motivou a realização do Inquérito sobre o Bem-estar das Populações (IBEP) entre Maio de 2008 e Junho de 2009, pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) com o apoio financeiro e técnico do UNICEF e do Banco Mundial, em que a dimensão da amostra e o nível de cobertura nacional foi completamente diferente dos inquéritos anteriores.
316. Ao abordar os factores adjacentes ao Trabalho Infantil, o IBEP refere que em Angola, 20% das crianças entre os 5 e os 14 anos de idade efectuaram, na semana anterior, actividades consideradas como trabalho infantil. Esta realidade predomina nas áreas rurais, onde 32% das crianças entre os 5 e os 14 anos estão envolvidas em trabalho infantil, comparativamente com 11% nas cidades. As disparidades regionais na incidência do trabalho infantil são significativas. Luanda regista a menor percentagem de crianças a realizar trabalho infantil, com cerca de 9%, mas, na província do Zaire registam-se percentagens bem mais alarmantes, pois mais de metade das crianças do grupo em referência estão envolvidas em trabalho infantil. É igualmente elevada e preocupante a percentagem registada na província do Cunene (45%). A probabilidade de as crianças de famílias mais pobres terem que trabalhar num negócio familiar, e assim contribuir para o sustento da família, é três vezes maior do que em crianças de famílias mais ricas. Por outro lado, a remuneração pelo trabalho é maior entre as crianças mais pobres, podendo isso constituir um incentivo à manutenção da situação se as estratégias de combate à pobreza não forem eficazes.

²⁹ As condições políticas e sociais não foram propícias devido a situação do conflito armado.

Tabela 32: Crianças com 5-14 anos de idade, segundo o tipo de trabalho em que estão envolvidas

	Trabalho fora de casa				Tarefas Domésticas		Negócio de Família		Total de todos os trabalhos		Número de crianças com 5-14 anos de idade
	Remunerado		Não Remunerado		Qualquer trabalho	Trabalho Infantil*	Qualquer trabalho	Trabalho Infantil	Qualquer trabalho	Trabalho Infantil	
	Qualquer tarefa doméstica	Trabalho Infantil	Qualquer trabalho	Trabalho Infantil							
Angola	1,3	0,7	5,6	3,3	75,8	2,5	23,2	16,1	28,7	20,4	16.548
Área de residência											
Urbana	0,9	0,4	4,3	2,1	71,6	1,0	14,5	7,7	19,5	10,6	8.644
Rural	1,7	1,1	7,0	4,6	80,7	4,4	33,4	25,7	39,6	31,8	7.904

Fonte: Inquérito Integrado sobre o Bem Estar da População | IBEP, 2008-2009)

317. As piores formas de trabalho infantil em Angola que ocorrem em flagrante violação da Lei Geral do Trabalho (Lei nº 2/00), registam-se nas localidades fronteiriças do país, nas áreas de exploração de diamantes, nas grandes fazendas agrícolas, em obras de construção civil e nas pescas que, contrariando todos os pressupostos legais internos e internacionais, os exploradores (empregadores) utilizam a mão-de-obra da criança para atingir os seus objectivos de maiores rendimentos que não conseguiriam com os adultos, ou seja com os profissionais. As denúncias e constatações demonstram evidências extremamente preocupantes a par de outras violações enquadradas no grande tema da actualidade da "Violência contra a Criança".
318. Adicionando a estes casos, outros que se relacionam com o que acontece nas famílias que utilizam as crianças nos trabalhos domésticos forçados ou não condizentes com as suas idades, nas comunidades onde se assiste crianças a serem utilizadas como lavadores de veículos nas ruas, lavadores de loiça e utensílios de cozinha nos mercados e restaurantes, carregadores de mercadorias diversas, empregadas domésticas sem regras e à revelia da lei vigente, etc. a situação torna-se ainda mais preocupante. Nalguns casos, são as próprias famílias pobres que anuem que seus filhos saiam à rua em busca de sustento para os outros membros do agregado familiar ou outras justificações ocultas.
319. Face ao problema e a par do empenho do Ministério de Administração Pública, Trabalho e Segurança Social (MAPTSS), que com outras instituições públicas e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), procura novas estratégias de reforço às acções que vem empreendendo para reverter a situação, nomeadamente:
- As Campanhas de informação, educação e sensibilização das famílias e sociedade em geral que o Instituto Nacional da Criança (INAC) realiza em todo o país, numa visão mais ampla de prevenção e combate do fenómeno;
 - O enquadramento do tema na lista de tipos de violência contra a criança no âmbito da Estratégia de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança;
 - A visão do Ministério da Educação no que diz respeito a inclusão de alguns programas no sistema de educação à medida que se vai ampliando e expandindo-o de forma a abranger toda a criança sem distinção.

320. Considerando os aspectos básicos que determinam as causas do Trabalho Infantil em Angola, caracterizadas pelos elevados índices de pobreza extrema, pelo insuficiente e inadequado sistema educativo, pelas tradições e padrões sociais, pelos diferentes tipos de negócios familiares que decorrem num ambiente extremamente complexo, separação e desagregação, bem como as características geográficas do país, entre outros, pode-se concluir que, diferentes programas, acções e projectos que se desenvolvem no âmbito das Políticas Públicas adoptadas pelo Estado angolano e traduzidas em acções do Programa de Governo, quer sejam da responsabilidade do Executivo Nacional, dos Governos e Administrações locais, quer das instituições da sociedade civil, constituem-se em medidas de resposta ao problema tido como um dos elementos visíveis da temática *"violência contra a criança"* que está no lugar cimeiro da abordagem dos Direitos Humanos no actual contexto.
321. O seu enquadramento no grande tema da Violência contra a Criança, coloca o fenómeno do Trabalho Infantil no centro das atenções, sendo certo que tem um tratamento privilegiado nas acções de prevenção e combate a violência contra a criança, em total respeito do nº 5, artigo 80º da Constituição da República de Angola, que estabelece que *"é proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar"*.
322. Esta premissa constitucional, realça a necessidade de aperfeiçoamento e extensão dos serviços sociais como factor que influencia a redução do Trabalho Infantil, sentida desde cedo pelo Governo angolano que levou a cabo uma série de acções no âmbito do Programa Bienal do Governo, cujo impacto reflecte-se na melhoria sistemática dos serviços oferecidos às populações nas comunidades urbanas e rurais, com destaque às famílias cujos filhos vêm-se envolvidos em situações de Trabalho Infantil doméstico e por conta de outrem, remunerado ou não.
323. Em consideração aos aspectos mais relevantes que caracterizam a situação social do povo angolano, foram adoptadas algumas estratégias que aglutinam diferentes programas na sua execução prática, mas que concorrem todos para um objectivo comum, nomeadamente:
- A **Estratégia Nacional de Prevenção e Combate a Violência contra a Criança**, apoiado por importantes programas, designadamente: o Observatório Nacional da Criança, um projecto que decorre das atribuições estatutárias, com vista a definir com clareza as linhas principais de acção, os sistemas e os instrumentos a ser desenvolvidos para facilitar a missão do INAC na recolha e gestão de informação sobre a criança para alimentar, de forma sustentável, o Sistema de Indicadores para Criança Angolana, (SICA), disseminar as políticas do Executivo angolano e exercer a advocacia em prol dos interesses da criança, com base em evidências e nos Direitos da Criança; o SOS Criança - uma das ferramentas chave para advogar os direitos da criança numa visão abrangente e holística, tendo a missão de denunciar, através duma linha telefónica de ajuda num sistema de atendimento permanente das chamadas a efectuar por qualquer cidadão ou pelas próprias crianças que estejam na eminência de risco ou sejam vítimas de qualquer violação dos seus direitos; o Plano de Acção e Intervenção contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças - aprovada pelo Conselho de Ministros através da Resolução n.º 24/99 de 20 de 31 de Dezembro;
 - A **Estratégia Nacional de Combate a Pobreza**, dentro da qual se desenvolve o Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza (PMIDRCP) com um impacto global nacional, permitiu a conclusão da execução física e financeira dos projectos planificados no Plano Operacional de Impacto Social Imediato de 2012. A descentralização do orçamento directamente para as Administrações Municipais, tornou possível a

implementação de vários projectos que permitiram efectuar uma avaliação do programa em termos de execução de projectos por província;

- c) **A Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, que contribui para que todos os angolanos tenham, a todo o momento, disponibilidade de alimentos com qualidade e variedade adequadas, o acesso físico e económico a esses alimentos que lhes permita contribuir para o desenvolvimento humano;
- d) **As Redes de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança**, espaços de reflexão, concertação e trabalho conjunto de todos actores engajados no cumprimento dos direitos da criança, constituídas aos níveis de província, município e comuna.

324. O ano de 2012 foi positivo, no que se refere aos resultados alcançados com a execução das medidas para honrar os compromissos que internacional e internamente constituem o maior desafio da actualidade para o Governo.

325. As estratégias foram desenvolvidas no sentido de se alcançar as metas definidas, culminando com acções que permitiram a melhoria do acesso da população, principalmente a do meio rural, aos serviços sociais básicos, como a educação, a saúde, a melhoria do saneamento e desenvolvimento local, o reforço da capacidade institucional, a água para todos e energia rural, o fortalecimento da agricultura familiar e empreendedorismo, o fomento do cooperativismo e associativismo, assim como as intervenções em algumas vias de comunicação:

a) No âmbito da educação, foram construídas 428 escolas, totalizando 1.617 salas de aulas, que proporcionaram a entrada de 131.047 alunos para o sistema de ensino em 2013, e ainda melhoramento das condições de ensino e aprendizagem de 58.240 alunos, ao proceder-se à reabilitação de 832 salas de aulas. Para a fixação dos professores nas localidades foram construídas 111 residências para acomodação dos mesmos.

b) No âmbito da saúde, foram construídas 281 unidades sanitárias (postos e centros de saúde), 2 hospitais municipais e foram reabilitados 196 postos e centros de saúde. Foram construídas 145 e reabilitadas 67 residências para médicos e enfermeiros. Foram adquiridas 110 ambulâncias, 298 motorizadas, 72 viaturas e 269 arcas de conservação de vacinas.

c) No que concerne aos projectos de água para todos, foram concluídos 2.140.666 projectos, proporcionando uma taxa de cobertura de 50,3% dos habitantes. Foram construídos 185 chafarizes, abertos 57 furos, 11 fontenários, 1.703 pontos de água (PA), 413 pequenos sistemas de água (PSA), 184 cacimbas melhoradas/tratadas e 20 lavandarias.

d) No domínio do saneamento básico foram construídas 709 latrinas comunitárias, 80 aterros sanitários, 35 balneários públicos, 16 lavandarias e foram adquiridos 21 tractores, 6 carrinhas e 1 camião para recolha de lixo.

326. O Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate a Pobreza (PMIDRCP), pela sua abrangência e natureza, tem sido a melhor arma contra a pobreza a nível nacional, sendo actualmente o projecto mais importante das políticas sociais do Executivo angolano, constituindo o maior programa de protecção social em Angola, principalmente para as famílias mais vulneráveis, incluindo todos os aspectos que directa ou indirectamente contribuem para o combate ao Trabalho Infantil.

327. Em 2012 o Programa foi implementado nos 164 municípios, num processo de descentralização e desconcentração administrativa e financeira, permitindo aos gestores municipais, maior

intervenção em termos de autonomia na execução dos projectos planificados, visando o desenvolvimento social dos municípios.

328. Correspondeu a estratégia gradual da desconcentração Administrativa e Financeira, combatendo o desemprego, a fome e a pobreza, proporcionou o envolvimento das Empresas e melhoria da renda familiar e fomentou a melhoria da produção agrícola das Cooperativas, Associações de Camponeses e Empresas Agrícolas Familiares (EAFs), com a distribuição de inputs agrícolas, factores concorrentes ao combate do Trabalho Infantil

329. De acordo com as prioridades do Executivo, o Programa procurou alinhar as metas preconizadas e ajustá-las aos Objectivos do Desenvolvimento do Milénio (ODM), na medida em que conseguiu inserir no sistema de ensino 131.047 alunos, construindo 1.617 salas de aulas, e ainda para melhorar as condições de ensino e aprendizagem de 58.240 alunos, reabilitou 832 salas. Conseguiu levar em algumas localidades os serviços públicos básicos.

b) O abuso de drogas (artigo 28º)

330. O tráfico e o consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e precursores têm o regime jurídico definido pela Lei nº 3/99 e o controlo lícito destas substâncias, definido na Lei nº 4/99, todas de 6 de Agosto, havendo lugar à aplicação de pena de prisão até três meses aquele que ilícitamente consumir ou, para o seu consumo cultivar, adquirir ou detiver plantas, substâncias ou preparações classificadas na lista e a pena de prisão pode ser decretada até um ano se as quantidades detidas ou adquiridas pelo agente excederem as necessidades para o consumo médio individual durante o período de três dias. Se o utilizador ilícito individual das drogas referidas solicitar a assistência dos serviços de saúde do Estado ou particulares, tem garantia de anonimato.

331. Se se tratar de menor interdito ou inabilitado, a assistência solicitada pelos seus representantes legais é prestada nas mesmas condições. Importa realçar que o artigo 14º, c) da Lei nº 9/96, sobre o Julgado de Menores prevê medidas de protecção social aos menores que se dediquem ao uso de estupefacientes.

332. A Lei nº 3/99 já referida, anexa uma lista classificada de drogas por níveis, da qual se faz referência a algumas, nomeadamente: a tabela I-A a I-C, comporta os concentrados de *palha de paoila, os isómeros, os éteres, os ópios, as cocaínas e os cannabis*; a tabela II-A a II-C, os derivados e sais de uma quantidade de substâncias; a tabela III, as preparações de estupefacientes de *acetildihidrocoína, de cocaína, de difenoxina, dedifenoxilato, pó de ipacuanha e ópio, preparação de propirano, etc.*; a tabela IV com os sais duma enorme lista de substâncias.

333. Para a recuperação e integração social de crianças envolvidas no uso e abuso de estupefacientes e sujeitas a medidas de protecção social, o Estado, em colaboração com as organizações sociais para tal vocacionadas, assegura a criação e funcionamento de estruturas de reabilitação e formação profissional adequada à integração na vida activa.

c) Abuso e tortura (artigo 16º)

334. Decorre do artigo 31.º da CRA a inviolabilidade da integridade intelectual e física das pessoas sendo tarefa do Estado respeitar e proteger a pessoa e a dignidade humana. E o direito à liberdade física e à segurança pessoal estabelecido no CRA, no seu artigo 36.º, assegura a todo o

cidadão a liberdade física e a segurança individual, não podendo ser privado da liberdade, excepto nos casos previstos pela Constituição e pela lei, ser sujeito a quaisquer formas de violência por entidades públicas ou privadas, e não ser torturado nem tratado ou punido de maneira cruel, desumana ou degradante.

335. Os desafios da integração da população devidos aos efeitos de mais de 30 anos de conflito armado, cujo principal grupo alvo são as crianças, muitas das quais perderam um ou ambos os pais, viram-se obrigadas a deslocarem-se em busca de segurança em outras localidades e assegurar o sustento dos mais novos. Por esta razão muitas delas já sem famílias sem possibilidades de garantir a subsistência, envolveram-se em diversas formas de trabalho infantil.
336. O somatório destas e outras situações, que se caracterizavam em um número considerável de crianças fora do convívio familiar e de denúncias sobre crianças acusadas de práticas de feitiçaria, levaram a que o INAC, no exercício da sua função de advocacia promovesse um estudo preliminar nas províncias e localidades onde o fenómeno era mais evidente.
337. Das conclusões preliminares e na perspectiva da consolidação da Paz e Reconciliação do País, o INAC, com o apoio do UNICEF, concluiu em 2006 e publicou em 2007, o estudo sobre o Impacto das Acusações de Feitiçaria contra crianças em Angola, uma análise na perspectiva da protecção dos Direitos Humanos.
338. As Redes de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança, como espaço de coordenação e de diálogo entre as comunidades e as autoridades em que participam crianças, surgiram objectiva e fundamentalmente para dar resposta às acusações de feitiçaria contra a criança, e hoje trabalham com todos os temas relacionados com a protecção da criança, incluindo casos de abuso e tortura protagonizados fundamentalmente por cidadão comuns.
339. Para desencorajar a sociedade das práticas de tratamentos cruéis e degradantes à criança, compete à Procuradoria da República ordenar a prisão preventiva, instruir processos-crime e colaborar na instrução de processos destinados a averiguar as infracções, remetendo-os aos órgãos de instrução e investigação criminal, para procedimento criminal. Deste exercício, já resultou a condenação a penas efectivas de prisão de familiares agressores das vítimas e outros abusadores.
340. Os casos mais graves de tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes inflingidos a crianças em Angola, terminaram com o fim do conflito armado. Todavia, o fenómeno de acusação de crianças da prática de feitiçaria e outras situações similares, motivaram uma onda de violência contra elas, primeiro nas províncias nortenhas (Zaire, Uíge, Luanda), depois um pouco por todo o país, cujas consequências têm se revelado algumas vezes trágicas.

d) Exploração sexual e abuso sexual (artigo 27º)

341. Tendo em consideração o direito à atenção especial que a família, a sociedade e o Estado devem dar à criança, que em estreita colaboração devem assegurar à sua ampla protecção contra todas as formas de abandono, discriminação, opressão, exploração e exercício abusivo de autoridade, na família e nas demais instituições, a exploração e abuso sexual são crimes passíveis de punição por lei.

342. Neste sentido, o Executivo tem adoptado políticas públicas no domínio da família, da educação e da saúde para salvaguardar o princípio do superior interesse da criança, como forma de garantir o seu pleno desenvolvimento físico, psíquico e cultural.
343. A exploração e abuso sexual é contrária à própria tradição da família angolana que sempre primou pela manutenção do núcleo familiar, da integração dos seus membros e da protecção dos seus filhos. Por conseguinte, a pobreza em Angola esteve generalizada durante os finais da década de 80 e durante toda a década de 90, cujos índices estimavam-se em 67% da população abaixo da linha de pobreza, com as condições de vida nas áreas urbanas piores em relação ao rural. Tal contexto motivou a crescente inserção de muitas crianças no mundo da marginalidade e exclusão, tornando-as vulneráveis a todas as formas de violência, à degradação física e psicossocial, com a denominação extremamente estigmatizante de "catorzinha"³⁰.
344. Diante deste triste facto, em 1997, foi realizado o Encontro Nacional contra a Exploração Sexual Comercial que constatou o crescimento do fenómeno e das recomendações daí saídas, adoptou-se através da Resolução nº 24/99, o Plano Nacional de Acção e Intervenção contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, com vista a:
- Garantir a saúde enquanto direito de todos e dever do Estado, prevenindo, protegendo, recuperando e reduzindo os riscos e índices de doenças e outras situações contra a saúde da criança;
 - Garantir a educação;
 - Prevenir, garantir e defender os direitos das vítimas;
 - Combater e responsabilizar os abusadores, violadores e exploradores;
 - Informar e sensibilizar a mulher adulta sobre as práticas que lesam e discriminam a jovem mulher;
 - Reabilitar e prevenir a exclusão das crianças vítimas de abuso e exploração sexual;
 - Garantir a defesa dos direitos da criança, quanto ao seu cumprimento e eficácia.
- e) *Outras formas de abuso e exploração como a mendicidade, gravidez precoce, etc*
[artigo 29º, b)]
345. A Lei nº 25/12 de 22 de Agosto sobre a Protecção e Desenvolvimento da Criança em Angola, é o instrumento jurídico que em harmonia com a CRA, a CAC e a CDC, advoga pressupostos aplicáveis à criança, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, condição física e psíquica ou qualquer outra particularidade objectiva ou subjectiva, relativa à criança, aos seus progenitores ou representantes legais, competindo ao Estado, através dos seus órgãos vocacionados para o efeito, criminalizar todas as práticas discriminatórias e adoptar mecanismos que visam minimizar os prejuízos decorrentes das mesmas.
346. Uma das razões da adopção da sistematização de serviços em curso, tais como o Observatório Nacional da Criança, o Fundo Nacional da Criança, a linha de ajuda/denúncia "SOS Criança", o Plano de Acção e Intervenção contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, a Estratégia

³⁰ Catorzinhas era o termo usado nos anos 80 e 90 para designar crianças (raparigas) prostituídas

Nacional de Combate à Pobreza, a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional as Redes de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança e o Julgado de Menores é, obviamente o combate destes fenómenos como prioridade do Executivo.

f) O rapto, venda e tráfico de crianças (artigo 29º)

347. Segundo o Relatório inicial de Angola relativo a implementação da CDC (CRC/C/3/Add.66), o rapto foi considerado como a violação mais grave dos direitos da criança, sendo a guerra o factor permissível desta situação. Em acções armadas espectaculares investidas contra humildes cidadãos, as crianças, eram mortas ou levadas à força para as matas, com o objectivo de criar reservas humanas para o exército e também para outros serviços como guias das tropas, carregadoras de material bélico e víveres, prestadora de serviços domésticos para os soldados, servidoras sexuais dos soldados. Milhares de crianças entre rapazes e raparigas foram raptadas pelo exército rebelde, quer durante as acções militares contra as aldeias e vilas, quer em invasões dirigidas a centros de internamento de crianças.
348. No final das hostilidades, o Governo gizou, em Maio de 2002, uma Estratégia de Protecção das crianças nas Áreas de Acolhimento e na Áreas tornadas acessíveis em consequência do final das hostilidades. Na continuidade, o Governo, com o apoio do UNICEF, tem procurado investigar os padrões do tráfico de crianças e começou a desenvolver estratégias nacionais para implementar medidas que evitem a deslocação para fora do país, de crianças sem o controlo dos órgãos competentes.
349. O plano de acção adoptado para a região da Huíla (Matala) e Kunene (Santa Clara, localidade fronteiriça), é um facto evidente que contém também uma componente nacional para a Prevenção do Tráfico de Crianças, assim como o controlo administrativo que resulta do entendimento entre o Instituto Nacional da Criança (INAC) enquanto instituição de advocacia e Serviço de Migração e Estrangeiros (SME) que tem a missão de emitir documentos e controlar o tráfico migratório dos cidadãos, com especial atenção às crianças.
350. A falta de informação sistematizada e o contexto actual do país, não permitem saber em que lugar se situa Angola. Esta situação objectiva, leva a que as autoridades ligadas à protecção e promoção dos direitos da criança, a considerem como de extrema preocupação, devendo colocar-se no centro das atenções relativamente às políticas e programas a favor da criança.
351. Decreto nº 3/00 de 14 de Janeiro, estabelece a obrigação dos pais de autorizarem a saída de menores, mesmo que estejam.

9.5. Crianças vítimas de substâncias culturais nocivas e das práticas sociais que afectam o Bem Estar, a dignidade, o crescimento normal e desenvolvimento da criança.

352. Geralmente, as práticas tradicionais nocivas à saúde e bem-estar da criança, promovem acções de violência, sendo a acusação de feitiçaria à criança a que apresenta maior número de casos. O fenómeno começou embrionariamente nas províncias nortenhas do Uíge, Zaire e Luanda, alastrando-se, embora em menor escala, um pouco por todo o país sobretudo em algumas províncias do Sul. As crianças acusadas a partir da consulta de algum familiar ou líder de ceite religiosa, que motiva maus-tratos, expulsão do lar, tortura, sujeitas a tratamento indigno, submetendo-as à reclusão, jejuns e medicamentos agressivos.

353. Entre 2001 e 2005, 423 crianças acusadas de feiticeiras ficaram expostas a situações de extrema vulnerabilidade nas ruas de M'banza Congo de onde foram recolhidas para o Centro Infantil Santa dirigido pela Igreja Católica naquela cidade. A presença esmagadora das práticas tradicionais e das alegações de feitiçaria e bruxaria contra as crianças levaram à recusa categórica dos familiares em tomar conta delas.
354. Dada a magnitude dos problemas relacionados com o abuso e abandono das crianças acusadas desta prática de feitiçaria em Angola, o INAC promoveu em 2005 um estudo sobre o "Impacto das Acusações de Feitiçaria contra as Crianças em Angola" para determinar o fenómeno na perspectiva antropológica e dos direitos da Criança. Este estudo, concebido para formular um plano de acção para protecção das crianças e para constituir a plataforma de uma intervenção coordenada das instituições governamentais, vem reforçar o poder dos sistemas legais e das comunidades e criar uma protecção holística para as crianças vítimas de violência. Esse estudo foi um contributo valioso para o estudo global sobre a Violência contra as Crianças apresentado pelo Secretário-geral das Nações Unidas em 2006.
355. Os relatórios do Governo e de ONGs em Angola referem que *"as acusações às crianças acontecem dentro das famílias ou entre vizinhos. Elas são acusadas de manipularem forças advindas do mundo nocturno ocasionando infortúnios dentro das famílias como doenças, mortes, abortos e fracasso económico dos membros da família. As crianças acusadas situam-se, na maior parte das vezes, na faixa etária entre 8 a 13 anos, não sendo incomum a acusação a crianças muito pequenas, inclusive bebês"*.

9.6. Noivado de meninas e meninos (artigo 21º, 2)

356. Os indicadores da tabela abaixo demonstram ser os mais recentes que têm sido utilizados para os mais variados processos de análise e de programação. Dados mais recentes e actualizados do que estes, serão obtidos no quadro do censo geral da população de 2014.

Tabela 33: População com 12 ou mais anos de idade, segundo o estado civil

	Solteiro(a)	União de Facto	Casado(a)	Divorciado(a)	Separado(a)	Viúvo(a)	Tota
Angola	40,7	40,0	9,7	0,4	4,8	4,7	100
Área de residência							34.346
Urbana	44,8	38,5	7,4	0,4	5,1	3,9	100
Rural	35,4	41,9	12,6	0,5	3,9	5,7	100
Sexo							15.856
Homens	44,5	41,8	10,3	0,2	1,7	1,4	100
Mulheres	37,3	38,3	9,1	0,6	7,1	7,6	100
Idade							17.995
12 - 14 anos	98,4	1,3	0,1	0,0	0,1	0,2	100
15 - 19 anos	87,1	10,2	1,4	0,1	1,1	0,1	100

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, INE, (IBEP, 2008/2009)

9.7. Casamento forçado [artigo 21º, 2]]

357. Resulta da interpretação do artigo 35.º da CRA que constituir família é um acto sério e de grande responsabilidade de quem a pratique que, tem que considerar que é o núcleo fundamental da organização da sociedade e do Estado que, tem a obrigação de protegê-la especialmente, quer se funde em casamento, quer em união de facto, entre homem e mulher.

358. A liberdade de constituir família nos termos da Constituição e da lei que regula os requisitos e os efeitos do casamento e da união de facto, bem como os da sua dissolução. Esta liberdade não inibe os nubentes das suas responsabilidades de cuidar dos filhos que daí resultem, protegendo os seus direitos, nomeadamente, a sua educação integral e harmoniosa, a protecção da sua saúde, condições de vida e ensino que constituem absoluta prioridade da família, do Estado e da sociedade. Estes pressupostos Constitucionais estão regulados pelo Código de Família que estabelece no seu artigo 24º que, só podem casar os maiores de 18 anos, mas excepcionalmente e mediante autorização de quem tenha autoridade sobre o menor ou suprimento judicial quando, ponderadas as circunstâncias do caso e tendo em conta o interesse dos menores, seja o casamento a melhor solução, o jovem de 16 e a jovem de 15 anos de idade.

359. O artigo 7.º da CRA afirma que, é reconhecida a validade e a força jurídica do costume que não seja contrário à Constituição nem atente contra a dignidade da pessoa humana. Entretanto, a solução legal ainda contrasta com as normas do direito costumeiro que rege a vida de grande parte das comunidades angolanas, particularmente ao nível rural, que permitem as relações sexuais com idade bem inferior, após os ritos de iniciação traduzidos em cerimónias da puberdade, situação agravada por comportamentos menos dignos de algumas igrejas envolvidas em casos de casamento forçado com o envolvimento de pais de menores que celebram acordos sem o consentimento das menores envolvidas, quase sempre com adultos com uma diferença de idade abismal.

9.8. Qualquer forma de mutilação genital feminina [artigo 21º, 1 a)]

360. Os diferentes inquéritos levados à cabo em Angola não fazem referências a qualquer caso de prática de mutilação genital feminina, nem ocorreram relatos das comunidades.

361. Nas acções de formação para os direitos humanos no âmbito da CIERDH, na constituição de Redes de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança, os formadores têm tido a oportunidade de abordar a questão que resulta sempre em respostas negativas, o que leva a concluir não existir essa prática em qualquer região de Angola.



362. O Mapa acima publicado pelo Unicef justifica a afirmação da não existência da prática de mutilação genital em Angola, por demonstrar que o país está claramente fora da zona onde, de

acordo com o Unicef, a aceitação social é a razão mais citada para a continuação da prática, embora seja considerada uma violação aos direitos humanos.

9.9. *Quaisquer outras formas sociais e práticas culturais prejudiciais [artigo 21º, 1 b)]*

363. No documento do XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais sobre Diversidade e (Des)igualdade realizado em Salvador, Brasil de 7 a 10 de Agosto de 2011, o autor Eugénio Alves da Silva, Instituto de Educação - Centro de Investigação em Educação da Universidade do Minho (Braga, Portugal), sobre Educação no Meio Rural em Angola: Tradição, (Des)Igualdade de Género e Cidadania, apoiado numa longa lista bibliográfica, faz importante referência sobre as Características Socioculturais e Demográficas do Meio Rural em Angola,
364. O meio rural em Angola revela indicadores que denotam um modo de vida precário, caracterizado por: estilo de vida simples; à margem das tecnologias e do mundo letrado; recurso a ferramentas tradicionais e obsoletas; actividade produtiva de subsistência ligada à agricultura e pastorícia, povoações dispersas, isoladas, com limitadas condições básicas de vida (apenas 22,8% da população tem acesso a água potável e 31,1% a saneamento básico), (INE, 2009); escassez de equipamentos sociais e elevados índices de pobreza; taxas de analfabetismo na ordem de 46% para os homens e 66% para as mulheres (a média nacional é de 32,6%); tradições culturais arraigadas tendentes à preservação da identidade cultural; prática de ritos de passagem à idade adulta; vida comunitária regida pelas lógicas da gerontocracia; isolamento e algum fechamento à influência cultural externa.
365. Neste meio, a função social da mulher liga-se ao casamento, à maternidade, ao lar e à educação dos filhos. Valoriza-se a sua função de educadora expressa no provérbio que afirma que "para educar um homem, eduque-se a criança, para educar uma aldeia, eduque-se a mulher". Apesar disso, a sua visibilidade social é reduzida e a sua intervenção na vida comunitária não extravasa o contexto doméstico, pelo que Altuna (1993:165 e 256) refere que "a mulher é a agricultora-mãe-esposa-dona de casa-doadora de sangue-linhagem". A sua socialização opera-se no âmbito das lógicas sexistas e de dominação masculina (BOURDIEU, 1999) reforçadas pelos ritos iniciáticos.

9.10. *Crianças pertencentes a uma minoria de grupos (artigo 26º)*

366. Em Angola, o conceito da categoria étnica e as acções práticas com ela relacionadas, estão intrinsecamente ligadas à história colonial, período da vigência da administração portuguesa que agrupou as etnias em função de critérios linguísticos que lhe permitiu utilizar tal artefacto para um maior domínio e exploração dos mesmos. Qualquer ponto de vista na abordagem deste problema secular conflui sempre numa única ideia: a concepção de etnia e da raça, herdada da açambarcadora visão colonial, não permitiu dar, até ao dia de hoje, respostas às questões que se levantam em torno da Nação para a adopção de estratégias que vão ao encontro dos interesses, necessidades e expectativas dos angolanos, quanto ao tratamento a dar aos grupos étnicos minoritários.
367. Entendendo-se que as categorias como etnia e raça foram utilizadas pela administração colonial para a manutenção do poder neste território, pode-se vislumbrar duas intenções mais ou menos claras: primeiro - as autoridades coloniais direccionaram as suas acções em relação aos grupos étnicos mais representativos, no sentido de agudizarem e amplificarem as querelas já existentes entre os mesmos; segundo - foram privilegiando um e outro grupo no sentido de o apresentarem como superior dentro do complexo e contraditório mosaico etnolinguístico angolano.

9.11. *As Crianças que necessitam de protecção especial em virtude de estarem em risco ou vulnerabilidade, tais como condições ou situação de rua ou órfãs do VIH SIDA (artigo 26º)*

368. O Relatório de Angola sobre a implementação da CDC que combina o 2º, 3º e 4º periódico apresentado em 2008 no Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas refere que apesar do número de crianças que fazem da rua o seu habitat c/ou local onde passam a maior parte do seu tempo praticando a mendicidade e outras acções como actos sexuais que resultam muitas vezes em gravidezes precoces ser ainda significativo, regista-se uma notável diminuição, devido à relativa melhoria de vida dos cidadãos.
369. Considerando os preceitos legais que exigem a reintegração da criança, foram desenvolvidos programas como as de Localização e Reunificação Familiar (PLRF) e de Formação de Activistas, entre outros. Após a formação de mais de 2.000 activistas para a campanha, foram realizadas actividades nas províncias de Luanda, Benguela, Moxico, Malange, Uíge e Bié para apoiar as crianças separadas, em instituições provisórias e famílias de acolhimento, o que permitiu a reunificação de mais de 10.000 crianças às famílias.
370. Os dados de crianças que frequentaram a rua ou fizeram dela o seu habitat fornecidos por sucessivos levantamentos até 2006, já não se ajustavam à realidade do momento, devido à celeridade denotada nos programas que permitiram reinserir e colocar centenas de crianças em suas famílias biológicas, em famílias substitutas, em casas lares e em instituições.
371. Os factores adjacentes ao fenómeno "crianças em situação de rua", não foram removidos na totalidade. Os resultados dos estudos sobre as causas de separação voluntária na província de Luanda, permitiram saber a existência de 1.545 crianças naquela situação em 2008, das quais foram recolhidas e acolhidas na Casa Pia de Luanda 600, visando a sua reintegração nas famílias biológicas. Para o efeito, foram rubricados acordos de cooperação com diferentes parceiros do Governo, com vista à implementação de um programa de desenvolvimento e melhoramento das instituições privadas, onde foram acolhidas crianças em situação de rua, com acções integradas de educação e formação profissional.
372. É evidente que a principal causa da orfandade em Angola é o conflito armado, mas o VIH/SIDA tem estado a aumentar neste grupo vulnerável de crianças, estimado em cerca de 1.500.000. Destas, 160.000 são órfãs devido ao VIH/SIDA, das quais 37.552 se encontram na Província do Cunene, dos quais cerca de 11.533 (1/3) são órfãs em situação de vulnerabilidade, isto é, estão a viver em famílias em situação de extrema pobreza.
373. O programa de mitigação da vulnerabilidade das crianças, gizado antes do final do conflito armado, e que durante alguns anos não foi desenvolvido, começou a ser implementado no actual contexto. Durante aqueles anos, a atenção estava essencialmente voltada para o programa de localização e reunificação familiar das crianças separadas e órfãs, tendo sido colocadas em famílias extensas ou substitutas muitas crianças órfãs de guerra.

Tabela 34: Comparação entre casos notificados e óbitos devido ao Sida

Ocorrências	Anos			Variação (%)	
	2010	2011	2012	2011/2010	2012/2011
Notificação obrigatória do Sistema Nacional de Vigilância	10.006	14.180	14.270	29	1
Óbitos provocados por doenças de notificação obrigatória	779	1.029	1.125	24	9

Fonte: Ministério da Saúde.

Gráfico 10 – VIH/SIDA



9.12. Qualquer situação de emergência, imprevista ou outro problema (artigo 26º)

374. As situações mais marcantes de emergência ocorreram no período pós eleições gerais de 1992, devido ao eclodir do conflito armado, que obrigaram ao Governo a redobrar esforços com o desenvolvimento de acções de protecção e assistência aos grupos de deslocados, refugiados, em conflito armado e que careciam de ser reinseridos na sociedade.
375. Das 9.000 pessoas refugiadas³¹ em áreas relativamente seguras, nomeadamente em Luanda e Benguela, 4.286 eram crianças, sendo 2.177 do sexo feminino (24,2%), tendo, o Governo; disponibilizado para este grupo espaços para implementação de projectos de integração social no domínio da habitação e da produção agro-pecuária e para todas as crianças com idade superior a 6 anos a frequência em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação da República de Angola.
376. Outras situações de emergência decorrem das calamidades naturais tais como as cheias que provocaram inundações e os períodos longos de estiagens que têm estado a provocar problemas sérios para as populações das zonas afectadas, sobretudo na região do Cunene
377. Quanto às cheias, em 2005, na Província do Kuanza Sul, 200 pessoas residentes no bairro dos Antigos Combatentes e nas proximidades do maior mercado da cidade do Sumbe, foram desalojadas em consequência das cheias provocadas pelo transbordo do rio Cambongo. A falta de trabalhos de desassoreamento do leito e da foz do rio e as constantes e intensas chuvas registadas na região foram as causas do seu transbordo e consequente inundações dos bairros. Não houve registos de desabamentos de casas nem vítimas mortais, tendo a população sido evacuada para lugares mais seguros, albergando-se alguns em casas de seus familiares, oficinas e outros

³¹ Fonte: Relatório Inicial de Angola relativo à implementação de CDC, (CRC/C/3/Add.66)

locais que ofereceram segurança, onde aguardaram o abaixamento do caudal do rio. Enquanto isso a administração municipal desencadeou uma série de acções com vista a evitar situações futuras do género.

378. Ainda em 2005, 6.754 famílias, num total de 47.000 pessoas, das comunas de Catete, Cassoneca, Cabiri e Caculo Cahango, município de Icolo e Bengo, província de Luanda, abandonaram as suas residências por causa das inundações do Rio Kwanza, situação que exigiu uma intervenção de emergência, para além da Comissão Nacional de Protecção Civil, também de todos quantos puderam contribuir com o seu esforço, tanto em meios materiais como humanos para acudir às dificuldades das populações das localidades de: (a) Kaxicane - Luís Miguel, Ginganga, Passo Diogo e Vuanga; (b) na comuna sede Catete - Musseque Kariapuco, Holongo, 4ª divisão, Cajo, Catende, Salão, Sagua e Palanca; (c) no Caculo Kahango - 2º Bairro, e Kilende; (d) no Bom-Jesus - Ilha Negala, Canguenhe e Calengue; (e) no Cabiri como as áreas mais atingidas pelas inundações.
379. Com efeito, foram promovidas Campanhas de Recolha de Donativos aderidas pelas Organizações da Sociedade Civil, Igrejas, cidadãos comuns com possibilidades, que doaram roupa, géneros alimentícios e outros bens às autoridades, que contribuíram significativamente na redução do estado de carências quase generalizadas das populações afectadas.
380. Relativamente à estiagem, Angola tem estado a registar alguns períodos de falta de chuvas. Esta situação tornou-se mais grave no decurso de 2012, o que comprometeu a campanha agrícola do ano, criando assim sérias dificuldades, sobretudo na agricultura de subsistência das populações camponesas. A situação tornou-se ainda mais grave na província do Cunene onde a maioria da População vive de pastorícia, com a criação de gado bovino.
381. A Comissão Interministerial para as Secas criada pelo Presidente da República no âmbito do estado de emergência decretado, no Cunene, em Março último, devido à seca e à fome que assola aquela província, trimestralmente, o governo central assegura o fornecimento regular de diversos bens alimentares para acudir às pessoas carentes, que são planificados e distribuídos mensalmente às populações afectadas, através da coordenação provincial de protecção civil e bombeiros, conjuntamente
382. A nível da província foi criada uma Comissão para diagnosticar e resolver os problemas que enfrentam as populações e o gado como consequência da seca que assola a região, coordenada por um alto funcionário do governo aquele nível, que integra instituições como da assistência e reinserção social, agricultura, energia e água, justiça, saúde, educação, cultura, obras públicas e as administrações municipais, que identificaram cerca de 300 mil pessoas dos municípios do Kwanhama, Curoca, Ombadja, Cahama, Namacunde e Cuvelai afectadas pela seca, devido à falta de chuvas nos últimos dois anos, causando vários riscos de alimentação e água às populações e ao gado, que é o meio de subsistência do povo.
383. A seca e as inundações na região transcendem a fronteira de Angola, razão que motivou o engajamento dos Governos das Repúblicas de Angola e da Namíbia que acordaram elaborar, em conjunto, um Plano de Gestão das Cheias e Seca, com vista a prevenir calamidades de várias ordens, que têm abrangido parte das regiões Sul Angola e Norte da Namíbia, respectivamente, considerando que os dois países vivem os mesmos problemas, pelo facto de partilharem três bacias hidrográficas (Cunene, Cuvelai e Cuvango).

384. Na região de Ondjiva (Cunene), localizada na bacia hidrográfica de Cuvelai, as consequências têm sido enormes com relação às cheias e às secas onde, as chuvas que eram na ordem de 500 milímetros por ano, em tempos anteriores, nos últimos anos passou para 1.000 a 1.200, valor que subiu de forma significativa. Em face disso, o Gabinete para as Infraestruturas do Cunene e Cuvelai havia orientado a construção de diques para minimizar os efeitos casuais das cheias, estando actualmente a se proceder estudos mais profundos e de forma mais segura fazer-se a gestão dos problemas que se têm registado nas áreas que abrangem os dois países.
385. Nesta região para além da fome e pobreza que as crianças sofrem, elas não podem estudar regularmente, sobretudo as da população camponesas que são obrigadas a seguir os pais para as áreas de transumâncias para assegurar o abeberamento do gado que constitui a maior riqueza da população da região.

X. DA CRIANÇA (ARTIGO 31º)

386. No Capítulo III dos Direitos e Deveres Económicos, Sociais e Culturais, fez-se referência do artigo 22º da CRA sobre o Princípio da universalidade, que estabelece o gozo, por todos, dos direitos e das liberdades a eles consagrados, sujeitando-se aos deveres estabelecidos na Constituição e na lei. Aqui a Constituição não discrimina e não distingue os cidadãos que tenham atingido a maioridade determinada por lei, mas as crianças que por imaturidade ainda não assumem responsabilidades, salvo aquelas determinadas por lei em razão da sua emancipação. Na interpretação comparativa dos textos da Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança e da Convenção sobre os Direitos da Criança ambos ratificados pelo Estado angolano, ocorre que enquanto a Carta no seu artigo 31º refere que toda a criança tem responsabilidade perante a família, a sociedade, o Estado e qualquer outra comunidade legalmente reconhecida, assim como perante a comunidade internacional, segundo a sua idade, na Convenção não se vislumbra qualquer pressuposto semelhante.
387. A Constituição consagra o direito da criança à atenção especial da família, da sociedade e do Estado que, no respeito do seu superior interesse, devem assegurar a sua ampla protecção. Numa visão holística, o Estado promove a disseminação dos Direitos da Criança na perspectiva da legislação nacional e dos instrumentos jurídicos internacionais ratificados.
- 10.3 Para com os pais, a família e comunidade*
388. Nas famílias tradicionais angolanas, salvo se situações anómalas tenham acontecido que provocaram a desintegração ou separação, as crianças constituem o factor de manutenção da sua união e coesão, pelo que a não existência das crianças pode constituir motivo de separação dos cônjuges. Logo, não sendo na perspectiva de responsabilidade ou dever, as crianças, em função das suas idades e sob orientação paternal, aprendem a respeitar os seus pais, os idosos e ajudá-los em caso de necessidade.
389. A este respeito, o Ministério da Educação (MED) desenvolve uma parceria com a Organização de Pioneiros Agostinho Neto (OPA), no qual foi gizado um Plano de Educação Patriótica, quer através dos Cantinhos de Amizade, escalão de base de organização da OPA que se criaram nas escolas primárias, quer trabalhando para o reforço das matérias curriculares em desenvolvimento.

10.3 Para com os superiores.

390. Igualmente, as actividades de formação, informação e sensibilização da sociedade relativas aos direitos da criança, incluem a aprendizagem do respeito pelos superiores, objectivamente para preparar a criança para, no futuro, ser um homem (subintenta-se ambos os sexos) digno e íntegro que saiba respeitar e ser respeitado, melhor servir os interesses da Nação no âmbito da sua vida laboral.

10.3 Para com o Estado e o Continente.

391. Continuando aqui a referência sobre o princípio do superior interesse da criança, as políticas públicas no domínio da família e da educação, sobretudo, devem ser consideradas como garantia do pleno desenvolvimento físico, psíquico e cultural da criança, em torno das quais a criança aprende a respeitar o Estado, o Continente e a Comunidade Internacional, elemento básico para a promoção da paz, solidariedade entre os povos, a harmonia e coesão sociais, o respeito mútuo, entre outras virtudes.

392. Neste considerando, de referir o importante papel que a educação moral, cívica e patriótica desempenha, sendo importantes as diferentes actividades desenvolvidas neste campo pela família, igrejas, organizações da sociedade civil e instituições do Estado. Retomando a referência sobre a parceria entre o MED, OPA³² e outros organismos do Governo como o Ministério da Cultura e o INAC, desenvolvem-se, de forma intensiva, acções de educação patriótica nos "Cantinhos de Amizade"³³ constituídos em escolas e nas comunidades, com vista a preparar os pioneiros para desempenhar o seu papel na sociedade, demonstrando a sua vontade de promover os direitos e deveres sociais, e contribuir na educação patriótica de outras crianças. Adicionalmente, promovem-se actividades que contribuem na dinamização de acções práticas para: (i) inculcar a cultura cívica, moral e ética na sociedade; (ii) elevar o sentimento do espírito de nacionalismo e amor à pátria; (iii) elevar o sentimento no amor ao trabalho; (iv) cuidar os bens públicos e o meio ambiente; (v) tratar dos aspectos que contribuam para a elevação da auto estima e optimismo para o futuro do país; (vi) desenvolver a solidariedade social com todas outras crianças necessitadas e para com todos outros povos do mundo como a mais alta expressão do amor à Pátria, ao Continente e ao Mundo.

XI. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO

393. O Estado angolano ratificou a Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança sem reservas, o que significa que o estabelecido no seu artigo 44º é objecto de observância por todas as instituições do Estado e da Sociedade, pelo que não existe na legislação nacional qualquer disposição que o contrarie. Nesta conformidade, Angola já aprovou para ratificação o Terceiro Protocolo Adicional à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo aos Procedimentos de Comunicação, reforça, complementa os mecanismos nacionais e aumenta a implementação dos instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis.

394. Nesta condição, o Executivo angolano está a criar condições e mecanismos céleres no sentido de assegurar que os cidadãos nacionais ou estrangeiros sob a jurisdição de Angola não sejam submetidos a qualquer violação dos direitos humanos, maus-tratos ou intimidação como

³² Maior Associação Infantil de todos os tempos em Angola, em termos de nº de membros, estruturação e cobertura geo-administrativa.

³³ Cantinho de Amizade são as estruturas de base da OPA, onde os pioneiros (crianças) desenvolvem as suas actividades previstas no Estatuto da Organização

consequência de comunicações ou de cooperação com o Comité Africano de Peritos nos termos da Carta.

395. O diálogo entre diferentes instituições da Sociedade Civil incluindo as com estatuto de observador no sistema das Nações Unidas e na União Africana tem conhecido, nos últimos tempos, uma evolução exponencial com realização sucessiva de encontros sobre diferentes matérias temáticas.
396. A entrada em funcionamento, prevista para breve, da Linha de Ajuda SOS – Criança vai, certamente, permitir que as crianças ou seus representantes usufruam o direito aos procedimentos de comunicação a nível interno e por vias disso a nível do Comité, privilegiando sempre o apoio às partes envolvidas com vistas a alcançar uma solução amigável do assunto, com base no respeito pelas obrigações estabelecidas na Carta e noutros tratados em vigor em Angola.

Referência bibliográficas

Legislação angolana:

Constituição da República de Angola; Lei nº 21-B/92, de 28 de Agosto, o Sistema Nacional de Saúde; Lei 13/01 de Base do Sistema de Educação; Decreto nº 31/07 sobre o Registo Gratuito de Nascimento de crianças dos 0-5anos de idade; Lei nº 1/88, que aprova o Código de Família; Lei nº 13/91, da nacionalidade; Lei 9/96 sobre o Julgado de Menores; Lei 3/99 sobre o tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e precursores; Lei nº 2/00; Lei Geral do Trabalho; Lei nº 7/04, de Base da Protecção Social; Lei nº 25/11 Contra a Violência Doméstica; Lei nº 25/12 de Protecção e Desenvolvimento Integrar da Criança.

Inquéritos e Estudos:

Inquérito sobre o Bem Estar das Populações (IBEP, INE 2008-2009); Estudo sobre o Impacto das Acusações de Feitiçaria de Crianças em Angola (INAC 2006);

Relatórios:

Relatórios da Implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança, 1º, 2º, 3º e 4º periódicos, CRC/C/3/Add.66 e CRC/C/AGO/00/2-4 de 1 de Outubro de 2010); Relatório da Implementação do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, E/C.12/AGO/CO/3; Relatório de Balanço do Plano Nacional (2011-2012); Relatório sobre o Progresso do País para dar Seguimento aos Compromissos da Sessão Especial sobre VIH e SIDA da Assembleia Geral das Nações Unidas, período 2010-2011, (UNGASS 2012); Relatórios inicial, segundo e terceiro periódicos de Angola, sobre a implementação do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (E/C.12/AGO/3); Observações finais do Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (E/C.12/2008/SR.42, 43 e 44); Relatório de Angola no âmbito da Revisão Periódica Universal - UPR (CCPR/C/AGO/1); Relatório de Análise da Situação da Criança em Angola "Um futuro de esperança para a criança de Angola" (MIPLAN/Unicef, 1998); Relatório do Seguimento das Metas da Década de 90 (INAC, 2000); LEX Angola (Ordem dos Advogados de Angola, 2003);

Glossário de terminologias específicas

Ambundos – povo que fala a língua nacional kimbundu (ou *quimbundo*) que representa cerca de um quarto da população angolana e vive na zona centro-norte, no eixo Bengo, Luanda, Malanje e no Kwanza Sul.

Bacongos – povo que fala a língua nacional kikongo (ou *quicongo*) viveo no norte, (Uíge e Zaire). Ainda nesta região, na província de Cabinda, fala-se o fiote ou ibinda.

Comités Provinciais do Direitos Humanos plataforma de instituições públicas e da sociedade civil que inclui individualidades tais como líderes comunitários e religiosos, autoridades tradicionais e outros, geralmente organizados a nível provincial para monitoral os cumprimento dos direitos humanos no geral..

Controlo da Inflação - assegurar a estabilidade dos preços, de forma a melhorar o nível de vida da população, propiciar um ambiente favorável a níveis elevados de actividade económica e, onsequentemente, para um aumento do emprego.

Construção de uma rede integrada de transportes e comunicações - Integrar o território nacional, favorecendo a circulação das populações e dos bens e serviços produzidos e valorizando a posição geo-estratégica de Angola.

Currículo- um conjunto de pressupostos de partida, das metas que se desejam alcançar e dos passos que se dão para os alcançar, sendo igualmente um somatório de conhecimentos, habilidades, atitudes consideradas importantes para serem tratados na escola, ano após ano

Doações – valores monetários doados por instituições extra orçamentais a incorporar no orçamento, para garantir o princípio orçamental da universalidade

Desenvolvimento comunitário - compreende os princípios de acção e as actividades que têm por objectivo a melhoria das condições materiais e sociais de uma comunidade

Despesas da educação- total da despesa com o aprovisionamento, gestão, inspecção e apoio às escolas pré-primárias, primárias e secundárias, universidades e institutos superiores; às instituições de ensino técnico-profissional e outros tipos de formação; e administração geral e serviços auxiliares

Educação básica - educação destinada a satisfazer as necessidades educativas Fundamentais

Educação básica integrada- é a educação da população orientada para satisfazer as suas necessidades básicas de aprendizagem, isto é, que garanta que todas as pessoas possam contribuir, como cidadãos, trabalhadores responsáveis e competentes no desenvolvimento sócio-económico e cultural da sociedade em que estão inseridos melhorando a qualidade da sua vida, da família, da comunidade e do país, com respeito e dignidade.

Educação contínua ou permanente- Conceito segundo o qual a educação é um processo que deve ter lugar durante toda a vida

Educação especial - conjunto de actividades e serviços educativos e instrutivos destinados a adolescentes, jovens e adultos que, pelas suas características patológicas, necessitam de um

atendimento específico, particularmente ao nível dos aspectos de desenvolvimento das potencialidades; na ajuda para a aquisição da estabilidade emocional; no desenvolvimento da independência a todos os níveis em que se possa processar e finalmente na integração sócio-laboral das pessoas portadoras de deficiências.

Educação formal - educação organizada que é desenvolvida por um período fixo de tempo em estabelecimentos escolares próprios e orientada para objectivos específicos.

Educação informal - processo de aquisição de conhecimentos que se realiza de modo contínuo para cada pessoa, fora do contexto da situação organizada de Educação.

Educação não formal - toda a actividade educativa organizada que é realizada fora dos parâmetros formais, mas dirigida a certos tipos de instrução e a certos grupos particulares da população.

Executivo angolano -

Núcleos Amigos da Criança - forma de organização de pessoas interessadas na protecção da criança, geralmente jovens.

Estabilidade Cambial - Assegurar a estabilidade da taxa de câmbio, de forma a fomentar a produção nacional.

Estruturação do povoamento e ordenamento do território - Promover o desenvolvimento harmónico do território, assegurando o respeito pelo meio ambiente natural, o património histórico e cultural do país e ordenar os impactos sobre o território nacional das actividades dos agentes públicos e privados.

Fracasso insucesso escolar - efeitos integrados e conjugados dos problemas que constituem a repetição e a deserção.

Grupos desfavorecidos - grupos de pessoas que, por uma ou outra razão, não beneficiam tanto como a maioria dos seus concidadãos dos serviços que oferecem o seu Governo.

Índice de desenvolvimento humano - mede as realizações médias de um país quanto a três dimensões básicas do desenvolvimento humano: a longevidade, o conhecimento e um padrão de vida adequado. Sendo um índice composto, o IDH contém assim três variáveis: esperança de vida, nível educacional (alfabetização de adultos e escolaridade conjunta dos ensino primário, secundário e superior) e PIB real per capita.

Kwanza - moeda nacional angolana cujo nome orovém do maior rio de Angola que nasce na província do Bié e desagua no oceano atlântico na costa marítima do país.

Integração dos Movimentos Migratórios na Política Nacional de População - Integrar os movimentos migratórios internos e externos, na Estratégia Nacional de Desenvolvimento e na Política Nacional de População.

Língua materna - o primeiro idioma falado pelo indivíduo no seu meio familiar.

Línguas nacionais - todas as línguas nacionais de origem bantu

Necessidades educativas fundamentais - conhecimentos e competências mínimas que permitem viver convenientemente numa sociedade, tais como: ler, escrever, calcular, linguagem, valores morais e atitudes sociais

Organização não-governamental - organização sem fins lucrativos activamente implicada no processo de desenvolvimento sócio-económico e / ou cultural, podendo ser local, regional, nacional ou internacional

Ovimbundos - povo que fala língua nacional umbundu e representa cerca de um terço dos angolanos e habita a região centro-sul de Angola.

Ovambos, Nyaneka-Nkhumbis, Ganguelas, Xindongas e Khoisans - habitantes do sul de Angola falando diversas línguas como o Kwanyama (*Cuanhama* ou *oxikwanyama*), nhaneca (ou *nyaneca*) khoisan, f

Plano curricular - é um documento oficial, onde constam os fundamentos, os objectivos, os conteúdos, as orientações didáctico-pedagógicas ou andragógicas, as características das escolas e as propostas de avaliação de maneira a orientar a prática educativa, mas prevendo também as variantes na sua aplicação.

Plano estratégico - no campo educativo, o termo encerra muitos sentidos, dependendo do contexto a que estiver associado. O plano estratégico faz referência à definição de um conjunto de objectivos muito amplos, aos produtos e às actividades que se definem, produzem ou desenvolvem para enfrentar um problema de grande complexidade como a ampliação e melhoria da qualidade de ensino. Um plano estratégico executa-se através de diferentes programas e projectos que abordam aspectos ou dimensões desse problema de grande complexidade.

População economicamente activa- todas as pessoas, de ambos os sexos, que fornecem trabalho para a produção de bens e serviços económicos durante um período de tempo preciso, de acordo com a definição do Sistema de Contas Nacionais da ONU PROGRAMA- Quadro de acção coerente tendo em vista a concretização de certos objectivos gerais, compreendendo um conjunto distinto de actividades orientadas para a realização de objectivos específicos.

Programa Angola Investe - Criação em Angola de um tecido empresarial nacional fortalecido, sobretudo ao nível das MPME, que seja gerador de emprego e de riqueza para os angolanos.

Programa de Criação de Clusters Prioritários - Desenvolver sectores que permitam criar vantagens comparativas dinâmicas capazes de sustentar o posicionamento de Angola nos segmentos de cadeias produtivas de maior valor acrescentado.

Programa de Diversificação da Produção Nacional - Criação de uma base económica sólida e diversificada, que permita diminuir a dependência das importações de produtos de consumo e a elevada dependência das exportações do sector petrolífero.

Programa educativo- entende-se como sendo um conjunto ou sequência de actividades educativas organizadas para alcançar um objectivo pré-determinado.

Programa de Melhoria das Condições de Vida dos Ex-Militares e Suas Famílias - Assegurar a melhoria das condições de vida dos ex-militares e suas famílias.

Programas Integrados - programas que permitem adquirir as competências de uma pessoa alfabetizada, assimilando ao mesmo tempo outra matéria útil ao bem-estar do formando ou alfabetizando

Protecção da Integral dos Direitos da Criança - Garantir a protecção integral dos direitos da criança, tendo em vista o desfrute pleno, efectivo e permanente dos princípios reconhecidos na legislação nacional e nos tratados internacionais de que o País é signatário, constituindo uma efectiva Agenda para a Defesa dos Direitos da Criança;

Promoção da Igualdade de Género - Promover para Homens e Mulheres, iguais oportunidades, direitos e responsabilidades em todos os domínios da vida económica, social e política;

Redes de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança - plataforma de instituições públicas e da sociedade civil que inclui individualidades tais como líderes comunitários e religiosos, autoridades tradicionais e outros, geralmente organizam-se aos níveis provincial, municipal, comunal, bairro ou aldeia e ocupam-se de fazer concertações sobre os problemas que afectam a criança.

Reforma educativa - conjunto de políticas, estratégias e acções adoptadas com vista a operar mudanças qualitativas no sistema educativo Reversão de Exercícios Anteriores

Regulação do Sector Financeiro - Aumentar o crédito disponível para o financiamento do desenvolvimento da economia angolana

Seminário operacional - actividade formativa eminentemente prática no qual se reúne um certo número de pessoas para investigar, estudar, criar e inovar nos aspectos da concepção, metodologia, implementação e avaliação de programas de educação Recursos Consignados

Sustentabilidade das Contas Públicas - Garantir a capacidade solvente do Estado e limitar os encargos para as gerações futuras.

Taxa de alfabetização de adultos - percentagem da população com 15 anos ou mais, que pode, com compreensão, ler e escrever um texto pequeno e simples sobre o seu quotidiano

Tchocke - povo do leste de Angola, nomeadamente Lunda Norte, Lunda Sul e Moxico e fala o o chocué (ou *tchokwe*)

Títulos do Tesouro Nacional - documentos do sistema do Tesouro Nacional que se emitem sob autorização do Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo para contrair empréstimos internos de instituições financeiras e socorrer eventuais necessidades de tesouraria, de acordo com os montantes a propor pelo Ministro das Finanças, a reembolsar durante o exercício económico.

Valorização da Família e Melhoria das Suas Condições de Vida - Criar as condições económicas, sociais, culturais e políticas para que a família possa desempenhar a sua função nuclear na sociedade, com respeito da sua identidade, unidade, autonomia e valores tradicionais.

Valorização e Protecção Social do Idoso - Proteger socialmente o idoso e valorizar o seu papel económico, social e cultural.

Siglas

AN	- Assembleia Nacional
AP	- Assembleia do Povo
BoP	- Balança de Pagamento
BNA	- Banco Nacional de Angola
CCI	- Comité de Coordenação Inter Agências
CDC	- Convenção sobre os Direitos da Criança
GEDEAO	- Conferência Ministerial da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CEDAW	- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEEAC	- Comunidade Económica dos Estados da África Central
CF	- Código da Família
DH	- Direitos Humanos
CIERDH	- Comissão Intersectoral para Elaboração de Relatórios de Direitos Humanos
CNAC	- Conselho Nacional da Criança
DNIC	- Direcção Nacional de Investigação Criminal
DUDH	- Declaração Universal dos Direitos Humanos
EAC	- Espaço Amigo da Criança
FUNUAP	- Fundo das Nações Unidas para a População
EIRP	- Estratégia Interina de Redução da Pobreza
IDR	- Inquérito das Recargas e Despesas
INAC	- Instituto Nacional da Criança
INE	- Instituto Nacional de Estatística
INEJ	- Instituto Nacional de Estudos Judiciais
INLS	- Instituto Nacional de Luta contra o Sida
IPC	- Índice de Preços no Consumidor
ITS	- Infecção Transmissível Sexualmente
LC	- Lei Constitucional
LJM	- Lei do Julgado de Menores
MAC	- Mundo Adequado para a Criança
MAPESS	- Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social
MCS	- Ministério da Comunicação Social
MED	- Ministério da Educação
MINADER	- Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural
MINARS	- Ministério da Assistência e Reinserção Social
MINCULT	- Ministério da Cultura
NINEA	- Ministério da Energia e Água
MINFAMU	- Ministério da Família e Promoção da Mulher
MINFIN	- Ministério das Finanças
MINJUD	- Ministério da Juventude e Desportos
MINJUSDH	- Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos
MININT	- Ministério do Interior
MIPLAN	- Ministério do Planeamento
MINSÁ	- Ministério da Saúde
MINUA	- Ministério do Urbanismo e Ambiente
NIREX	- Ministério das Relações Exteriores
OAA	- Ordem dos Advogados de Angola
ODM	- Objectivos do Desenvolvimento do Milénio
OGE	- Orçamento Geral do Estado
OIT	- Organização Internacional de Trabalho
OMA	- Organização da Mulher Angolana
OMS	- Organização Mundial de Saúde
ONG	- Organização Não Governamental
OPA	- Organização de Pioneiros Agostinho Neto
OVC	- Crianças Órfãs e Vulneráveis
PAM	- Programa Alimentar Mundial
PAV	- Programa Alargado de Vacinação
PI	- Parlamento Infantil
PIB	- Produto Interno Bruto
PIC	- Programa Infantil Comunitário
PIDESC	- Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PPD	- Pessoa Portadora de Deficiência
PLRF	- Programa de Localização e Reunificação Familiar
PN	- Polícia Nacional
PNS	- Política Nacional de Saúde
PPMSSB	- Programa Público para Melhoria dos Serviços
PRL	- Programa da Reforma Legislativa
TB	- Tuberculose
RAAAP	- Programa de Acção, Análise e Avaliação Rápida
RE	- Reforma Educativa

RDC	- República Democrática do Congo
SADC	- Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SCM	- Secretariado do Conselho de Ministros
SICA	- Sistema de Indicadores da Criança Angolana
SME	- Serviços de Migração e Estrangeiros
SNS	- Sistema Nacional de Saúde
UNGASS	- Sessão Extraordinária das Nações Unidas sobre VIH/SIDA
UNICEF	- Fundo das Nações Unidas para a Infância
USD	- Dólares americanos